DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deustschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 41 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 19 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.848, que reorganiza o Jardim Botanico.
Decreto n. 7.834, que approva novo plano para os uniformes da Força Policial do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Exposição — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, e Obras e Viação — Directoria dos Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exposição apresentada ao Exm. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas pela commissão nomeada pelo Governo para estudar as reclamações do commercio relativas ás taxas para o arrendamento do Porto do Rio de Janeiro

Os abaixo assignados, incumbidos por V. Ex. do estudo de uma tabella de taxas para os serviços do porto do Rio de Janeiro, que melhor attenda aos interesses e conveniencias do Governo e do commercio, veem apresentar a V. Ex. o resultado de seu trabalho.

Tendo resolvido fazer por contracto a exploração daquelles serviços, mandou o Governo publicar editaes chamando concurrencia para aquelle fim, designando as taxas que por elles poderiam ser cobradas e eram determinadas no n. II do art. 5° do decreto n. 4.959, de 18 de setembro de 1903, que estava e ainda está em vigor.

Essas taxas são as adoptadas para os portos de Santos, Belém e Manáos, já em exploração commercial, e para os do Rio Grande, Victoria e Bahia, concedidos a emprezas particulares.

O commercio, porém, do Rio de Janeiro, que, desde o 2° semestre de 1903, tem pago a taxa ouro sobre a importação, para as obras de melhoramento do seu porto, julgou por demais pesadas aquellas taxas, desde que tinham de ser cobradas conjunctamente com o mencionado imposto em ouro.

Sem duvida, nunca foi intenção do Governo transformar o porto em fonte de renda para o Thesouro, nem para tal tomou a si o encargo de construir a sua custa os portos do Rio de Janeiro e Recife, creando caixas especiaes, com economia propria.

O intuito é, certamente, proteger o commercio, reduzindo ao minimo possivel as despezas dos portos.

Para isso, explorando o porto com as taxas da lei acima citada, a sua exploração, quando todo o trafego se fizesse pelas novas obras, produziria mais do que o necessario para o custeio e serviço das dividas, e o excesso, que se verificasse, deixaria de ser arrecadado no anno seguinte, por meio de reducções no imposto em ouro ou nas proprias taxas dos serviços.

Tal fôra o plano do Governo.

Houve, porém, quem allegasse que, pelo contracto de 1903, com os banqueiros inglezes, o Governo não podia reduzir o imposto, dado como principal garantia para o emprestimo, e o commercio, a seu turno, julgou que era de effeito mais immediato para seus interesses uma reducção desde logo das taxas do porto.

Com semelhante manifestação, poderia ficar, desde logo, resolvida a alternativa futura, com plena aquiescencia do Governo que, no assumpto, não póde ter orientação nem interesses contrarios aos do commercio.

Por esta razão, as representações feitas pelo mesmo commercio foram, sem a mais ligeira opposição, bem acolhidas pelo Governo, que declarou deferil-as pela melhor forma, desde que o Poder Legislativo a isso o autorizasse.

O Congresso, por seu lado, acudiu com a mais louvavel presteza, ao appello que lhe era feito, e no art. 30 da lei da Receita para o actual exercicio financeiro, promulgada pelo decreto n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, determinou o seguinte:

Art. 30. No contracto para o arrendamento para os serviços do porto do Rio de Janeiro, o Governo observará as seguintes bases:

a) reduzir as taxas de modo a, como complementares do imposto de 2 % em ouro, assegurar a receita necessaria ao custeio do serviço e ao das dividas contrahidas para a execução de obras, não devendo a nova tabella exceder as taxas que pesam actualmente sobre os navios e mercadorias de procedencia nacional ou estrangeira;

b) perfeito apparelhamento do porto, por meio de quaesquer obras complementares necessarias para facilitar e baratear os serviços, para a armazenagem a longos prazos e para a guarda e conservação de mercadorias que exijam depositos especiaes ou outras condições peculiares;

c) maior facilidade ou quaesquer vantagens offerecidas á importação de carvão de pedra e exportação de fructas, café, madeira, animaes, mineraes, generos a granel e lacticinios;

d) guarda e armazenagem, independente de pagamento de direitos de importação, de mercadorias que possam ser reexportadas.

§ 1.º O Governo entregará logo ao arrendatario a parte já concluida do caes e os armazens que já estiverem promptos.

§ 2.º Fica revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

Foi para a applicação destas disposições que foram os abaixo assignados honrados com a confiança de V. Ex., e seja-nos permittida a ufania de declarar que a incumbencia não nos foi difficil pela completa isenção de espirito e perfeita harmonia de vistas com que sempre trabalhámos nesta missão.

A lettra *a* da lei, que acabamos de transcrever, determina que sejam estabelecidas taxas taes que, como complementares do imposto de 2 %, ouro, assegurem uma receita sufficiente para as despezas do custeio do porto e para o serviço das dividas contrahidas para a execução das obras, não devendo a nova tabella exceder ás taxas que pesam actualmente sobre os navios e mercadorias de procedencia nacional ou estrangeira.

O primeiro elemento a fixar é, pois, o valor do capital empregado nas obras.

Para estas foram levantados os dous emprestimos seguintes:

O de Londres, autorizado pelo decreto n. 4.839, de 18 de maio de 1903, do valor nominal de £ 8.500.000, a juro de 5 % á taxa de 1,5 % para amortização annual.

O interno, autorizado pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, do valor de 17.300:000$ em apolices nacionaes, de juros de 5 % e 2 % para amortização.

Para a execução do disposto na lettra *b* da lei de Receita, acima transcripta, e que, aliás, já fazia parte do plano de melhoramentos approvado pelo Governo, são precisos outros recursos.

Com effeito, para guarda e armazenagem, por longos prazos, de mercadorias estrangeiras, de despacho sobre agua e de producção nacional, é indispensavel a construcção de armazens externos, substitutivos dos actuaes trapiches particulares ou alfandegados, que vão desapparecer com o aterro do novo caes.

Os generos mencionados não podem ser recolhidos aos armazens do caes, não só porque o custo da armazenagem nelles, seria intoleravel para generos de valores relativamente pequenos, como, tambem, porque os armazens internos não podem offerecer espaço sufficiente para demorada estadia.

Serão precisos, para tal, 30.000 metros quadrados, pelo menos, e o Governo precisará preparal-os desde já, si a industria particular não tomar a si uma parte desta providencia, o que é de esperar.

Da mesma forma, o carvão de pedra, que deve ser desembarcado para terra; o sal a granel e o minerio de manganez e de ferro precisarão de depositos apropriados e exigem installações especiaes, para que a sua carga, descarga e braçagens possam ser feitas o mais rapido e economicamente possivel.

Não convem que os serviços destes generos seja feito nos mesmos pontos em que se faz o trafego de outras mercadorias, pelos prejuizos que a estas podem causar as poeiras: basta lembrar que se tem calculado em cerca de 6.000 toneladas por anno o carvão que se perde aqui no Rio, com a descarga desse mineral.

Por essa razão, é conveniente que se realize desde já a construcção de uma parte do primeiro molhe, projectado para o prolongamento das obras do porto, com um kilometro de extensão, afim de ahi ser installado o serviço de carvão, manganez e outros generos analogos.

Este molhe será apparelhado com uma installação de systema Meed Morrisson, com a capacidade de 3.000 toneladas por dia de 10 horas, para a descarga de carvão e generos analogos.

Este systema, que tem dado excellentes resultados nos Estados Unidos, onde ha diversas installações em diversos portos, sobretudo no Lago Maior, acaba de ser estudado em todos os seus detalhes, pelo engenheiro Pires do Rio, que ahi foi especialmente para esse fim e está a chegar, trazendo todos os elementos para fazer aqui o respectivo projecto.

Para facilitar o movimento das mercadorias em terra, é necessario tambem o assentamento de algumas dezenas de kilometros de linhas ferreas, com tres trilhos, para as duas bitolas, estabelecendo a ligação directa entre as estações da Central e da Leopoldina, entre si e com as linhas do cáes, e servindo ao mesmo tempo a todos os armazens externos e depositos diversos.

Com estes melhoramentos e accessorios, o nosso porto nada terá que invejar de nenhum outro, pois que nelle terão sido adoptados todos os aperfeiçoamentos experimentados e usados isoladamente em cada um delles, e tudo será moderno e adaptado á navegação actual.

Daqui resulta naturalmente a presteza, economia e perfeição com que poderão ser executados os serviços do porto, com excepcional vantagem para o commercio e para a navegação.

As despezas com estas obras complementares de caracter urgente, são orçadas pelo director technico do porto, que este subscreve, em 44.000:000$, para o que será preciso um emprestimo no valor approximado de £ 3.000.000.

Para o serviço de juros e amortização do capital empregado no porto, será precisa a quantia de, em papel ao cambio de 15 dinheiros, por mil réis.

Juros e amortização do emprestimo de 1903.....	8.840:000$000
Juros e amortização do emprestimo interno.....	1 211:000$000
Juros e amortização do novo emprestimo.....	3.120:000$000
Somma.....	13.171:000$000
O producto da taxa de 2 % podendo ser avaliada em.....	8.500:000$000
A differença de...	4.671:000$000

terá de ser coberta com a renda liquida da exploração do porto.

O outro encargo, despezas de custeio dos serviços, que deviam ser cobertos com o producto das taxas, não póde ser avaliado com exactidão.

Com effeito, o § 2º do art. 30 da lei de Receita, acima transcripto, revogou a disposição da lei de 1904, que tornara obrigatoria a utilização das obra por todo o trafego do porto.

Com a liberdade, assim dada, de ser feito o serviço de carga e descarga em qualquer ponto da bahia, não se póde ter certeza da tonelagem que recorra aos caes, e falta, portanto, o elemento essencial para que se possa conhecer, com a precisa approximação, a respectiva receita e despeza

A Commissão está convencida de que, logo que se tornem praticamente reconhecidas as grandes vantagens de tempo, de segurança e de dinheiro que o serviço pelo caes offerecerá á navegação e ao commercio, todo o trafego do porto, com pequenas excepções, se fará naturalmente pelas novas obras.

Por enquanto, porém, o espirito de rotina e o desejo de aproveitamento a todo o custo, de material naval e velhas installações em terra ou nas ilhas, affastará, provavelmente, uma parte do trafego para outros pontos.

Com o tempo, entretanto, deixarão de valer a pena as reparações e as reformas desses velhos apparelhamentos, e o trafego da bahia, em sua quasi totalidade, affluirá para as novas obras.

A utilização destas, porém, vae ser começada nesse periodo de transição e, portanto, com as incertezas e eventualidades apontadas, cuja influencia só póde ser avaliada por uma mera estimativa, sujeitas ás naturaes sorprezas.

O trafego total do porto, que vem francamente crescente desde 1903, póde ser computado 2.200.000 toneladas, por anno, presentemente, e assim subdivididos em algarismos redondos, muito proximos dos reaes.

Importação estrangeira.....	1.200.000 ton.
Exportação para o estrangeiro.....	500.000 »
Cabotagem.....	500.000 »
Somma.....	2.200.000

Da importação estrangeira, cerca de duas terças partes deve vir ao caes, pela sua dependencia de exame, conferencias, fiscalização e despachos pela Alfandega.

Quanto á exportação e cabotagem, examinada a sua procedencia e destino, parece que se póde admittir que 2/3, pelo menos, se utilizem tambem dos novos cáes.

Assim, o trafego por estes póde ser computado, por estimativa, em cerca de 1.500.000 toneladas por anno, no minimo.

Como o Governo pretende chamar concurrencia para o arrendamento, tendo por base a porcentagem pedida pelo proponente para as despezas de custeio e seu lucro, o director technico do porto, entende de seu dever reservar seu juizo sobre o orçamento detalhado, quer da receita provavel, quer da despeza, mas pensa que, com aquella tonelagem e com a tabella de taxas adoptadas pela commissão, a exploração das obras deixará um saldo liquido sufficiente, com alguma folga, para completar o que falta para o serviço das tres dividas, acima mencionadas.

Como, nesta parte, o interesse principal é o da Caixa Especial do Porto, que está a cargo do mesmo director, e como, com as referidas taxas, as despezas do commercio e da navegação não excedem as actuaes e, em grande numero de casos, são mesmo inferiores, a commissão nada tem a oppor e acceita como boa aquella declaração.

Passamos agora a tratar da tabella de taxas, que constitue o objecto principal da incumbencia com que fomos honrados.

A disposição do art. 30, da lei de receita, lettra *a*, determina que as taxas não devem ser superiores ás que actualmente pesam sobre os navios e sobre as mercadorias de procedencia nacional ou estrangeira.

A primeira cousa a examinar era, pois, o valor das taxas que são hoje cobradas da navegação e do commercio e, em tal indagação, não conseguiu a commissão chegar a resultados positivos.

Com effeito, das despezas do porto, umas, como as de estiva, carga e descarga são feitas pelo navio, outras, como as de transporte de bordo para terra, são feitas ora pelo navio, ora pela consignatario da mercadoria e outras, finalmente, como as de recebimento em terra, armazenamento em trapiches e braçagens correm por conta dos referidos consignatarios,

Para o transporte de bordo para a terra, alguns importadores teem esquadrilhas propria de reboradores e saveiros, outros alugam por dia estas embarcações, outros, finalmente, pagam um tanto por tonelada, preço esse que varia com a especie da carga, com o freguez e mesmo com a occasião.

Resulta daqui que não ha taxas determinadas e fixas para os serviços do porto, que oneram mais ou menos a mercadoria, conforme as condições de cada caso e conforme a capacidade administrativa e recursos de varias especies de cada importador ou negociante.

Com o melhor desejo de acertar, a commissão se esforçou por obter informações particulares, de varios intermediarios e negociantes, mas, mesmo assim, os elementos que lhe foram fornecidos eram em grande numero de casos difficientes, não obstante a lealdade e boa fé dos informantes.

Com effeito, nessas despezas ha algumas que são directas, se realizam proporcionalmente em cada partida de carga ou descarga e são estas as que ordinariamente são apresentadas e, mesmo assim, variam muito.

Ha, porém, outras despezas indirectas, que oneram sensivelmente a mercadoria, mas que representam despezas geraes e permanentes, que não são pagas na occasião do recebimento dos generos e por tal não consideradas como onus desta.

Quasi todos os importadores que teem esquadrilhas de reboradores e saveiros indicam preços infimos para o recebimento de suas mercadorias, porque não levam em conta as despezas geraes que fazem com a conservação, reparação, reformas e custeio destas esquadrilhas.

Pensamos não ser necessario insistir neste ponto para mostrar a impossibilidade de obter elementos fixos e positivos que podessem servir de base acceitavel para todos os interessados.

E' um assumpto, por assim dizer, de economia particular, em que cada um procede como entende e gasta o que julga dever gastar, conforme as suas conveniencias e circumstancias.

Nesses termos, a commissão ouviu a todos que a ella se dirigiam, examinou documentos, contas e memoriaes, que lhe foram dirigidos, e, de commum accordo, estabeleceu a tabella, que vae em seguida, que parece attender, na grande maioria dos casos, ao maximo de concessões que poderiam ser pretendidas.

Pela applicação destas taxas ha grande numero de generos, que mais predominam no commercio, verificando a Commissão que, para a maioria, ha reducção de despezas e para nenhum augmento.

Esta proposição, entretanto, não é absoluta, porque não era possivel fazer-se semelhante verificação para todos os generos do commercio e é possivel que para alguns, especialmente, não seja ella verdadeira; isto, porém, representará uma excepção, que deverá ser sanada na pratica do serviço, e que não póde prejudicar a grande maioria dos interessados.

A lei refere-se ás taxas para navios e para mercadorias.

Considerando, porém, que as taxas cobradas aos navios são addicionadas aos fretes que está cobra e que, portanto, são indi-

rectamente pagas pela mesma mercadoria, julga a Commissão de melhor conselho isentar absolutamente a navegação de qualquer taxa de serviço do porto e cobrar todas ellas directamente da mercadoria.

Pensa a Commissão que, qualquer taxa exigida do navio, serve de pretexto para a cobrança de fretes com accrescimo superior á essa taxa, e convém que absolutamente nada seja exigido do navio, nem mesmo a taxa de atracação do cáes.

Permittir a atracação gratuita foi o unico ponto de divergencia e sobre o qual não accordaram os representantes do Governo e do commercio, tendo vencido a opinião destes pelo voto do presidente da Commissão, admittindo-se, porém, uma taxa pelo excesso de estadia livre no cáes, como consta da clausula respectiva.

Assim, a navegação, salvo esta excepção accidental, nada pagará ao porto e só terá a seu cargo a estiva nos porões das embarcações, a qual não póde deixar de ser feita sob a fiscalização e responsabilidade do commandante do navio, porque é garantia da boa estabilidade e segurança da navegação.

Todas as taxas serão cobradas do dono das mercadorias de conformidade com a tabella junta, na qual vão definidos e especificados os serviços e condições relativos a cada uma dellas.

Os navios cobram nos fretes o custo da descarga no porto, que regula de 4$ a 12$ conforme a classe do navio e a especie da mercadoria.

Como esse trabalho passará a ser feito pelo porto, sem cobrança alguma ao navio, é claro que este terá de reduzir o frete nas proporções acima, o que representa uma consideravel economia para o commercio, que pagará sómente 500 réis por tonelada.

A tabella da clausula IV indica a despeza total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadoria, desde a sua retirada do porão do navio até a sua entrega ao dono, nas portas dos armazens internos, nas portas dos fundos dos armazens externos ou nas estações das estradas de ferro Central e Leopoldina; os preços indicados apresentam, pois, os encargos totaes do commercio e por elles é facilimo verificar que, para a quasi totalidade das mercadorias, o commercio, em vez de mais onerado, é alliviado em grande numero de casos.

Maiores reducções não quiz a Commissão propor agora, nem o deveria fazer, para evitar a possibilidade de virem os recursos da Caixa do Porto a ser inferiores aos quantitativos necessarios ao serviço dos emprestimos e ás despezas do custeio. E' mesmo possivel que as taxas ora propostas produzam quantia superior a essas obrigações e, neste caso, pensamos que o excesso verificado poderá ser empregado em melhoramentos, acaso convenientes á nação e ao commercio, e na amortização das dividas a cargo da Caixa.

Para o anno subsequente parecerá, então, recommendavel uma diminuição nas taxas mais onerosas, correspondente a 50 % do saldo verificado no anno anterior. Estas medidas se baseiam no presupposto, aliás hoje sanccionadas pelos poderes publicos, de que o porto não é uma fonte directa de renda para o Thesouro, que não pouco ganhará directamente com o augmento da renda alfandegaria, graças a uma melhor fiscalização, conforme já se verificou em Santos e Manáos, e indirectamente pelo accrescimo do commercio que deve acarretar para a cidade a circumstancia de ter um porto attrahente á navegação, pela atracação gratuita, e um caes cujas taxas, agora moderadas, poderão ainda decrescer gradualmente. V. Ex. julgará, entretanto, si a tabella que se segue satisfaz a esse *desideratum*, que foi o da Commissão.

Taxas

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adeante estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita; bem como nos casos em que a carga ou descarga se faça por apparelhos especiaes.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cáes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes, para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos, para os exames e conferencia da Alfandega em volumes de pesos :

	Réis
Até 500 kilogrammas.	5
De mais de 500 kilogrammas.....	10

b) para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos :

	Réis
Até 500 kilogrammas.....	3
Até 1.500 kilogrammas.....	5
Até 3.000 kilogrammas.....	8
Até 5.000.....	10
Até 20.000...	15
Até 50.000.	20
Até 100.000.	30

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

	Réis
c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro..	1,5
d) para os generos de exportação para o estrangeiro.	1,5
e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem.....	1,5
f) para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.....	1
g) para o sal, o assucar, o carvão de pedra nacionaes, por cabotagem....	1/2

Para os generos a granel, a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencia da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas no maximo as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1903 para os Armazens Geraes organizados pela Empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de dous réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

I

Especificações

a) Armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

b) as mercadorias que, por occasião da descarga forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino, mediante o pagamento da taxa de capatazia, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

c) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga, que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará, si quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenazem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja, sob sua responsabilidade, depositado ao ar livre, em alguns dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findos os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

d) o porto reservará em local apropriado, terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minereos de manganez, ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

J

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

K

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o em-

prego dos apparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

L

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

M

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cáes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma si forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto si forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

N

Com as taxas acima discriminadas, *a despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadoria desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas dos armazens ou nas estações da Central e Leopoldina, situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	$
Carvão descarregado e entregue em terra	3$000
Generos de importação estrangeira, despachados sobre agua.	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para as conferencias da Alfandega.....	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro.	2$500
Minereos de manganez e ferro e areias monaziticas.....	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes..	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

A navegação não paga taxa alguma, a não ser a de atracação por excesso de estadia gratuita no cáes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Lauro Muller — Francisco de Paula Bicalho.— Ed. G. Hime.— Rober. Vauce.—H. Alonso B. Franco.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.848—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Reorganiza o Jardim Botanico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a disposição constante do art. 4º, bases 1ª e 2ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Jardim Botanico, de accôrdo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento do Jardim Botanico, a que se refere o decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910

CAPITULO I

DO JARDIM BOTANICO E SEUS FINS

Art. 1.º O Jardim Botanico é um estabelecimento destinado ao estudo systematico e experimental da botanica, com especialidade da flora brazileira, tendo em vista a agricultura e as industrias ruraes.

Paragrapho unico. Para esse fim cultivará todas as plantas, mesmo as da flora exotica, sempre que tiverem ou puderem ter emprego ou applicação na agricultura, nas artes e na industria, conservando-as devidamente classificadas.

Art. 2.º Para as funcções a que se propõe, o Jardim Botanico comprehenderrá duas partes distinctas:

a) o Jardim Botanico, propriamente dito, destinado a estudos e pesquizas relativas á botanica e á cultura das plantas uteis;

b) o Arboretum, logar de recreio, franqueado ao publico, conforme as condições estipuladas em seu regimento interno.

Art. 3.º O Jardim Botanico, propriamente dito, comprehenderá as seguintes secções:

1.ª Secção de Botanica.
2.ª Secção Agronomica.
3.ª Laboratorio de Chimica Agricola.
4.ª Laboratorio de Ensaios de Sementes e Physiologia Vegetal.

Art. 4.º O Arboretum será constituido de essencias florestaes brazileiras cultivadas methodicamente e nelle será organizado o jardim de recreio, com as dependencias necessarias e as diversões destinadas ao publico, de accôrdo com o regimento interno elaborado pelo director do Jardim e approvado pelo ministro.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A direcção e fiscalização do Jardim Botanico serão confiadas a um director, que deve ser um botanico de competencia comprovada em assumptos concernentes á sua especialidade, mórmente no que se relaciona com a flora tropical.

Art. 6.º O Jardim Botanico terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa:

1 director (chefe de secção de botanica) (1ª secção).
1 sub-director (botanico-ajudante da 1ª secção).
1 naturalista-auxiliar da 1ª secção.
1 preparador-desenhista da 1ª secção.
1 chefe da secção agronomica (2ª secção.)
2 ajudantes technicos da 2ª secção.
1 auxiliar da 2ª secção.
1 chefe da secção de chimica agricola(3ª secção).
1 chimico-ajudante da 3ª secção.
1 preparador da 3ª secção.
1 chefe do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal (4ª secção).
1 ajudante-technico da 4ª secção.
2 naturalistas viajantes.
1 secretario-bibliothecario.
1 escripturario.
1 conservador do Herbario e Museu.
1 jardineiro-chefe.
1 feitor.
1 porteiro.
1 continuo para o gabinete do director.
4 serventes.
1 conservador de placas (diarista).
1 carpinteiro (diarista).
1 pedreiro (diarista).
1 carroceiro (diarista).
12 guardas (diaristas).
20 jardineiros (diaristas).
50 trabalhadores (diaristas).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DO DIRECTOR

Art. 7.º Ao director compete :

§ 1.º Dirigir a secção de botanica.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo do Jardim Botanico.

§ 3.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores e presidentes dos Estados, e outras autoridades sobre assumptos scientificos que se relacionem com o Jardim Botanico.

§ 4.º Manter correspondencia com as instituições congeneres do paiz e do estrangeiro.

§ 5.º Nomear, suspender e demittir os empregados, quando fôr de sua competencia, e representar ao ministro, quando as penas disciplinares, que tenham de ser applicadas, excedam ás suas attribuições.

§ 6.º Representar ao ministro sobre as providencias que julgar convenientes ao estabelecimento.

§ 7.º Assignar toda a correspondencia official e abrir e encerrar os livros da administração.

§ 8.º Rever e assignar a folha de pagamento dos empregados e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser comprados para o estabelecimento.

§ 9.º Julgar justificadas, ou não, as faltas dos empregados, até 15 dias, e communicar o occorrido ao ministro, quando for excedido esse numero.

§ 10. Apresentar ao ministro, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatorio circumstanciado de todo o movimento scientifico e administrativo do anno anterior, com a indicação das necessidades a attender, a bem da prosperidade do estabelecimento.

§ 11. Organizar os modelos da escripturação do Jardim Botanico, submettendo-os á approvação do ministro, logo após sua installação.

§ 12. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

§ 13. Organizar o catalogo geral de todos os vegetaes cultivados no Jardim Botanico.

§ 14. Dar publicidade aos trabalhos realizados no Jardim Botanico.

§ 15. Organizar e dirigir o serviço de distribuição de plantas e sementes.

DO SUB-DIRECTOR

Art. 8.º Cabe ao sub-director substituir o director em seus impedimentos e auxilial-o nos trabalhos do Jardim Botanico e da Secção de Botanica, da qual será o ajudante.

DO SECRETARIO BIBLIOTHECARIO

Art. 9.º Ao secretario bibliothecario compete:

§ 1.º Fazer a correspondencia do Jardim Botanico, de accôrdo com as instrucções do director.

§ 2.º Ter a seu cargo toda a escripturação do estabelecimento.

§ 3.º Conservar sob sua guarda, devidamente archivados, todos os papeis da administração.

§ 4.º Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados á sua guarda.

§ 5.º Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 6.º Apresentar annualmente ao director, até 30 de janeiro, um relatorio referindo os trabalhos da secretaria no anno anterior, indicando as obras que foram adquiridas para a bibliotheca e quantas foram consultadas durante o anno.

§ 7.º Propor ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa sua existencia.

§ 8.º Organizar a lista das publicações destinadas a permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, a seu destino.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 10. Ao escripturario incumbe:

§ 1.º Auxiliar o secretario-bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario-bibliothecario em todas as suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III

DAS SECÇÕES

Da secção de botanica

Art. 11. A secção de botanica, que ficará sob a direcção immediata do director do Jardim Botanico, tendo por ajudante o sub-director, comprehende:

a) Herbarios ;
b) Museu Botanico e Florestal ;
c) Jardins ;
d) Estufas.

Do chefe da secção de botanica

Art. 12. Ao chefe da secção de botanica, director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º Classificar as plantas cultivadas no Jardim ou outras que lhe sejam remettidas e as collectadas pelos naturalistas-viajantes.

§ 2.º Organizar os herbarios e o museu, velando por sua conservação.

§ 3.º Manter sob sua direcção os trabalhos concernentes ao Jardim e ao Arboretum.

Do botanico-ajudante

Art. 13. Ao botanico-ajudante, sub-director do Jardim Botanico, compete:

Paragrapho unico. Auxiliar o chefe da secção em todos os seus trabalhos, concorrendo para a conservação das collecções a seu cargo.

Do naturalista auxiliar

Art. 14. Ao naturalista auxiliar da Secção de Botanica cabe auxiliar ao chefe e botanico ajudante em todos os seus trabalhos.

Do preparador desenhista

Art. 15. Ao preparador desenhista cabe realizar todos os trabalhos de sua competencia determinados pelo chefe da secção, velando pela guarda e conservação dos herbarios e museu.

Da secção agronomica (2ª secção)

Art. 16. A Secção Agronomica abrangerá os seguintes serviços:

a) sylvicultura ;
b) arboricultura e fructicultura ;
c) campos de culturas economicas ;
d) estudo agricola e industrial das plantas textis ;
e) posto meteorologico.

Art. 17. Cabe á Secção Agronomica :

§ 1.º Investigações sobre os meios de melhorar, conservar utilizar e desenvolver o cultivo e a exploração das essencias florestaes.

§ 2.º Estudo sobre o valor commercial e industrial das madeiras nacionaes, tendo em vista sua dureza, peso especifico, durabilidade, etc.

§ 3.º Experiencias sobre os melhores methodos de conservação das madeiras e sua vulgarização.

§ 4.º Estudo dos differentes productos florestaes e dos methodos de os obter.

§ 5.º Publicar instrucções praticas sobre o plantio das arvores e suas relações com a climatologia e com o regimen das aguas.

§ 6.º Estudo das culturas economicas.

§ 7.º Estudo technico dos terrenos agricolas.

§ 8.º Melhoramento das plantas pela selecção e meios de evitar a vegetação nociva.

§ 9.º Acclimação, reproducção e vulgarização das plantas exoticas, uteis ao paiz.

§ 10. Estudo agricola e industrial das plantas textis e sua vulgarização.

§ 11. Investigação sobre as fructas, condições de cultura das plantas fructiferas, methodos de colheita, conservação e acondicionamento das fructas.

§ 12. Historico de todas as culturas effectuadas no Jardim Botanico, com especificação das epocas de semeadura, germinação, florescencia, fructificação, molestias e outras intercurrencias.

§ 13. Observações meteorologicas, de accôrdo com as instrucções da Directoria de Astronomia e Meteorologia.

§ 14. Organização da contabilidade agricola das culturas a cargo da secção.

Do chefe da secção agronomica

Art. 18. Ao chefe da Secção Agronomica incumbe executar e fazer executar pelos seus ajudantes os trabalhos de sua secção.

Paragrapho unico. Cabe-lhe apresentar annualmente, até 30 de janeiro, ao director do Jardim Botanico, um relatorio dos serviços que lhe estão affectos e attender as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

Dos ajudantes

Art. 19. Aos ajudantes da Secção Agronomica compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Paragrapho unico. Dos ajudantes, um encarregar-se-ha principalmente da sylvicultura, e o outro do estudo agricola e industrial das fibras e outras plantas industriaes.

Do auxiliar

Art. 20. Ao auxiliar da Secção Agronomica compete as observações meteorologicas, conservação dos apparelhos do posto me-

teorologico e a execução de todos os trabalhos da secção, que lhe forem determinados pelo respectivo chefe.

Do Laboratorio de Chimica Agricola (3ª secção)

Art. 21. Ao Laboratorio de Chimica Agricola compete:

§ 1.º A analyse e estudo das terras e das rochas que lhes deram origem.

§ 2.º A analyse e estudo dos diversos adubos e correctivos.

§ 3.º A analyse e estudo das plantas e fructos cultivados nos campos de cultura do Jardim Botanico, com o fim de serem indicados os meios proprios para augmentar-lhes o rendimento industrial.

§ 4.º A analyse e estudo de todos os fructos, plantas, terras, adubos, correctivos e productos vegetaes, enviados por intermedio do director.

Art. 22. No Laboratorio de Chimica Agricola não se farão analyses commerciaes, exceptuando-se os casos em que sua intervenção, como arbitro, seja reclamada pelo ministerio.

Do chefe do Laboratorio de Chimica Agricola

Art. 23. Ao chefe do Laboratorio de Chimica Agricola cabem as analyses e estudos a cargo do laboratorio.

Paragrapho unico. Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe attender as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

Do chimico ajudante

Art. 24. Ao chimico ajudante do Laboratorio de Chimica Agricola compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Do preparador

Art. 25. Ao preparador do Laboratorio de Chimica Agricola compete realizar todos os trabalhos de sua competencia e aquelles que lhe forem determinados pelo respectivo chefe, velando pela guarda e conservação dos objectos a seu cargo.

Do Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes (4ª secção)

Art. 26. Ao Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes cabe:

§ 1.º Pesquizas e experimentações attinentes ás funcções normaes das plantas.

§ 2.º Applicação dos principios de physiologia á agricultura.

§ 3.º Estudo do valor economico das diversas especies de grãos.

§ 4.º Estudo e exame das sementes obtidas nos campos de cultura do Jardim Botanico, ou adquiridas no commercio para distribuição gratuita, por conta do Governo, tendo em vista a identificação, faculdade germinativa, grão de pureza e consequente valor cultural.

§ 5.º Informações e medidas que acautelem os interesses dos agricultores contra a fraude commercial das sementes.

§ 6.º Exame de quaesquer sementes que lhe forem enviadas por intermedio do director do Jardim Botanico.

Do chefe do Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes

Art. 27. Ao chefe do Laboratorio de Physiologia Vegetal e de Ensaios de Sementes cabe o estudo physiologico das plantas e o estudo e analyse das sementes.

Paragrapho unico.—Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe prestar as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

Do ajudante-technico

Art. 28.—Ao ajudante do Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes compete auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

CAPITULO IV

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 29.—Aos naturalistas viajantes, subordinados directamente ao director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º—Colligir no interior do paiz, segundo as instrucções que receberem do director, plantas vivas e seccas, fructos, sementes e productos vegetaes, acompanhados de informações e observações sobre os mesmos.

§ 2.º—Quando não estiverem em serviço externo, se empregarão na conservação do herbario e dos productos que existirem no museu, ou se applicarão a outros trabalhos de caracter scientifico, designados pelo director.

CAPITULO V

DOS ANNEXOS

Da Bibliotheca

Art. 30.—A bibliotheca constará dos livros já existentes e de outros que devam ser adquiridos sobre as especialidades das differentes secções, além das revistas scientificas nacionaes e estrangeiras, mappas, folhetos, etc.

Art. 31.—A bibliotheca poderá ser franqueada ao publico, mediante permissão do director.

Art. 32.—Annexo á bibliotheca ficarão os serviços das publicações e da Revista, na qual serão publicados os trabalhos do Jardim Botanico.

Paragrapho unico.—Haverá na bibliotheca um serviço especial de permutas de publicações com estabelecimentos congeneres do paiz e do estrangeiro.

Da Revista

Art. 33. O Jardim Botanico manterá uma revista semestral a cargo do director, na qual serão publicados os resultados dos estudos e pesquizas realizadas no estabelecimento, e quaesquer trabalhos originaes sobre os assumptos de que se occupa o Jardim Botanico.

Do Herbario e Museu

Art. 34. O Herbario e o Museu do Jardim Botanico ficarão á cargo de um conservador.

Art. 35. No Herbario estarão reunidas as plantas seccas, devidamente classificadas e acondicionadas, com especialidade specimens da flora brazileira, além dos vegetaes exoticos necessarios a estudos de comparação.

Art. 36. O Museu constará:

a) de plantas, flores, fructos, sementes, madeiras e outros productos vegetaes convenientemente conservados e catalogados;

b) de amostras de terras agricolas do Brazil;

c) de amostras de adubos e correctivos, com indicação da respectiva composição, valor fertilisante e commercial;

d) de modelos e photographias de machinas, apparelhos e instrumentos agricolas e florestaes;

e) de amostras de insecticidas e fungicidas;

f) de amostras de todos os productos cultivados ou analysados no Jardim.

Do conservador do Herbario e Museu

Art. 37. Ao conservador do Herbario e Museu compete:

Paragrapho unico. Zelar pela boa ordem e regularidade dos serviços que lhe estão affectos, esmerando-se na conservação dos objectos que estiverem sob sua guarda.

Do posto meteorologico

Art. 38. O posto meteorologico será destinado a observações meteorologicas e pluviometricas e a todas as pesquizas que se relacionem com a vida das plantas.

Paragrapho unico. O posto meteorologico ficará a cargo do auxiliar da Secção Agronomica.

CAPITULO VI

DA PORTARIA

Do porteiro

Art. 39. Ao porteiro do Jardim Botanico, que é o chefe dos guardas, compete:

§ 1.º Receber e distribuir a correspondencia official.

§ 2.º Fazer e entregar ao secretario a estatistica mensal dos visitantes.

§ 3.º Abrir e fechar o portão ás horas regulamentares.

§ 4.º Tomar o ponto dos guardas.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir as determinações do regimento interno, na parte que disser respeito ao serviço a seu cargo.

Dos guardas

Art. 40. Aos guardas compete a policia do Jardim, percorrendo-o em todas as direcções, velando pela boa ordem dos visitantes e cohibindo estragos e depredações, devendo levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer facto anormal.

Paragrapho unico. Os guardas usarão fardamento adequado e serão distribuidos por secções de que cogitará o regimento interno.

CAPITULO VII

DOS EMPREGADOS DO JARDIM E CAMPOS DE CULTURA

Do jardineiro chefe

Art. 41. Ao jardineiro chefe compete :

§ 1.º Cumprir as ordens que lhe forem determinadas pelo director do Jardim.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar os jardineiros e trabalhadores em todos os seus trabalhos.

§ 3.º Velar pela conservação dos jardins, estufas, alamedas, etc., e ter sob sua guarda os instrumentos de campo e jardinagem.

§ 4.º Restabelecer sementeiras e fazer as transplantações indicadas pelo director.

§ 5.º Preparar e fazer embalar as plantas destinadas ás permutas e distribuição gratuita.

§ 6.º Auxiliar o ensino do aprendizado de jardinagem.

§ 7.º Tomar o ponto dos seus subordinados.

Do feitor

Art. 42. Ao feitor compete :

Paragrapho unico. Cumprir as determinações do jardineiro chefe, tendo sob sua guarda todos os instrumentos e ferramentas dos jardins.

CAPITULO VIII

DO APRENDIZADO DE JARDINAGEM

Art. 43. Haverá no Jardim Botanico um aprendizado de jardinagem, que será de tres annos e no qual serão admittidos, de accôrdo com o regulamento que fôr organizado pelo director e approvado pelo ministro, alumnos externos de 12 a 20 annos de idade, cujo numero não excederá de 20.

Art. 44. Os alumnos do aprendizado de jardinagem serão aproveitados em serviços compativeis com a sua organização e capacidade de trabalho e, depois de tres mezes, começarão a perceber, a juizo do director, o ordenado mensal de 30$, sendo condições essenciaes para esse fim, bom comportamento e assiduidade.

Art. 45. O director do Jardim augmentará annualmente de 1$ diarios, a gratificação dos aprendizes que mais se distinguirem.

Art. 46. Os alumnos do aprendizado terão preferencia para os logares de trabalhadores.

Art. 47. Para os logares de jardineiro chefe e feitor terão preferencia aquelles dos jardineiros que tiverem sido alumnos do aprendizado, assim como os jardineiros devem ser escolhidos dentre os melhores trabalhadores que o houverem concluido.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 48. O director e sub-director serão nomeados por decreto e os demais funccionarios technicos e administrativos por portaria.

Art. 49. Os serventes, guardas, jardineiros, trabalhadores, etc., serão de livre escolha e nomeação do director.

Art. 50. Os funccionarios technicos terão direito a férias annuaes de um mez, que serão tomadas de accôrdo com o director, de maneira a não serem prejudicados os serviços do Jardim.

Art. 51. As concessões de licenças serão regidas pelas disposições do regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. O Jardim Botanico será franqueado ao publico diariamente, excepto ás quartas-feiras e sabbados, dias em que só poderá ser visitado mediante autorização especial do director. Abrir-se-ha no verão ás 6 da manhã e no inverno ás 6 1/2, fechando-se ás 6 1/2 e ás 6 da tarde.

Art. 53. Organizado o Arboretum, passará este a ser franqueado ao publico, do modo e nas condições estabelecidas para o actual Jardim, cujo regimento interno terá organização especial, de conformidade com as suas novas funcções.

Art. 54. O director, o sub-director e os demais funccionarios technicos, quando em viagem, por motivo de serviço autorizado pelo ministro, terão direito a diarias, a passagens e transporte de material e bagagem.

Paragrapho unico. Essas diarias serão: de 15$, para o director ; de 12$, para o sub-director e chefes de secção, e de 10$, para os naturalistas e outros funccionarios technicos.

Art. 55. O Governo nomeará nos diversos Estados, sob proposta do director, correspondentes do Jardim Botanico, encarregados de remetter plantas vivas e seccas, productos naturaes e industriaes, que terão transporte gratuito.

Art. 56. Poderão ser admittidos nos laboratorios e campos de cultura do Jardim Botanico praticantes gratuitos, em numero determinado pelo director, ouvido o chefe do respectivo serviço.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO JARDIM BOTANICO, A QUE SE REFERE O ART. 6º DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 7.848, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Categorias	Ordenado de cada um	Gratificação de cada um	Total da classe
1 director	12:000$	6:000$	18:000$
1 sub-director	8:000$	4:000$	12:000$
3 chefes de secção	8:000$	4:000$	36:000$
4 ajudantes de secção	6:400$	3:200$	38:400$
2 preparadores de secção	3:600$	1:800$	10:800$
1 auxiliar de secção	2:800$	1:400$	4:200$
3 naturalistas	4:800$	2:400$	21:600$
1 secretario-bibliothecario	4:800$	2:400$	7:200$
1 escripturario	3:200$	1:600$	4:800$
1 conservador do herbario e museu	2:400$	1:200$	3:600$
1 jardineiro chefe	3:200$	1:600$	4:800$
1 feitor	1:600$	800$	2:400$
1 porteiro	2:000$	1:000$	3:000$
1 continuo	1:200$	600$	1:800$
4 serventes, (salario)	150$	—	7:200$
12 guardas, diaria 5$000	—	—	21:600$
20 jardineiros, idem 5$000	—	—	36:000$
50 trabalhadores, idem 4$000	—	—	77:000$
1 conservador de placas, idem 6$000	—	—	2:160$
1 pedreiro, idem 6$000	—	—	2:160$
1 carpinteiro, idem 6$000	—	—	2:160$
1 carroceiro, idem 5$000	—	—	1:800$
			318:680$

Rio, 3 de fevereiro de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 7.864 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva novo plano para os uniformes da Força Policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, nos termos do art. 204 do regulamento annexo ao decreto n. 5 538, de 26 de junho de 1905, approvar o plano, que a este acompanha, para os uniformes da Força Policial do Districto Federal, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Plano de uniformes da Força Policial do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 7.864, desta data

PARA OFFICIAES DE CAVALLARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Capacete, dolman com alamares, dragonas, calça com galão, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou botas com esporins e luvas de fio de escossia, quando a cavallo

O capacete será de cortiça, coberto de lona branca, com duas palas, sendo a da frente de fórma semi-circular e a posterior ogival, com as ferragens douradas, tope e crineiras encarnados, do actual uniforme, tendo cinco ventiladores em volta.

O jugular será de cordão de linho preto com passadores.

O dolman será de panno azul antracena, abotoado como os actuaes, com bainha falsa, provida de botões de massa preta sobre o peito. Terá tres ordens de botões dourados de 0m,020. Contornará o dolman cadarço preto de lã de 0m,018, seguindo pela abertura da espada a fazer symetria do outro lado ; as costuras traseiras serão tambem guarnecidas, em ambos os lados, do mesmo cadarço, sem que attinja a cava da manga. Toda a guarnição do dolman será ornada de soutache preto de lã de 0m,003. A parte inferior das costuras traseiras levará carcellas formadas pelo mesmo panno, avivadas de encarnado, que terão em sua maxima largura 0m.04 e terão tres pontas, em cada uma das quaes haverá um botão de metal dourado de 0m,013.

As mangas serão iguaes ás actualmente usadas.

As divisas serão como as actuaes, de galão dourado.

A golla, com ponteiras encarnadas. A meia distancia, a partir da ponta, terá um botão de metal branco, que será contornado por um galão com folhas de carvalho de 0m,010 de largura, seguindo esse galão parallelamente até a parte da golla onde se abotoa; entre os dous galões ficará um vivo de 0m,003 de largura, da mesma fazenda do dolman, sendo o emblema da arma de metal branco, collocado antes do botão e sobre o galão.

Os alamares serão de cordão dourado, como os actuaes, abotoando nos tres botões do dolman.

As dragonas, com pala e palmatoria de metal dourado, tendo para os officiaes superiores franjas de canotão torcido, com duas ordens, e para os officiaes subalternos canotilho em tres ordens, como as actuaes.

A calça será de panno azul turquesa, direita e ornada com um galão dourado de quatro cordões, ao longo das costuras exteriores, com vivos encarnados nas extremidades.

A espada será de metal branco, como a actual.

O fiador será de cordão dourado, tendo uma borla em fórma de pera com canotão, para os officiaes superiores, e canotilho para os subalternos, como o actual.

As luvas serão de pellica branca, ou de fio de escossia, quando a cavallo, como as actuaes.

As botas serão de couro ou verniz e de cano justo á perna, como as actuaes.

O esporim será de metal branco, com arco abaulado roliço, voltado para cima em curva reversa, com rosetas de aço, como a actual.

O talim será de cadarço de lã de côr preta de 0m,06 de largura, tendo uma cadeia de metal branco.

SEGUNDO UNIFORME

Kepi, dolman com dragonas ou platinas, calça com listras garance, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou botas com esporins, e luvas de fio de escossia quando a cavallo

O kepi será de panno azul antraceno como o do dolman, redondo, com pala de sola envernizada direita de 0m,07 na maior largura, tendo a copa 0m,12 na parte anterior e 0m,12 na parte posterior, tendo tambem uma cinta garance de 0m,06 de altura.

Os quartos do kepi, bem como a copa, serão ornados de soutache dourado de 0m,004 de largura, sendo tres nos quartos e tres na copa.

A figura formada pelo soutache, na copa, será semelhante á do kepi actual, tendo, porém, apenas quatro voltas.

No centro da figura formada pelo soutache e em cada claro da ponta, levará um ventilador preto, os das pontas, e de metal branco o do centro.

O kepi será debruado, na parte em contacto com a cabeça, de panno azul antraceno.

As divisas do kepi, como distinctivos do posto, serão collocadas sobre a cinta em soutache dourado de 0m,004, de cima para baixo.

Levará duas lanças cruzadas de metal branco na frente, como distinctivo da arma.

O jugular será de cordão dourado de 0m,005 sob uma correia de couro branco envernizado, abotoando em botões de metal dourado, collocados aos lados da cinta, nas extremidades da pala.

O dolman será o mesmo do primeiro uniforme, com alamares de seda preta.

A calça será de panno azul antraceno, com duas listras de panno garance, cosidas de um lado e outro da costura, tendo 0m,04 de largura cada uma e deixando entre si um espaço de 0m,005 (1/2 centimetro).

A espada, o fiador, as luvas e as botas serão os mesmos do primeiro uniforme.

As platinas serão de metal dourado, tendo na parte proxima á gola um botão de metal branco, e na outra extremidade uma estrella de metal da mesma côr.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno com platinas, calça com listras garance, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas ou botas com esporins, quando a cavallo

O gorro será redondo, do mesmo panno do dolman, tendo tanto na frente como atrás 0m,11 de altura, entretelado de carneira, com pala direita de 0m,07 na maior largura, debruado pela parte inferior de panno azul, igual ao da cópa; em toda a volta terá uma cinta de panno encarnado de 0m,07 de altura; nas costuras do lado com a cópa será avivado de encarnado; com jugular de couro branco envernizado; sobre a cinta, e de cima para baixo, serão collocados os soutaches indicadores do posto, com 0m,004 de largura cada um; na frente do gorro, serão collocados os emblemas correspondentes á arma respectiva, e atrás o volante branco de abrigo.

A tunica será de flanella azul antraceno, como a do dolman, abotoando em costuras falsas de botões de massa. Sobre esta costura terá uma ordem de sete botões de metal dourado de 0m,02; terá as mangas como as já descriptas para o dolman, sendo a golla guarnecida de ponteira como a do dolman, substituindo-se o galão por panno azul das mesmas dimensões e formato.

A calça será de flanella, já descripta para o segundo uniforme.

O fiador será de couro preto, liso, tendo um feixe de tiras do mesmo couro, apertado nas duas extremidades, com 0,m02 de diametro e 0m,04 de comprimento.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman.

A espada, as luvas e as botas serão as mesmas já descriptas.

As botinas serão de pellica preta.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman com platinas e calça branca, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio da escossia, botinas brancas ou botas pretas com esporins, quando a cavallo.

O dolman será de brim branco de linho, sem galão nos punhos, abotoando ao centro do peito por uma bainha falsa de botões de massa branca; sobre a bainha levará uma ordem de sete botões de massa preta de 0m,02; gola em pé, abotoada por colchetes de metal branco; pela parte da frente e de um lado e outro dos botões, levará um cadarço de linho branco de 0m,015, que contornará todo o dolman, fazendo na abertura da espada a mesma figura que no dolman de panno; terá carcellas do mesmo brim na parte de trás, igual á do dolman alludido, e botões de massa preta, tendo tambem uma ordem de tres desses botões na parte traseira de cada manga.

O gorro terá a copa de brim branco, tendo de altura em toda a volta 0m,07, de cinta de panno garance, avivada de azul, e sobre ella, a partir de cima para baixo, soutaches prateados, indicadores do posto; na frente será collocado o emblema da arma; pala direita, de couro; na parte posterior o gorro terá um dispositivo para ser a elle ligado o volante branco de abrigo.

Terá jugular de couro branco envernizado, preso por botões de massa preta. A parte do gorro em contacto com a cabeça será avivada de panno azul.

As platinas serão de metal branco prateado, tendo o fundo de panno garance, onde será collocada, transversalmente na parte inferior, uma ordem de soutache prateado, de 0m,003 de largura, correspondendo á graduação, encimada pelo distinctivo da arma, e um botão pequeno de metal branco na parte superior.

A calça branca, espada, fiador de couro, as luvas de fio de escossia, as botinas brancas e as botas pretas serão os mesmos em uso actualmente.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman com platinas e calça pardos, botinas, botas pretas com esporim, quando a cavallo, espada com fiador de couro e luvas brancas de fio de escossia

O gorro branco será o mesmo já descripto.

O dolman será de brim pardo do mesmo feitio do de brim branco, com botões de massa preta e sem o debrum de cadarço.

A calça será de brim pardo, identica á branca já em uso.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman branco.

As botinas serão de kaki pardo.

As botas pretas com esporim, a espada, o fiador de couro e as luvas brancas serão os mesmos já descripto.

PARA OFFICIAES DE INFANTARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Kepi com pennacho, dolman com alamares, dragonas, calça azul turquesa com galão, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou botas, quando montado

O kepi será o mesmo adoptado para o segundo uniforme dos officiaes de cavallaria, tendo, porém, o pennacho de pennas vermelhas, actualmente em uso.

Na frente do mesmo, abaixo do emblema da arma, trará o numero do regimento a que pertence o official.

O dolman será o mesmo já descripto para os officiaes de cavallaria.

Os alamares, as dragonas, a calça, espada, as luvas e as botas serão os mesmos já descriptos.

As botinas serão de pellica preta, gaspeadas e sem biqueira.

SEGUNDO UNIFORME

Kepi sem pennacho, dolman com dragonas ou platinas, calça do mesmo panno do dolman, com listras garance, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas pretas, tudo conforme já se acha descripto.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno com platinas, calça com listras garance, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas ou botas, quando montado.

O gorro será o mesmo já descripto para os officiaes de cavallaria no terceiro uniforme, tendo na frente, sob o emblema da arma, o numero do regimento a que pertencer o official.

A tunica será a mesma já descripta para os officiaes de cavallaria.

As platinas, calça com listras garance, espada, fiador de couro, luvas brancas e as botas serão os mesmos já descriptos e as botinas serão de pellica preta.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco com platinas, calça branca, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas brancas ou botas pretas, quando montado.

O gorro branco será o mesmo adoptado para os officiaes de cavallaria, tendo abaixo do distinctivo da arma o numero do regimento a que pertencer o official.

O dolman branco será o mesmo já descripto para os officiaes de cavallaria.

As platinas serão as mesmas, tendo, porém, em logar de lanças, duas carabinas cruzadas, como distinctivo da arma.

A calça branca, as botinas, o fiador a espada, as luvas e as botas serão os mesmos já descriptos.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo com platinas, calça parda, botinas ou botas quando montado, fiador de couro e luvas brancas de fio de escossia

O gorro será o mesmo descripto.

O dolman será o mesmo dos officiaes de cavallaria.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman branco.

A calça será de brim pardo, identica á branca já em uso.

As botinas serão de kaki pardo.

As botas pretas com esporim e fiador de couro e as luvas brancas serão as mesmas já descriptas.

PARA PRAÇAS DE CAVALLARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Capacete, dolman com charlateiras, alamares de lã branca, calça, luvas de algodão branco e perneiras

O capacete será igual ao dos officiaes de cavallaria, com ferragens de metal amarello e chorão de crina vermelha, como o actual.

O dolman será de panno azul anthraceno, abotoado, como o actual, tendo, porém, carcellas traseiras e gola do mesmo feitio da dos officiaes, substituindo-se o galão dourado por panno azul anthraceno. Os botões serão de metal amarello, lisos.

Os alamares serão de cordão branco, presos ás tres ordens de botões.

As charlateiras serão as mesmas de metal amarello actualmente em uso.

A calça será de panno azul turquesa, com duas listras de panno garance ao longo das costuras exteriores.

As luvas serão de algodão branco.

As perneiras serão de couro preto, iguaes ás actuaes.

SEGUNDO UNIFORME

Gorro, tunica, calça, luvas de algodão e perneiras

O gorro será de panno, das mesmas cores dos dos officiaes e do mesmo formato, substituindo-se os botões e o emblema, que serão, aquelles de metal amarello, lisos, e este de metal amarello

A tunica será de panno azul anthraceno, do mesmo feitio da dos officiaes, tendo, porém, os botões de metal amarello, lisos, e as platinas do mesmo panno, presas por um botão tambem de metal amarello, liso, circulado por uma listra de panno encarnado de 0m,005.

A calça será do mesmo panno do dolman, com duas listras de panno garance ao longo das costuras exteriores.

As charlateiras serão as mesmas do 1º uniforme.

As luvas serão as mesmas do 1º uniforme.

As perneiras serão as mesmas do 1º uniforme.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno, calça de panno com listras, luvas de algodão, botinas ou botas, quando montadas

O gorro será o mesmo já descripto.

A tunica será a mesma já descripta para o segundo uniforme

A calça será de panno azul anthraceno com duas listras de panno garance.

As botinas e botas serão as mesmas já descriptas, de couro preto.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco, calça branca, botinas brancas ou pretas com perneiras, quando a cavallo

O gorro será de copa de brim branco, tendo em toda a volta uma cinta de panno garance de 0m,07 de altura, avivada de azul; na frente, o emblema da arma em metal amarello, jugular de couro branco preto por dous botões de massa preta.

A parte do gorro em contacto com a cabeça será avivada de panno azul.

Na parte posterior terá um dispositivo para ser a elle ligado o volante branco de abrigo.

O dolman será de brim branco, abotoado ao meio do peito por uma bainha falsa de botões de massa branca. Sobre a bainha levará uma ordem de sete botões de massa preta, terá carcellas do mesmo brim na parte de trás, com tres botões cada uma, tambem de massa preta; as platinas serão da mesma fazenda, abotoadas por dous pequenos botões da mesma qualidade e côr dos acima.

A calça será de brim branco, igual ás actuaes.

As botinas serão de lona branca.

As perneiras serão iguaes ás já descriptas.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo, calça parda, botinas de lona ou de couro preto, com perneiras, quando a cavallo

O gorro será o de brim branco já descripto.

O dolman será de brim pardo, do mesmo feitio do de brim branco.

As botinas de lona parda e perneiras, as mesmas já descriptas.

PARA AS PRAÇAS DE INFANTARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Kepi com tope, dolman, calça de panno, platinas, botinas amarellas, perneiras amarellas e luvas de algodão

O kepi será do mesmo formato do dos officiaes, substituindo-se o soutache dourado do enfeite por trancelim encarnado; os botões serão de metal, lisos; e o emblema da arma e o numero do regimento de metal amarello.

O dolman será identico ao das praças de cavallaria, tendo, como elle, alamares de cordão branco.

A calça será de panno azul turquesa, como as de cavallaria.

As platinas de metal amarello serão as mesmas em uso actualmente.

As perneiras serão de couro amarello, como as actuaes.

As botinas serão de couro amarello.

As luvas serão de algodão branco.

SEGUNDO UNIFORME

Gorro, tunica, calça, luvas, charlateiras, perneiras e botinas

O gorro de panno será o mesmo da cavallaria, substituindo-se o emblema da arma, tendo sob elle o numero do regimento em metal amarello.

A tunica de panno azul será igual á da cavallaria.

A calça será de panno azul, igual á já descripta para o 2º uniforme da cavallaria.

As luvas serão de algodão branco, como as actuaes.

As perneiras serão de couro amarello, como as actuaes.

As botinas serão de couro amarello.

As charlateiras serão as mesmas do 1º uniforme.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno, calça de panno e botinas

O gorro será o mesmo já descripto.

A tunica de panno será a mesma adoptada.

A calça de panno será a mesma já descripta.

As botinas serão de couro preto.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco, calça branca e botinas

O gorro será de brim branco, igual ao das praças de cavallaria, substituindo-se apenas o emblema da frente.

O dolman de brim branco será semelhante ao das praças de cavallaria.

A calça branca será igual á já descripta.
As botinas serão de lona parda.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo, calça parda e botinas

O gorro será o de brim branco, já descripto.
O dolman será de brim pardo, do mesmo feitio do de brim branco.
A calça será de brim pardo, do mesmo feitio da de brim branco.
As botinas serão de lona parda, já descriptas.

Observações — Culloto — De panno azul turquesa, com galão da calça de primeiro uniforme ou com listras garance, quando de panno azul antraceno.
Botas — De couro kangurú ou de verniz, de cano justo á perna, sem recorte, sem abertura, alcançando até um pouco abaixo dos joelhos e com um ligeiro folle na altura do tornozello.
Esporim — De metal branco, adaptado ao salto da bota.
Salteiras — De metal amarello, adaptadas ao tacão das botinas, com o cachorro voltado para cima.
Poncho — Como o actual.
Capote — Como o actual, tendo em metal branco, na golla, tantos frisos quantos forem os postos, e sobre elles o distinctivo da arma, do mesmo metal.
Volante branco — De linho, preso aos botões do kepi na parte posterior do mesmo.
Alamares — De cordão de seda azul e encarnada, terminando por agulhetas de metal prateado, de fórma identica aos dourados usados pelos ajudantes de ordens.
Os medicos, pharmaceuticos e auditor usarão o mesmo fardamento dos officiaes, sendo, porém, os distinctivos dos medicos um caduceu de 0m,02 de comprimento, dos pharmaceuticos uma amphora com 0m,015 de altura, e o do auditor a balança atravessada por uma espada, tudo de metal branco.
O veterinario e picador usarão sómente o 3º e 4º uniformes, tendo, porém, como distinctivos, o veterinario salvas e o picador o actual usado.
Sómente o secretario geral, os assistentes e os ajudantes de ordens usarão alamares de cordão dourado com agulhetas prateadas, e de cordão de seda azul e encarnada nos uniformes branco e pardo.

Sómente os officiaes montados, quando a pé, usarão salteira nas botinas.
Os officiaes de infantaria usarão botinas amarellas nas formaturas de 1º uniforme.

OFFICIAES REFORMADOS

Usarão os mesmos uniformes dos effectivos, tendo porém, como distinctivos, na gola, estrellas de metal branco, e no bonet o da arma a que pertenceram.
Os officiaes honorarios terão os mesmos uniformes dos officiaes effectivos, porém, substituidas por velludo preto as ponteiras da golla do dolman e tunica.
As listras da calça serão tambem substituidas por cadarço de lã preta de 0m,02 de largura.
Os officiaes effectivos que tiverem honras superiores ás de seus postos, usarão os respectivos distinctivos do posto concedido, e sobre elles uma estrella bordada a prata.
O uniforme de tolerancia será como o actual.

PARA PRAÇAS

Divisas.—Como as actuaes, douradas e iguaes a estas, as de panno garance com forro azul antraceno, sendo as mesmas usadas no ante-braço e com o vertice para baixo.
O graduado em sargento usará uma estrella de metal amarello de 0m,02 acima do vertice da divisa.
Os sargentos-ajudantes e quarteis-mestres usarão o mesmo uniforme dos officiaes, com os distinctivos de seus cargos, como actualmente.
Os musicos usarão o mesmo uniforme actual, substituindo-se apenas a côr do panno e observadas as alterações do presente plano.
Os distinctivos para enfermeiros, corneteiros, clarins, tambores, musicos, armeiros, ferradores, artifices, conductores, amanuenses, ordenanças e escripturarios serão os mesmos em uso actualmente.
Os officiaes montados usarão pinguelim de couro trançado.
As praças usarão tambem botinas amarellas, quando o uniforme fôr calça branca com tunica azul.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Esmeraldino O. T. Bandeira.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional:
4os escripturarios, o 4º da Casa da Moeda, Gilberto Martinho de Moraes, o 4º da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Armando Guedes de Mello e Henrique Guimarães Lagden.
Para a Recebedoria do Districto Federal:
1º escripturario, o 2º da mesma repartição, Manoel Gomes de Almeida; 2º escripturario, o 3º José Augusto de Souza; 3º escripturario, o 1º da Delegacia Fiscal no Paraná, Manoel Azevedo da Silveira Netto.
Para a Casa da Moeda:
4º escripturario, João Manoel Corrêa da Silva.
Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:
2º escripturario, o 1º da Alfandega de Corumbá, Vicente Maximo ne Almeida Serra; 3º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal no Piauhy, Amadeu Cesar Burlamaqui; 4os escripturarios, Accacio de Abreu Oliveira, Antonio da Costa e Silva, José Antonio de Souza Carvalho, José Castello Branco, José da Silveira Primo, Pedro Paulo Neves Vieira, Rogerio Freire e Theumas de Oliveira Gualberto.
Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo:
4os escripturarios, Christino Augusto da Fonseca e Izidro Romano.
Para a Alfandega de Santos, no mesmo Estado:
4os escripturarios, Alberto Fernandes Marques e Licinio Fortunato.
Para a Delegacia Fiscal no Paraná:
1º escripturario, o 2º da mesma repartição, José Dias Pereira.
Para a Delegacia Fiscal no Piauhy:
2º escripturario, Paulilio Gil Castello Branco, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Amazonas.
Para a Alfandega do Maranhão:
Conferente, o 1º escripturario da mesma repartição, Felinto Elysio no Nascimento.
Para a Caixa de Amortização:
Membro da junta administrativa, o Dr. José de Oliveira Coelho; conferente, Diniz de Souza Martins.
—Por decretos da mesma data:
Foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Americo Firmiano de Moraes do logar de membro da junta administrativa da Caixa de Amortização.
Foi declarado sem effeito o decreto de 3 do corrente mez, que nomeou o 3º escripturario da Alfandega do Pará, João Augusto do Amaral Monezes, para o logar de 4º escripturario do Thesouro Nacional.
—Por outros na mesma data, foram nomeados:
Para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:
1º escripturario, o 2º da mesma repartição, Pedro de Alcantara Viveiros.
Para a Alfandega em Natal:
1º escripturario, o de igual categoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, Fernando Cerqueira de Carvalho.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de engenharia: do logar de ajudante do 1º batalhão para a 4ª companhia do mesmo corpo, o capitão Theotonio Toscano de Brito e desta companhia para aquelle logar o capitão Vicente dos Santos;

Na arma de artilharia: do 2º regimento para o 11º grupo do 4º regimento, o major Antonio Carlos Brazil e deste regimento para aquelle, o major Joaquim Raphael Pessôa de Mello;
Da 3ª bateria do 10º grupo do 4º regimento para a 4ª bateria do 3º regimento, o capitão Francisco Olympio Corrêa.

Na arma de infantaria:

Do 4º regimento para o 53º batalhão de caçadores, o coronel Napoleão Felippe Aché; do 12º regimento para o 4º, o coronel Tristão Araripe; e do 46º batalhão de caçadores para o 12º regimento, o coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos;
Do 2º regimento para o 12º, o tenente-coronel Affonso Dias Uruguay; do 53º batalhão de caçadores para o 2º regimento, o tenente-coronel Augusto Fabricio Ferreira de Mattos; do 13º regimento para o 46º batalhão de caçadores, o tenente-coronel Francisco Benevolo;
Do 12º regimento para o 13º, o tenente-coronel Antonio Caetano da Silva Junior;
Da 3ª companhia do 23º batalhão do 8º regimento para a 1ª companhia do 56º batalhão de caçadores, o capitão Erasmo de Lima e, da 1ª companhia deste batalhão para a 2ª companhia do 41º batalhão do 14º regimento, o capitão Faustino Lourenço Bastos;
Da arma de infantaria para a de artilharia, de accôrdo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, o 2º tenente Sebastião do Rego Barros;
Para a 2ª classe do Exercito, de accôrdo com o disposto no motivo 2º do § 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, ficando aggregado ao corpo a que pertence, o 1º tenente pharmaceutico do Exercito Arthur Martins Torres, visto estar com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo.

Mandou-se reverter á 1ª classe do Exercito, de accôrdo com a resolução de 1 de abril de 1871, o major medico Dr. Irineu Catão Mazza e o 2º tenente aggregado á arma de infantaria João Atto Baptista, visto terem sido julgados promptos para o serviço.

Foram reformados, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o coronel Carlos Augusto Pinto Pacca e o capitão Heliodoro de Amorim, visto terem attingido a idade para a reforma compulsaria.

Concedeu-se reforma, com a metade do soldo, de accôrdo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao 2º sargento do 3º batalhão de artilharia Antonio Barbosa da Silva, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de nelle continuar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 10 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp. brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.947, John E. B. Guild, subdito britannico, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um processo a base de soda e acido hydrochlorico, applicavel ao tratamento das areias contendo thorio, para produzir nitrato de thorio commercial»;

N. 5.948, o mesmo, para «um processo aperfeiçoado de tratamento das areias contendo thorio para produzir nitrato de thorio commercial;

N. 5.949, Manuel Sól y Cañas, hespanhol, lithographo, domiciliado em Porto Alegre; Estado do Rio Grande do Sul, para «um novo producto formicida, denominado Pó formicida Sol»;

N. 5.950, Manoel Ferreira Tunes, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, para «uma nova machina de esculpir em madeira e em outros materiaes»;

N. 5.951, Liborio Müller, brazileiro, industrial, domiciliado em Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, para «uma machina aperfeiçoada de estampar couro ou materias analogas»;

N. 5.952, Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, brazileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um systema aperfeiçoado de calçamento a macadam».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.953, Galietti & Montreuil, italiano o primeiro e brazileiro o segundo, ambos negociantes e industriaes e domiciliados em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, para «aperfeiçoamentos na fabricação de chinelos»;

N. 5.954, Dr. Garcia Leão, brazileiro, vice-consul do Brazil, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «um processo para o fabrico de assucar pela infusão da canna secca, denominado Proceso Dr. Garcia Leão».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 15 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos ao Thesouro Nacional:

De 79:$140, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas em janeiro findo;

De 1:103$500, gratificações vencidas, durante o 4º trimestre do anno findo, por diversos alumnos da Escola Correccional 15 de Novembro;

De 510$200, fornecimentos feitos, em janeiro findo, para conservação e limpeza do edificio em que funccionam os juizos de direito;

De 1:115$, fornecimentos feitos, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo, á Directoria Geral de Saude Publica.

Concessão do credito de 439$350 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *A Republica*.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos, justificando o emprego da quantia de 2:799$993, despendida por conta do adeantamento de 2:800$ concedido ao thesoureiro da Repartição da Policia, em novembro do anno findo;

Cópia do contracto celebrado com George Schleiffer para servir como mechanico no Instituto Electro-technico, durante o corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1910

Engenheiro Gabriel Junqueira pedindo certidão de documentos. — Tratando-se de documentos particulares em poder dos Srs. Moreira Guimarães e Carlos Faller e a estes pertencentes, não póde ser deferido o pedido do supplicante para que se lhe mande passar certidão do teor dos referidos documentos, mesmo porque não ha, nem pode haver neste ministerio, funccionario que tenha competencia para tal fim. Entretanto, si para a sua defesa precisa o supplicante do teor daquelles documentos, requeira a competente publica fórma, que será passada por tabellião a quem o ministro mandará que apresentem os originaes dos alludidos documentos os Srs. Moreira Guimarães e Carlos Faller, correndo as despezas por conta do supplicante. Extraia-se cópia authentica da presente petição e seu despacho.

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença ao tenente-coronel, aggregado ao estado-maior do commando superior da Guarda Nacional desta capital, Altamiro Pereira Fernandes Bravo, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier.

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

—Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado official n. 9, de 12 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, do officio ns. 29 e 34 de 26 e 28 de janeiro findo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piauhy, do officio n. 156, de 3 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de contabilidade no sentido de ser posta, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, á disposição da nossa legação em Pariz, a quantia 15.625 francos, para pagamento da contribuição que cabe ao Brazil, no presente exercicio, como um dos Estados contractantes na Repartição Internacional de Hygiene Publica, estabelecida em Pariz, conforme o accordo firmado em Roma a 9 de dezembro de 1907; e para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, o credito de 2:050$, para occorrer ao pagamento do pessoal do apparelho «Clayton», no porto de Belém, durante os mezes de novembro e dezembro ultimos, de accordo com o decreto n. 7.745, de 16 de dezembro de 1909.

—Communicou-se:

Ao mesmo director, que foram requisitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser no Thesouro Federal entregue ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta repartição, a importancia de 65:580$250, para pagamento dos salarios devidos aos operarios que trabalharam no Hospital Paula Candido, nos mezes de novembro e dezembro de 1909;

Ao presidente da 4ª sessão do primeiro Tribunal do Jury, que o Dr. Angelo Punaro Barata, engenheiro sanitario, já está sciente de que foi sorteado para servir como jurado na mesma sessão.

—Remetteram-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas, registrados, de pharmaceuticos, pertencentes a Homero Ferreira do Amaral, Bento Rodrigues Leite e Raul Virgilio da Cunha.

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1910

Capitão Manoel Corrêa do Lago (1º districto).—Deferido, aguardando-se a vistoria sanitaria.

Augusto Costa (1º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonia Galdina dos Passos Macedo (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Teixeira da Cunha (5º districto).—São concedidos 90 dias.

José Martins Ferreira de Mattos (5º districto).—Não pode ser attendido.

Caetano Luiz da Costa (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Jacintho Carrapatoso (6º districto).—São concedidos 60 dias.

José Dias Duarte (6º districto).—Não pode ser attendido.

Elvira Augusta da Conceição (8º districto).—A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgal-a opportuno.

Francisco Alves Rollo (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Pedro Leongulo (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Augusto da Fonseca Confort (8º districto).—São concedidos 90 dias.

José Augusto da Fonseca Confort (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Victor Manoel dos Santos Pereira (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Clara Candida da Silva Moura (9º districtro).—Prove o que allega.

Maria Carolina de Almeida (9º districto).—São relevadas as multas.—A intimação deve ser cumprida no prazo dado.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

Antonio de Faria Guimarães.—Restitua-se mediante recibo.

Manoel de Oliveira Junior.—Não pode ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de hoje, foram transferidos o Dr. Vicente Baptista da Silva, 1º supplente do delegado do 20º districto policial para o 23º, e deste para aquelle, o 1º supplente Dr. Porthus Duque Estrada Meyer.

Ministerio da Fazenda

Exposição

Sr. Presidente da Republica —Nos inclusos officios n. 48, de 4 de março, e n. 98, de 15 de abril do anno proximo findo, pediu a Caixa de Amortização os supprimentos de creditos necessarios para occorrer ao pagamento dos juros de 27 apolices uniformizadas devidas no 1º semestre de 1908, a José Maria, menor, filho de José Maria da Silveira, na importancia de 25$; a Lindolpho Ferreira Lage, na de 150$; a Manoel Luiz Garcia Junior, na de 50$; a *New York Life Insurance Company*, na de 425$; a União Familiar Perfeita Amizade, na de 25$, bem assim dos juros de 35 apolices devidos no 2º semestre de 1904 aos herdeiros de Antonio Lopes Pinto, na importancia de 875$000.

Esses juros já haviam sido pagos indevidamente a outrem, que não os legitimos possuidores dos titulos, conforme verificou a junta administrativa da Caixa de Amortização.

Este ministerio, deante das reclamações dos interessados, mandou que a entrega dos supprimentos pedidos se fizesse pela verba «Despezas Eventuaes», do orçamento do exercicio de 1909; mas o Tribunal de Contas negou registro á despeza sob os fundamentos de haver ella sido mal classificada naquelle exercicio e de não comportar a verba indicada despeza certa, que tinha credito na verba propria, á conta da qual foram feitos os pagamentos indevidos.

Essa decisão manteve-a o tribunal apezar dos pedidos que este ministerio lhe dirigiu em officios n. 62, de 28 de agosto, e 76, de 30 de setembro do referido anno proximo findo, —o que tudo se verifica dos inclusos papeis.

Não sendo justo que fique por mais tempo demorado o pagamento dos juros em questão, na importancia total de 1.550$000, aos legitimos possuidores dos titulos, submetto o caso á vossa consideração, nos termos do art. 177, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, por me parecer, que em relação a elle deve ser adoptada a medida de que trata o art. 178 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.— *Leopoldo de Bulhões.*

DESPACHO

De accordo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me couferem os arts. 2º § 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e 177 e 178 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolvo que seja registrada e autorizada essa despeza.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 34 — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910.

Sr. presidente do Tribunal de Contas— Tendo este ministerio submettido á apreciação do Sr. Presidente da Republica as razões em que se fundou esse tribunal para negar registro á despeza, na importancia de 1:550$, proveniente dos juros de apolices uniformizadas devidos no 1º trimestre de 1908, e no 2º semestre de 1904, conforme me communicastes nos officios ns. 614, de 16 de outubro e 655, de 4 de novembro do anno proximo findo, e havendo o mesmo Sr. Presidente da Republica, por despacho de 9 do corrente, de accordo com os arts. 2º § 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro, e 177 e 178 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, que seja effectuada a despeza de que se trata, cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, todos os papeis referentes ao mesmo assumpto.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Sociedade Caixa Beneficente e Auxiliadora dos Empregados da R. J. C., pedindo approvação dos seus estatutos.—De accôrdo com o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Publica. A requerente não carece de autorização do Governo para funccionar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 30—Tendo-se recusado o 2º tenente picador do 1º regimento de artilharia, Herculano Teixeira de Andrade, a acceitar, conforme communicou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em officio n. 71, de 20 de dezembro ultimo, a intimação que por essa repartição lhe foi feita para satisfazer a divida que, na importancia de 661$680, tem para com a Fazenda Nacional, por alugueis de um predio que alli occupa, e bem assim para apresentar fiador idoneo que se responsabilize não só pela importancia desse debito como dos alugueis que se vencerem, levo o facto ao vosso conhecimento para que esse ministerio se digne de providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 31— Não tendo acompanhado ao armamento enviado á Mesa de Rendas de Santa Victoria de Palmar, pela Intendencia Geral da Guerra, a munição respectiva, conforme consta do officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 432, de 6 de dezembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar para que á mencionada repartição sejam fornecidos 200 tiros para revolveres e 1.000 ditos para carabinas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 19—Communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio acaba de providenciar no sentido de ser posto á vossa disposição, para servir na Prefeitura do Alto Juruá, conforme solicitaes em aviso n. 287, de 7 do corrente, o 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 31—Com referencia ao aviso desse ministerio n. 111, de 31 de dezembro do anno proximo passado, com o qual me enviastes o processo de aposentadoria de José de Oliveira Vasques, conductor de trem de 1ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo vos digneis de informar si aquelle inactivo pagou o sello de suas nomeações, o que não consta do alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 32 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 2.364, de 28 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que foi transferida para a firma Ibirocahy & Comp. como se verifica do incluso conhecimento de deposito, sob n. 89, a caução de 50:000$ feita por Proença Echeverria & Comp., para garantir o contracto referente á construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, cuja transferencia para a primeira das alludidas firmas foi autorizada pelo decreto n. 7.425, de maio do anno proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 33—Para que este ministerio possa resolver sobre o processo que acompanhou o vosso officio, n. 6, de 14 de janeiro ultimo, referente á aposentadoria do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o laudo da inspecção de saude a que foi submettido o referido agente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 44—Satisfazendo o pedido constante do vosso aviso n. 2 579, de 17 de novembro do anno passado, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que foi transferido para o nome da Companhia do Porto da Victoria, conforme consta do incluso conhecimento, sob n. 744, o deposito de 30 apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, feito no Thesouro pela *Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics*, para garantia do contracto das obras do Porto da Victoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 7—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio, n. 259, de 10 de dezembro ultimo, relativo ao aforamento de terreno de marinhas á praia do Galeão, na ilha do Governador, requerido por Antonio Cresta e outros, com o protesto apresentado pelo mosteiro de S. Bento, communico-vos, para os fins convenientes, que á vista do disposto no n. 1, do art. 16, do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, a preferencia do aforamento em questão cabe a Antonio Cresta e outros; devendo, porém, preceder á concessão consulta aos Ministerios da Guerra e da Marinha, Capitania do Porto, bem como ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para saber si subsistem os motivos de sua opposição ao alludido aforamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 19 — Transmittindo o incluso processo que me devolvereis opportunamente, em que Felismino Soares & Comp. solicitam a concessão do premio, de que trata a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para uma barca a vapor construida em seus estaleiros e destinada ao abastecimento do agua aos navios da esquadra, rogo vos digneis de emittir parecer a respeito.

— Sr. 1º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 20 — Peço-vos providenciais no sentido de ser devolvido a este Ministerio o processo administrativo referente á apprehensão da lancha *Rita*, da *Royal Mail Steam Packet Company*, processo que vos foi remettido com o meu officio n. 116 A, de 31 de maio de 1907.

— Sr. procurador da Republica na Bahia:

N. 1 — Incluso vos remetto o processo referente ao aforamento de terrenos de marinha na Villa do Prado, nesse Estado, para que, conforme solicitastes em telegramma de 24 do mez proximo findo, retireis a petição inicial de John Gordon, da qual deixa-

eis, no mesmo processo, a necessaria certidão.

— Sr. secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo:

N. 2 — Accuso o recebimento das cambiaes á vista, transmittidas com o vosso officio n. 105, de 5 do corrente mez, representando frs. 1.772.085,00, equivalentes a £ 70.320,0,0, para serem creditadas na c/c do Thesouro desse Estado, como pagamento da quota de amortização dos titulos do emprestimo de £ 3.000.000,0,0, a realizar-se em Londres em 1 de abril proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1910

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista do disposto no n. 21 do art. 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 212, de 16 de novembro do anno passado, interposto por D. Davina Fialho de Medeiros, da decisão pela qual lhe negastes a pensão de montepio instituido por seu finado marido Augusto Cesar de Medeiros, escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 89.—Communico-vos, para os fins convenientes, e em additamento á ordem desta directoria n. 9, de 5 do corrente mez, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.999, de 5 de novembro do anno passado, interposto por Victor Fiderer, da decisão dessa inspectoria mandando, de accôrdo com o parecer da Commissão de Tarifa, classificar como «de algodão», da taxa de 3$000 por duzia, os collarinhos contidos na caixa marca VF, importados de Buenos Ayres pelo recorrente no vapor nacional *Jupiter*, entrado em 26 de abril do dito anno, e para os quaes pedira classificação prévia, resolveu, por despacho de 17 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso, para ser a mercadoria em questão considerada omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, nunca inferiores aos dos collarinhos de papelão.

N. 90—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para legalização do pedido, do material constante das tres inclusas relações, importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 91—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da inclusa relação, destinado aos seus serviços.

N. 92—Transmittindo o incluso processo em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede a concessão do premio de que trata a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, para as chatas A 1, A 2 e A 3, de sua propriedade, construidas nos estaleiros de Lage & Irmãos, communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de novembro ultimo, resolveu recommendar-vos informeis sobre a divergencia que se nota nos certificados de arqueação constantes do mesmo processo, principalmente no que diz respeito á tonelagem, e que foram passados respectivamente por essa Alfandega e pela Capitania do Porto desta Capital.

N. 93 — Transmittindo o incluso processo relativo ao pedido de premio feito por Lage Irmãos para uma barca de agua e de duas chatas construidas em seus estaleiros, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de novembro ultimo, resolveu recommendar vos informeis sobre a divergencia que se nota nos certificados de arqueação constantes do mesmo processo, principalmente no que diz respeito á tonelagem e que foram passados respectivamente por essa alfandega e pela Capitania do Porto desta Capital.

N. 94 — Transmittindo-vos o incluso processo em que Lage & Irmãos pedem a concessão do premio de que trata a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para as chatas ns. 1, 7, 17, 18, 19, 20, 25 e 30, construidas em seus estaleiros, communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 29 de novembro ultimo, resolveu recommendar-vos informeis sobre a divergencia que se nota nos certificados de arqueação constantes do mesmo processo principalmente no que diz respeito á tonelagem e que foram passados respectivamente por essa repartição e pela Capitania do Porto desta Capital.

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 707 canos de ferro fundido para encanamento de agua, conforme foi solicitado pela Inspectoria Geral das Obras Publicas em officio n. 130, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 300, de 14 tambem do corrente.

N. 96—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 32 volumes contendo ferragens e telhas de asbesto, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio 136, de 1 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 249, de 7 tambem do corrente.

N. 97—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 370 fardos, contendo papel filigranado conforme foi solicitado pela directoria da Casa da Moeda no officio n. 223, de 7 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 292, de 12, tambem do corrente.

N. 98 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 604, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 volumes marca H&C—MM, contendo quatro caldeiras com respectivos accessorios, e tijolos refractarios, vindos no vapor *Hohentanfen*, consignados áquelle ministerio.

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 605, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas marca—Ministerio da Marinha — GW & Comp. — Rio — contendo panno para limpar metaes, vindas no vapor *Araguaya*, consignadas áquelle ministerio.

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 575, de 10 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 barricas com a marca MN, JR & Comp, contendo breu, vindas no vapor *Tapajoz*, consignadas áquelle ministerio.

N. 101 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 603, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 2 volumes com a marca —MM-Rio, contendo material de cirurgia, vindas de Nova York no vapor *Tapajoz*, consignados áquelle ministerio.

N. 102 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 62 caixões contendo accumuladores electricos, constantes dos inclusos documentos, conforme foi solicitado no officio do Departamento da Guerra n. 118 de 26 de janeiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 267, de 10 deste mez.

—Sr. inspector da Caixa de Amortisação:

N. 8 — Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 344, de 25 de novembro do anno proximo passado, peço vos digneis de assignar as cautellas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 1.810 a 1817, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 6 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, peço-vos providencieis no sentido de serem concedidos passes de ida e volta, em 1ª classe, no corrente exercicio, aos seguintes serventuarios: collector de Rezende, Ildefonso Rodrigues dos Santos, entre as estações de Rezende e Central; collector de Barra Mansa, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, entre as estações de Barra Mansa e Central; collector de Vassouras, Manoel Francisco Bernardes Junior, entre as estações de Vassouras, Parahyba do Sul, Paracamby e Central e na Linha Auxiliar, entre Parahyba do Sul e Belém; collector de Santa Thereza, Peregrino Vieira Machado da Cunha, entre as estações de Commercio e Central.

N. 7 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, peço-vos providencieis no sentido de ser concedido ao collector das rendas federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, Camillo Gomes e Souza, um passe de ida e volta, em 1ª classe, no corrente exercicio, entre as estações de Maxambomba e Central.

N. 8 — Peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr ministro, de 7 do corrente, providencieis no sentido de ser concedido ao collector das rendas federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, João Moreira de Vasconcellos, um passe de ida e volta, em 1ª classe, no corrente exercicio, entre as estações de Barra do Pirahy e Central.

N. 9 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, n. 13, de 18 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido, no corrente exercicio, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do mesmo Estado, Antonio Francisco Alves Bahia, um passe de ida e volta de 1ª classe, entre as estações de Alliança e Barra do Pirahy, nessa estrada.

— Sr. engenheiro Gabriel Junqueira:

N. 11 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ás obras realizadas no antigo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, para sua adaptação a diversas repartições deste ministerio, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu desi-

gnar-vos para verificar as divergencias notadas nos quadros de fls. 62 a 86 do alludido processo,

— Sr. Superintendente da Leopoldina Railway Company, Limited :

N. 12. De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, n. 16, de 25 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido ao agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção daquelle Estado, Antonio Sobral Barcellos, um passe de ida e volta, de 1ª classe, nas linhas Carangola, Campista, S. Sebastião e Macahé, durante o corrente exercicio.

N. 13 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, n. 7, de 14 do mesmo mez, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido ao agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção daquelle Estado, Manoel Antonio Aderne, sempre que fôr solicitado para objecto de serviço, passe de ida e volta em 1ª classe, nas linhas Carangola, Campista, S. Sebastião e Macahé.

— Sr. director da Estrada de Ferro Rio das Flores :

N. 14—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, n. 13, de 18 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido, no corrente exercicio, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19 circumscripção do mesmo Estado, Antonio Francisco Alves Bahia, um passe de ida e volta, de 1ª classe, entre as estações de Commercio e Tres Ilhas, nessa estrada.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sapucahy :

N. 15—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, n. 13, de 18 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido, no corrente exercicio, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19 circumscripção do mesmo Estado, Antonio Francisco Alves Bahia, um passe de ida e volta, de 1ª classe, entre as estações da Barra de Pirahy e Joaquim Mattoso, nessa estrada.

— Sr. director da Estrada de Ferro União Valenciana :

N. 16—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, n. 13, de 18 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido, no corrente exercicio, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19 circumscripção do mesmo Estado, Antonio Francisco Alves Bahia, um passe de ida e volta, de 1ª classe, entre as estações de Juparanã e Rio Preto, nessa estrada.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 18—Afim de que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, junto vos envio o processo relativo á reclamação feita pelas companhias nacionaes de seguro de vida, contra o regulamento que acompanha o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, na parte referente á organização dessa inspectoria.

N. 19—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado ao Thesouro, com o vosso officio n. 383, de 30 de dezembro do anno proximo passado, referente ao pedido de autorização para funccionar e de approvação de estatutos, feito pela Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brazil, com séde na capital do Estado do Rio Grande do Sul, pedido esse que foi attendido, conforme o decreto n. 7.825, de 20 de janeiro ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 8 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança no valor de 8:000$, prestada pelo Dr. Euphrasio José da Cunha em oito apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de clavicularia da Directoria Geral dos Correios.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 2 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 93, de 11 de de dezembro ultimo, relativo á reforma solicitada pelo commandante da força dos guardas da Alfandega desse Estado, João Nunes Gonçalves, recommendo-vos providencieis para que a commissão medica que inspeccionou o requerente tenha vista do inquerito procedido, afim de dizer si as lesões que o invalidaram, ou, pelo menos, uma dellas, tiveram por causa a quéda que deu por occasião da visita ao vapor *Nellie Louise*.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 230, de 15 de setembro ultimo, no qual o 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Elias do Rosario Montalvão, pede que seja computado, para o effeito de antiguidade de classe, o tempo em que serviu como praticante da extincta Thesouraria de Fazenda de Sergipe.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7—De posse do officio n. 6, de 11 de janeiro ultimo, em que communicaes haver o escrivão da collectoria das Rendas Federaes, em S. Matheus, abandonado o seu cargo, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mesmo mez, que o funccionario, de quem se trata, foi exonerado do referido cargo por titulo de 23 de novembro do anno passado, publicado no *Diario Official* de 25.

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 8 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, approvar o acto pelo qual nomeastes Alvaro Ferreira de Cordova para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15—Para que informeis a respeito, remetto-vos o incluso requerimento, em original, em que o engenheiro Luiz Caetano Ferraz, reclama contra o facto de estar ainda no desembolso do saldo dos honorarios que, segundo allega, percebia como engenheiro fiscal das obras da alfandega desse Estado, e de não lhe haver sido abonada a ajuda de custo a que tambem se julga com direito.

—Sr. inspector da Alfandega de Pelotas :

N. 22—Confirmando o meu telegramma de 12 do corrente, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto da mesma data, resolveu autorizar o despacho, nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 59 barricas marca IM, contendo 30.022 kilos de chumbo, vindas de Liverpool, no vapor *Tilian*, destinadas ao serviço de hygiene publica.

— Dr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 23 —Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Octaviano Barreto, collector federal em S. Luiz de Parahytinga, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 671, de 30 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, conceder-lhe prorogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deveria prestar a respectiva fiança.

N. 24 —Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, remetto-vos o incluso telegramma em que a Camara Municipal de Cananéa, nesse Estado, pede a creação alli, de uma mesa de rendas alfandegada.

Dia 18 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 9 — Communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, que foi transferido para o nome de Companhia do Porto da Victoria, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 2.579, de 17 de novembro do anno passado, o deposito de 30 apolices da divida publica de 1:000$ cada uma, uniformisadas, de ns. 310.300 a 310.419, feito no Thesouro em 16 de junho de 1906, pela *Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics*, para garantia do contracto das obras do porto da Victoria.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 287, de 7 do corrente mez, resolveu, por acto de 12 deste mez, que fique á disposição do mesmo ministerio, para servir na prefeitura do Alto Juruá, conforme solicitou o respectivo prefeito, o 3º escripturario dessa repartição bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1910 (*)

Circular n. 2 — Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, que remettam á esta directoria, até o dia 20 de cada mez, uma demonstração da renda arrecadada em todo o Estado no mez anterior, sem exclusão de repartição alguma e organizada de accordo com as respectivas verbas orçamentarias, discriminadamente, e em columna especial, a importancia arrecadada em ouro, nos termos da circular n. 13, de 3 de março de 1900. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

Circular n. 3 — Recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas da União, que remettam á esta directoria, até o dia 5 de cada mez, uma demonstração da renda arrecadada no mez anterior, organizada de accordo com as respectivas verbas orçamentarias, discriminadamente, e em columna especial, a importancia arrecadada em ouro, nos termos da circular n. 8, de 23 de maio de 1900, publicada no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.—*Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

Circular n. 4. — Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados que, até o dia 5 de cada mez, declarem, por telegramma, á esta directoria qual a renda interna conhecida e arrecadada no mez anterior, em todo o Estado, comparada com a do correspondente mez do ultimo exercicio, na fórma estabelecida pela circular n. 13, de 8 de maio de 1907. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Circular n. 5 — Recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas que, além dos telegrammas sobre a renda mensal arrecadada, e que são expedidos de conformidade com a circular n. 8, de 23 de maio de 1900, publicada no *Diario Official*, de 24 do mesmo mez, deverão expedir outros á esta mesma directoria, nos restrictos termos da circular n. 13, de 8 de maio de 1907, não comprehendendo quaesquer deposito.—*Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

—

Circular n. 6 — Recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, que enviem a esta directoria, até o dia 23 do corrente mez, o orçamento da receita para 1911 e das repartições que lhes são subordinadas, afim desta mesma directoria cumprir o que dispõe o art. 101, n. 3 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

Dia 18 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 22 — Em resposta ao vosso officio, sem numero, de 14 de fevereiro corrente, cabe-me communicar-vos que o escripturario Guilherme Nicoll, sorteado para fazer parte da sessão do Jury a installar-se a 16 do corrente, se acha ausente desta directoria, por enfermo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 21 — Tendo o Sr. Franklin Ribeiro de Almeida recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua a importancia correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 9, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1910.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 165—Providenciae para que á Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 580$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 17, de 16 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300 réis, 250 de 400 réis, 200 de 500 réis e 100 de 1$ e 2 de 50$000.

N. 166—Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba seja remettida a quantia de 470$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 21, de 16 do corrente, sendo 3.000 cintas de 40 réis, 1.000 estampilhas de 50 réis e 3.000 de 100 réis.

N. 167 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba, seja remettida a quantia de 2:420$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 22, de 15 do corrente, sendo: 150, de 100 réis; 150, de 200 réis; 3.336, de 300 réis; 33, de 400 réis; 18, de 500 réis; 166, de 1$; 34, de 2$; 24, de 3$; 24, de 4$; 24, de 5$; 8, de 10$; 6, de 15$; 8, de 20$ e 10, de 50$000.

N. 168 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Petropolis, seja remettida a quantia de 1:770$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 29, de 14 do corrente, sendo: 250, de 100 réis; 100, de 200 réis; 5.000, de 300 réis; 50, de 500 réis; 100, de 1$ e 50, de 2$000.

N. 169—Providenciae para que á Collectoria Federal em Itaguahy seja remettida a quantia de 400$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 20 de 15 do corrente, sendo: 1.000 de 300 réis e 100 de 1$000.

N. 170—Providenciae para que á Collectoria Federal em Itaguahy seja remettida a quantia de 15:000$, em estampilhas do imposto de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 19 de 15 do corrente, sendo: 200 de 500 réis, 100 de 1$, 100 de 2$, 40 de 5$, 30 de 10$, 20 de 15$, 40 de 20$, 20 de 50$ e 120 de 100$ 00.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 12 — Em resposta ao vosso officio n. 83, de 20 de novembro proximo findo, declaro-vos, que fica approvado o acto submettido á apreciação desta directoria, cabendo-vos, porém, na fórma do art. 48, do decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, providenciar no sentido de serem os autos de apprehensão de bilhetes de loterias remettidos ao respectivo fiscal, para delles tomar conhecimento e resolver como entender de direito.

Essa remessa deverá ser feita á fiscalização das loterias por quem tiver lavrado o auto, e por intermedio da repartição arrecadadora do logar.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Incluso vos devolvo o processo de recurso interposto por Bromberg & Comp. e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 7, de 11 de janeiro ultimo, afim de serem satisfeitas as exigencias da 1ª sub-directoria.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7—Junto vos transmitto o processo de Konler & Comp., de que trata o officio dessa delegacia n. 5, de 19 de janeiro do corrente anno, afim de procederdes na fórma do parecer exarado por esta Directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba:

N. 7—Recommendo-vos que enveis a esta Directoria o processo de infracção instaurado contra J. Pinheiro & Comp., que deixou de acompanhar o officio n. 25, de 16 do corrente mez, dessa collectoria.

—

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1910

Sr. Dr. director geral dos Correios da Republica:

N. 3—Sendo necessarios ao serviço de expedição de officios desta directoria 10 talões das guias, modelo n. 64, que os devam acompanhar até á repartição a vosso cargo, peço a V. Ex. providencias no sentido de ser feito tal fornecimento, com a maxima brevidade.

Reitero os protestos de estima e consideração.

N. 4—Em attenção ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sob n. 3, de 4 do mez findo, declarando quaes os edificios da antiga Exposição Nacional que lhe são necessarios, peço a V. Ex. providencias no sentido de ser designado um funccionario para, por parte desse ministerio, assistir ao arrolamento que serventuarios desta directoria, dentro de poucos dias, irão fazer dos bens que passaram para o Ministerio da Fazenda, em virtude do precitado aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 1—Devolvendo-vos o exemplar do relatorio que remettestes com o officio n. 6, de 6, do corrente e de cujo exame se verificou não haver qualquer providencia a tomar por parte da autoridade ministerial, declaro-vos, para os devidos fins, que, por occasião do recebimento de futuros relatorios, vos cumprirá não transmittil-os ao Thesouro, privando-se a repartição a vosso cargo das informações dos mesmos constantes, mas tomar delles conhecimento e agir, á medida de vossas attribuições, em prol dos interesses da Fazenda, cabendo responsabilidade no caso de inacção ou inercia na repressão dos abusos que forem denunciados ou na promoção de diligencias tendentes a acautelar precitados interesses.

E porque conste da mesma peça que a arrendataria das fazendas nacionaes desse Estado tenha vendido vaccas, de menos de 10 annos, contra expressa disposição do respectivo contracto, chamo, outrosim, para o facto a vossa attenção.

Requerimentos despachados

Germano Gœllner.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dr. Alfredo Varella.—Indeferido, visto ser o terreno necessario ao serviço de abastecimento de agua a esta Capital.

—

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

DESPACHO DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1910

Manoel Francisco Bernardes Junior.—Selle o documento.

—

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1910

Joaquim da Silveira Mendonça.—Transfira-se.

José Vieira de Rezende e Silva.—Idem.

Francisco Clemente e outro.—Digam qual a natureza da quitação que solicitam.

Antonio José Gonçalves Marques.— Em vista das allegações constantes da inclusa petição, transfira-se.

José Maria Alves Diniz.— Transfira-se. Imponho ao vendedor Francisco Resino a multa de 20$, nos termos do art. 21, do regulamento annexo ao decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Feliciano Lopes Lois.—Satisfaça a exigencia.

The British Bank of South America.—A' 2ª Sub-directoria.

Maria Theodora de Lima Maia.—A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Marcellino de Araujo.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

José Lino & Comp.—Entreguem-se mediante recibo.

Pereira Valentim & Comp.— Restitua-se a quantia de 72$, levando-se a despeza a —Receita a anullar. Quanto ao exercicio de 1908, requeira em separado.

Johann Edward Jausson.— Transfira-se.

Representação do fiscal José Antonio de Almeida.—Cobre-se com a multa de 20 %. Intime-se a Nova Companhia Estrada de Ferro de Juiz de Fóra e Piáu a recolher a importancia do imposto e multa, dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes promova-se a cobrança executiva.

Zulmira da Costa Figueredo.—Proceda-se nos termos do parecer.

Representação do escripturario Autran, sobre divida do predio n. 133 da rua Vinte Quatro de Maio.—Annulle-se a divida, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio de Souza Couto.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:800$ para 2:400$, para 1910.

Emilio Pinheiro Tourinho.— Complete com revalidação o sello do documento de fl. 1.

J. Esteves.—Em face do parecer reduza-o valor locativo de 3:000$ para 2:600$, para 1910.

Romariz & Rodrigues.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:800$ para 3:600$, para 1910.

Adelia Marques Saldanha.—Exonere-se de tres mezes o predio n. 6 e de sete o de n. 8, no exercicio de 1909; incluindo-se na respectiva nota a declaração de que o primeiro foi alugado em setembro pelo aluguel de 1:440$; note-se a vacancia quanto ao de n. 8, no exercicio de 1910 e volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas; o que feito, archive-se.

Pinheiro Mattos & Comp. — Averbe-se a mudança, procedendo-se nos termos do parecer.

Antonio de Freitas Almeida. — Annote-se na respectiva patente de registro a transferencia da firma.

Carlos de Castro Alba.—Idem.

José Maria Ribeiro.—Em face do parecer reduza-se o valor locativo de 3.000$, a 2:160$ para 1910.

Fernandes & Comp.—Dê-se a baixa no registro.

Alexandre & Pinto.—Transfira-se.

Manoel de Sá Pereira Mattos.—Constando da inclusa certidão das Obras Publicas que o predio de que se trata está abastecido por uma penna d'agua sómente, rectifique-se o lançamento de tres, para uma penna d'agua. —Restitua-se, mediante exhibição do conhecimento original ou termo de responsabilidade a quantia de 72$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Maria Rosa Vieira de Novaes.—Restitua-se a quantia de 54$, pela verba « Reposições e Restituições » solicitando-se credito.

Francisco Dutra da Silveira.—Restitua-se a quantia de 27$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Domingos Arthur Machado. — Proceda-se nos termos do parecer.

Alfredo Botelho Ayrosa de Carvalho. — Annulle-se a divida, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Edmundo Baltz. — Junte a patente de registro.

Manoel Baptista Pereira Bastos e outro.— Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Julia Molle de Oliveira Lisboa.— Junte declaração, por si assignada, e com a firma reconhecida.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao do dia 9 de fevereiro de 1910

A's companhias estrangeiras de seguros— *Northern, Commercial Union, Royal, L'Union, London and Lancashire, Mannheimer, Guardiani Preussische, Nord-Deutsche, New York, Aachener und Munchener* e *Albingia*, officios: Ns. 69 a 80 — Requisitando informações sobre operações effectuadas no anno findo.

Ao delegado regional na 1ª circumscripção —Belém:

N. 81— Requisitando remessa de relatorios apresentados pelas companhia, com séde no Pará e Amazonas.

Ao director do gabinete do Thesouro Nacional:

N. 82— Requisitando devolução do processo encaminhado com o officio n. 269, de 2 de julho ultimo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foi nomeado o ex-cabo foguista Candido João dos Santos, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Belmonte, no Estado da Bahia.

Foi exonerado, por abandono de emprego, Henrique Braz Nepomuceno do cargo de 3º pharoleiro do pharol de Belmonte, no Estado da Bahia.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao enfermeiro naval de 2ª classe Manoel Carneiro, na fórma da lei e em vista do parecer da junta medica, tres mezes, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Ao invalido foguista extranumerario de 1ª classe Enéas Augusto Pinheiro, para residir fóra do Asylo de Invalidos nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 709 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, a inclusa cópia do termo de nascimento de uma criança, occorrido a bordo do paquete nacional *Maranhão*.

— Sr. Dr. Presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 711—Tendo sido sorteado para servir como jurado na sessão inicial do dia 10 do corrente, nesse tribunal, o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio Theodomiro de Bezamat e Almeida, rogo vos digneis de dispensal-o de semelhante serviço, visto ser muito prejudicial a sua ausencia, attenta a natureza do cargo que presentemente exerce de escrivão da Pagadoria da Marinha.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 712—Mande elogiar em ordem do dia o capitão de corveta graduado Honorio de Lamare Koeller pelo zelo, dedicação e intelligencia com que exerceu o cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 713 — Rogo-vos providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, se a effectuado o pagamento da quantia de 545$125 de que é credor o 1º tenente Pedro Tiago de Figueiredo, conforme se verifica pelo incluso processo do exercicio findo, n. 4.553.

N. 714 — Passando ás vossas mãos o incluso processo do exercicio findo n. 4.550, na importancia de 577$035, de que é credor o 1º tenente commissario José de Azevedo Maia, rogo vos digneis de providenciar para que no Thesouro Federal seja effectuado o respectivo pagamento.

N. 716—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedido á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 4.999$540, á conta da verba 23—Munições navaes do exercicio de 1909, para occorrer ao pagamento de sobresalentes fornecidos aos navios da flotilha do Amazonas.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 718—Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará seja concedido o augmento do credito de 485$888 á conta da verba 28—Eventuaes—pessoal, do exercicio de 1909, para attender ao pagamento de gratificação de funcção aos officiaes da Capitania do Porto do referido Estado e á diaria ao encarregado de diligencias.

Na respectiva escripturação da Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 720—Rogo vos digneis de providenciar para que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, á conta da verba 23— Munições Navaes, do exercicio de 1909, o credito de 3:095$760 para attender as despezas seguintes: fortaleza de Santa Cruz 2:139$260 —Escola de Aprendizes Marinheiros—28$160, —Capitania do Porto 928$340.

Requerimentos despachados

José Pacheco de Aguiar.—O peticionario já foi attendido.

Wm. Frank Ltd. — Aguardar que o Ministerio tenha necessidade.

Nelvino Bezerra—De accôrdo com as informações, indeferido.

Capitolina Muniz de Aguiar.—Indeferido.

Amaral, Sutherland & Comp.—Completem o sello.

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, visto terem sido rectificados, os processos de divida de que são credores o 1º tenente José Pompeu de Albuquerque Cavalcante e o 2º tenente João Carlos Nepomuceno da Silva (avisos ns. 69 e 72).

—Solicitando providencias para que:

Seja a delegacia fiscal no Amazonas autorizada a adiantar de seis em seis mezes aos commandantes dos destacamentos estacionados nas prefeituras do Acre, nos rios Içá e Japurá e em Cucuhy e S. Joaquim, por intermedio das mesas de rendas, onde as houver, a quantia necessaria para pagamento de soldos, etapas e mais vantagens de officiaes e praças alli em serviço, attenta a extrema difficuldade de transporte para esses pontos em certa época do anno, prestando os mesmos commandantes contas á referida delegacia, afim de que possam receber novo adiantamento (aviso n. 77).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 716:607$092 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, á conta da verba 11ª do orçamento de 1909.

De 143:075$030 ás delegacias fiscaes nos Estados que se mencionam, por conta da verba—Classes inactivas, soldo vitalicio, do referido orçamento.

Nas delegacias Fiscaes:

No Amazonas de 23:470$230, por conta do § 15, n. 25;

No Ceará, de 906$140, por conta do § 15 —Forragens e ferragens;

Em Alagôas, de 2 9$, para pagamento ao capitão reformado Manoel Emygdio;

Na Bahia, de 88$, para pagamento ao major reformado Dr. José Antonio Alves Pinto;

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 3 200$300, sendo: á Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, 50$; a Leite & Comp. 1:772$640; á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, 270$ 50 e á Santa Casa de Misericordia, 1:197$400 (aviso n. 66);

De 250$, sendo: a Domingos Montana, 150$ e a Ernestina Robinson Leitão, 100$ (aviso n. 70);

De 28$ ao 1º tenente Jeronymo Furtado de Mendonça (aviso n. 70).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura do credito de 10:000$, para pagamento á Sociedade n. 4

da Confederação do Tiro Brazileiro (Tiro Brazileiro de Porto Alegre).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, declarando que o capitão reformado Francisco Pedro dos Santos, que serve como encarregado do deposito de polvora e munições existente, na cidade de Fortaleza, tem direito ao abono da importancia da etapa, de accôrdo com a lei de 9 de janeiro de 1905, cessando, porém, o abono de igual vantagem que percebe como asylado.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando:

Declarar em boletim do exercito que deverão ser utilizadas de preferencia, sempre que fôr possivel, para cama dos animaes em argola, as palhas de trigo e milho e a serragem, de accôrdo com as informações da 6ª divisão do mesmo departamento;

Designar um medico e um pharmaceutico afim de servirem no destacamento da Prefeitura do Alto Acre, para onde deverão seguir na primeira opportunidade;

Excluir do Asylo de Invalidos da Patria, o capitão reformado Francisco Pedro dos Santos:

Recolher á 12ª companhia isolada os officiaes a ella pertencentes, os quaes seguirão seu destino, por via de Buenos Aires;

Servir no destacamento da força federal do Alto Juruá, o 2º tenente Manoel Rufino da Rocha;

Permittindo ao capitão de infantaria, João Jayme Pessoa da Silveira, ir ao Estado de Santa Catharina buscar sua familia; e ao 1º tenente Affonso Garcez Paranhos Montenegro, ir ao Estado da Bahia, podendo demorar-se este 30 e aquelle 15 dias.

Transferindo, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Constantino Martins, do 18º grupo para o parque da 3ª brigada estrategica, e Manoel Joaquim Pena, deste parque para aquelle grupo.

— Ao chefe do Departamento de Administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Corumbá

Etapa	2$204
Extraordinarios	1$813
Forragem	3$873
Ferragem	$467

Coimbra e Porto Murtinho

Etapa	2$424
Extraordinarios	2$027
Forragem	4$183
Ferragem	$513

Nioac

Etapa	1$992
Extraordinarios	$ 95
Forragem	2$351
Ferragem para cavallo	$159
Dita para muar	$205

Aquidauana

Etapa	2$555
Extraordinarios	1$730

Ponta Porã

Etapa	1$876
Extraordinarios	1$170

— Ao inspector permanente da 7ª região, approvando o contracto celebrado com Henrique dos Santos Silva, para fornecimento de calçado.

— Ao director commandante do Collegio Militar, approvando o processo da concurrencia effectuada para acquisição de enxoval e fardamento, no corrente anno, e declarando que de futuro se deverá proceder, de accôrdo com o parecer, que se envia, por cópia, da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910—Circular ás inspecções permanentes, departamento da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sr. .. — Declaro-vos que é permittido aos aspirantes a official contrahirem divida no intuito de se uniformizarem, podendo para isso ser acceitas consignações que não excedam de 50$ por mez, e não ficando o Governo responsavel por ellas, uma vez que sejam os ditos aspirantes excluidos do exercito.

Outrosim, vos declaro que taes consignações não excederão do prazo de 24 mezes e não serão suspensas sem prévio accôrdo entre as partes e sciencia da repartição competente.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

(Expediu-se circular ás delegacias fiscaes.)

Ministerio da Guerra—N. 160—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que approvo o modelo que acompanhou o officio n. 49, de 21 de janeiro findo, do director da Confederação do Tiro Brazileiro, de botas-perneiras para uso dos socios das sociedades incorporadas á mesma confederação, calçado cujos caracteristicos são os seguintes: bota alta, aberta, de lona impermeavel e de sola tambem impermeabilizada, cano forrado de couro, gaspea interça forrada de algodão trançado e fechada, na altura da panturrilha, por uma tira circular em toda a volta da perna, sendo a tira, na sua maior largura, aberta ao centro em fórma triangular arredondada, cingida atraz por um passador da mesma lona e rematada a tira na face externa da perna por uma fivella rapida de nickel branco; na parte inferior da perna, isto é, o peito do pé fechado semelhantemente por meio de duas pequenas tiras da mesma lona, firmadas por duas fivellas rapidas iguaes á acima descripta.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 18—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado declarar ao Supremo Tribunal Militar, para seu conhecimento, que em 27 de janeiro findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 10 do dito mez, sobre o requerimento em que Manoel Rodrigues Corrêa da Costa pediu que se lhe passasse a patente das honras do posto de tenente do exercito, a que se julga com direito, em vista do disposto no decreto numero 5.158, de 4 de dezembro de 1872.—*J. B. Bormann.*

Consulta a que se refere a portaria supra

Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 78 de 10 de setembro de 1909, veio á este tribunal para consultar, por vossa ordem, o requerimento em que Manoel Rodrigues Corrêa da Costa pede que se lhe passe *patente do posto de tenente honorario* do Exercito, á qual se julga com direito.

Este é o terceiro requerimento em que o cidadão pede as honras do posto de tenente do Exercito, por ter feito parte, como Guarda Nacional, das forças em operações ao sul da então provincia de Matto Grosso, durante a guerra contra o governo do Paraguay.

Do uma certidão passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Cuyabá, consta que pelas relações de mostra do 1º e 3º corpos destacados e folhas dos officiaes, existentes no archivo dessa repartição, se verifica o seguinte:

« 1865—Mez de maio—Guarda Nacional—Manoel Rodrigues Corrêa da Costa apresentou-se voluntariamente para o serviço no 1º corpo destacado a 15 do dito mez de maio, sendo incluido na 3ª companhia.—Junho: Sendo da 3ª companhia, passou para a 8ª *como forriel, á 4*; agosto: Passou a 2º sargento para a 7ª companhia a 22; outubro. Obteve passagem para o 3º corpo a 23; 3º corpo, mez de novembro, sendo 2º sargento do 1º corpo passou para este a 23 de outubro e foi promovido a sargento quartel-mestre a 1º de novembro; 1866: julho. Foi commissionado no posto de alferes-secretario pela resolução do Exm. Sr. presidente da provincia datada de 12 de julho, publicada em ordem do dia do commando das armas da mesma data; exerceu como secretario de 13 a 31 de julho. De agosto de 1866 a setembro de 1868, como secretario. Outubro: Nomeado quartel-mestre interino a 12 do dito mez de outubro. Dezembro: Sendo alferes foi pela resolução do Exm. Sr. presidente da provincia, datada de 23 de dezembro, nomeado tenente-quartel-mestre, como se fez publico na ordem do dia do commando das armas, sob n. 603, e do corpo, sob n. 37, tudo da mesma data. 1869, de janeiro a maio: como quartel-mestre junho—1º corpo destacado, sendo do 3º corpo foi pela resolução do Exm. Sr. general presidente da provincia mandado para servir neste corpo, como fez publico a ordem do dia do commando das armas datada de 10 de junho, sob n. 9, e pela ordem do dia do corpo n. 2, ficou pertencendo a 6ª companhia —1870, mez de agosto: Commandou a 7ª companhia de 1 a 2 e a 4ª de 5 a 31.

Por officio do Exm. Sr. presidente da provincia, sob n. 130, publicado, na ordem do dia do commando das armas, n. 69, foi dispensado do serviço, como fez publico a ordem do dia do corpo, n. 163, tudo de 31 de agosto.»

A Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, informando diz:

«No archivo desta direcção não existem relações de mostra dos corpos de guardas nacionaes, que serviram na provincia, hoje Estado de Matto Grosso; porém consta de uma certidão junta ao processo da habilitação do sello vitalicio, concedido pelo decreto n. 1687, de 13 de agosto de 1907, passada pela thesouraria de fazenda de Matto Grosso em 30 de julho de 1874 o seguinte: 1865—Apresentou-se para o serviço o serviço de guerra em 15 de maio, e foi incluido no 1º corpo destacado em Arica-Assú, onde se achava acampada a 2ª brigada da divisão de operações. Promovido a forriel a 1 de junho, recolheu-se com o corpo á capital a 13, onde chegou a 11 de agosto. Promovido a 2º sargento em 22 do mesmo mez e anno.

Transferido para o 3º corpo destacado e incluido como sargento quartel-mestre. 1866.—Nomeado alferes em commissão a 12 julho. 1868—Incorporado com o corpo da 2ª brigada em operações ao sul da provincia, em 11 de julho. Promovido a tenente em commissão a 23 de dezembro. 1869—Incorporado ao 1º corpo destacado em 10 de julho. 1870—Dispensado do serviço em 1 de setembro.»

A 4ª secção do estado maior do Exercito assim se pronuncia:

« Sobre o presente requerimento cumpre me informar que o decreto n. 5.158, de 4 de dezembro de 1872 concede a todos os officiaes dos Corpos de Voluntarios, Guardas Nacionaes e Policia, as honras dos postos, em que serviram no Paraguay, exceptuando os que soffreram sentença; o que pela certidão annexa passada pela Contabilidade da Guerra, se verifica que o peticionario chegou a tenente em commissão, sendo dispensado do serviço em 1 de setembro de 1870».

O requerente apresentou folha corrida,

Considerando-o comprehendido no decreto n. 5.158, de 4 de dezembro de 1872, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretenção submettida á sua consulta está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.— *Pereira Pinto.—C. Nello.—F. A. de Moura —F. Argollo.— F. J. Teixeira Junior.— Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.— F. Salles.—L. de Medeiros.*

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1910.— *Nilo Peçanha.—J. B. Bormann.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 2.635-15-6 ou 42:348$853 ao cambio de 14 15/16, a Bertholdo Wachneldt, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (aviso n. 345);

De £ 22-10-0 ou 361$506, ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp. idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 346).

Dia 18

De francos 1.217,947 á *Société de Construction du Port de Pernambuco* pela acquisição de materiaes de installação (aviso n. 347);

De 5:384$420 a diversos, fornecimentos e aluguel de casa para o deposito central da Inspecção Geral das Obras Publicas em dezembro ultimo (requisitado por officios ns. 60 e 62; aviso n. 348);

De 3:702$546 idem, idem, e alugueis de predios para escriptorios e depositos dos districtos a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, de setembro a dezembro ultimos (idem, idem ns. 61 e 67; aviso n. 349);

De 3:039$093 idem, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em dezembro ultimo (idem, idem n. 58; aviso n. 350);

De 2:47 $ a Avelino Antonio Guedes, idem á Directoria Geral dos Correios em dezembro ultimo (aviso n. 351);

De 1:308$640 a diversos, idem aos Telegraphos, em novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 225; aviso n. 352).

Requerimento despachado

Lloyd Brazileiro.— Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, a contar de 2 de janeiro ultimo, com ordenado de accordo com o § 1º do art. 2º, do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Vicente Farani, para tratar de sua saude.

Expediente de 18 de fevereiro de 1910

Expediram-se avisos:

Ao Tribunal de Contas, prestando esclarecimentos sobre as duvidas suscitadas no officio n. 171, de 13 de novembro ultimo, relativamente ás clausulas X, XVII e XVIII, do contracto celebrado com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para a construcção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim;

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias á Alfandega do Rio Grande do Sul, afim de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, nove volumes contendo uma locomotiva e pertences, a chegar áquelle porto no vapor *Santa Lucia*, e que se destinam á Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy.

—Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, o requerimento do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Cicero Martins Correia, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 18 do corrente, foram nomeados estafetas expressos, Orosmano de Carvalho, Carlos Lopes Leal, Alfredo de Souza Lima, Porphirio Augusto Ribeiro, Augusto Manoel Bomfim, Alfredo Pereira da Silva, Raul Romeiro da Silva e Antonio Caetano da Silva Oliveira.

— Por portaria da mesma data, foi declarada sem effeito a nomeação de Antonio Caetano da Silva Oliveira para carteiro da agencia de Cascadura e nomeado em substituição, o estafeta Evaristo Francisco Jardim.

Sub-directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Guilherme de Dacio e Brito, pedindo restituição de documentos.—Em vista das informações, não ha que deferir.

Frederico d'Avila Bittencourt Mello, pedindo nomeação para praticante desta directoria.—Não ha vaga.

Francisco de Miranda Pinto, pedindo restituição de um registrado extraviado.— Deferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de fevereiro de 1910

Agradeceu-se ao Ministerio das Obras Publicas do Uruguay a remessa a este feita da memoria apresentada ao corpo legislativo daquella Republica e referente áquelle ministerio.

—Declarou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, em solução ao pedido da *S. Paulo Pure Coffee Company, limited*, sobre licença para usar as armas nacionaes nas latas de café que vende na Inglaterra, de que trata o officio n. 281, de 21 do dezembro ultimo, da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do referido Estado, que o uso das armas da Republica, pretendido por aquella companhia, cabe exclusivamente ao uso official.

— Solicitou-se:

Do director do Expediente do Ministerio da Marinha, a devolução á esta secretaria dos papeis referentes ao tenente-coronel da armada russa, engenheiro naval Ignatius Srarsky, que deixaram de acompanhar o aviso daquelle ministerio, sob n. 3.841, de 4 de setembro ultimo, referente ao mesmo official;

Da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, providencias para que seja fornecida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, desta capital para São Paulo, ao Sr. Eugenio de Vasconcellos Calmon.

— Submetteu-se á consideração do Ministerio da Fazenda o alvitre da Directoria Geral de Estatistica de serem adquiridos, para o alargamento do predio em que funcciona aquella repartição, as casas incendiadas que, no fundo do referido predio, dão frente para a rua Julio Cesar.

—Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por ser assumpto de sua competencia, o recado do das Relações Exteriores, contendo a cópia de uma nota da Legação Italiana, acompanhada de um exemplar da Planimetria Geral da Exposição Internacional de Arte e do Concurso de Architectura que devem ser realizados em Roma em 1911;

Aos Srs. Musso & Comp., photographos nesta capital, um exemplar do *Diario Official*, de 7 de janeiro ultimo, contendo a publicação do memorial descriptivo da invenção de «um systema aperfeiçoado de applicação de photographias nos objectos de ourivesaria, bijouteria, relojoaria, de arte, phantasia e outros», da qual, pela carta patente n. 5.918, de 23 de dezembro ultimo, foi concedido privilegio a Arthur Oscar Ferreira Rangel, afim de que a examinem, nos termos do art. 35 do regulamento expedido com o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, e possam verificar si o dito systema privilegiado havia sido empregado ou usado até 10 de dezembro de 1909, dentro ou fóra da Republica, ou si se acha descripto ou publicado de modo a poder ser empregado ou usado, visto ter sido resolvido, em virtude de requerimento dos agentes de privilegios, Buschmann & Comp., que seja submettida aquella invenção ao exame posterior de que trata o art. 44 do citado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 17 de fevereiro de 1910

Syndicato União Agricola de S. João do Muquy, offereceu-se para exercer, por intermedio dos seus associados, as funcções de ajudante do inspector do 6º districto.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 18 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 328, de 14 do corrente, pagamento de 2:500$, de gratificações aos auxiliares do gabinete deste ministerio;

N. 327, da mesma data, idem de 1:180$, idem ao pessoal da portaria do mesmo ministerio;

N. 313, de 10 do corrente, idem de 1:250$, idem ao 3º official da Secretaria de Estado, Alvaro Lirio de Siqueira, por serviços prestados fóra das horas do expediente, no corrente anno;

N. 259, de 9 do corrente, idem de 1:272$370, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto e outubro do anno proximo passado;

N. 241, de 4 do corrente, idem de 9:975$120, a diversos, idem, idem, em julho, setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 257, de 9 do corrente, idem de 250$200 a F. M. Bentin, idem, idem, em setembro ultimo;

N. 270, de 10 do corrente, idem de 16$560 a Laport, Irmão & Comp., idem, idem, em outubro do anno proximo passado;

N. 310, da mesma data, idem de 1:855$732 a Belmiro Rodrigues & Comp., idem, idem, em setembro ultimo;

N. 260, de 9 do corrente, idem de 5:454$916 a diversos, idem, idem, em setembro e outubro ultimo;

N. 258, da mesma data, idem de 9:049$725 a diversos, idem, idem, em julho ultimo;

N. 197, de 27 de janeiro, idem de 3:127$350 a diversos, idem á Inspecção Geral de Obras Publicas, em setembro e novembro do anno proximo passado;

N. 278, de 10 do corrente, idem de 250$ de diarias que competem ao desenhista auxiliar da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Augusto Paranhos Fontenelle, em janeiro ultimo;

N. 256, de 5 do corrente, idem de 1:143$500 ao pessoal da portaria da Secretaria de Estado, por serviços fóra das horas do expediente, no corrente anno;

N. 207, de 31 de janeiro, idem de 10:255$716 á *Companhia City Improvements*, de taxas de esgoto dos predios, relativos ao 2º semestre do anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 181, de 1 do corrente, pagamento de 64$516 ao Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho, de trabalhos de sua profissão prestados a este ministerio, em janeiro ultimo.

N. 193, de 4 do corrente, idem de 105:283$172 á Dodsworth & Comp., do fornecimento e installação de material destinado á Exposição Nacional de 1908.

N. 91, de 24 de janeiro, idem de 300$, a Eutychio Campos, por serviços por elle prestados, no anno proximo passado, na estação pluviometrica do Sitio de Batalha, transferido da Marinha para este ministerio.

N. 125, de 28 de janeiro, idem de 357:034$ á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de installação electrica feita para a illuminação dos edificios e mais dependencias da Exposição de 1908.

N. 227, de 10 do corrente, idem de 12:064$650 a Fernando de Séguier, ex-director interino do Posto Zootechnico Central, de despezas com o mesmo Posto, em dezembro ultimo;

N. 166, de 31 de janeiro, idem de 23:759$703 a Lage & Irmãos, de transportes e outros serviços feitos em proveito da Exposição de 1908.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 827, de 12 de fevereiro, pagamento de 4:939$650 a Meuer & Pereira, de fornecimentos feitos a secretaria de Estado do ministerio, no mez de janeiro ultimo;

Idem, 828, da mesma data, idem de 842$200 idem, idem, ao edificio do *Forum*, no dito mez.

N. 860, de 14 do corrente, idem de 2:000$ á Joaquim Tavares Guerra, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em janeiro ultimo;

N. 690, de 5 do corrente, idem de 25:575$ ao general Manoel Luiz da Rocha Ozorio, de subsidios no periodo de 15 de junho á 3 de novembro e 18 á 31 de 1891 e de 12 de maio e 12 de novembro de 1892, como Deputado pelo Rio Grande do Sul.

N. 686, de 5 do corrente, idem de 1.290$, das folhas das gratificações que competem em janeiro ultimo, ao pessoal administrativo do Externato Nacional Pedro II, ao de nomeação do director e ao respectivo escrivão para quebras.

N. 664, de 4 do corrente, idem de 300$ ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, para aluguel de casa em janeiro ultimo, e 50$ ao escrivão do mesmo internato, da folha das quebras que ao mesmo compete.

N. 681, de de 5 corrente, idem de 16:000$ á Costa & Santos da conducção de cadaveres, enfermos e alienados, em janeiro ultimo.

N. 679, da mesma data, idem de 388$293 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimento de gaz ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no 4º trimestre do anno proximo passado.

N. 697, de 5 do corrente, idem de 2:537$117, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em maio, novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 683, de 5 do corrente, idem de 1:200$, dos vencimentos que competem ao professor contractado do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Adolpho Suty, em janeiro ultimo;

N. 689, da mesma data, idem de 75$ ao funccionario do Instituto Nacional de Musica, Francisco Otto Ferreira de Carvalho, de gratificação, por substituição, em janeiro ultimo;

N. 607, de 2 do corrente, idem de 907$500 a Alexandre Ribeiro & Comp., de titulos de eleitores fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

N. 792, de 11 do corrente, idem de 32:113$611, da folha do pessoal sem nomeação do serviço de isolamento e desinfecção da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo;

N. 522, de 31 de janeiro, idem de 10:424$126, a diversos, do material adquirido pela Casa de Correcção, em dezembro ultimo;

N. 678, de 5 do corrente, idem de 150$ ao continuo Constantino Gonçalves e de 120$ ao carteiro Alberto Vicente Ferreira, de gratificação, por serviços prestados a este ministerio;

N. 627, de 3 do corrente, idem de 100$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Francisco de Vargas Dias, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 682, de 5 do corrente, idem de 15$ ao escrivão do Internato Nacional, Bernardo de Vasconcellos, de despesas de prompto pagamento por elle effectuados em janeiro ultimo;

N. 573, de 1 do corrente, credito de 73$100 á Delegacia Fiscal do Maranhão, para pagamento a F. Rabello, de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 714, de 7 do corrente, idem de 85$500 á Delegacia em Minas Geraes, idem á Camara Municipal de Caratinga, idem, idem daquelle Estado;

N. 577, de 1 do corrente, idem de 79$200 á Delegacia do Maranhão, idem a F. Rabello, idem, idem;

N. 575, da mesma data idem de 410$700 á Delegacia do Espirito Santo, idem a Rufino Antonio de Azevedo, idem, idem;

N. 515, de 29 de janeiro, idem de 925$ á Delegacia do Rio Grande do Norte, idem a Antonio Lustosa Cabral, idem, idem;

N. 638, de 3 do corrente, idem de 1:632$ á Delegacia em Minas Geraes, idem a Paes & Comp., idem, idem;

N. 403, de 23 de janeiro, idem de 75$000 á mesma Delegacia, idem á Camara Municipal de Dores de Bôa Esperança, naquelle Estado, idem, idem;

N. 571, de 1 do corrente, idem de 87$350 á Delegacia em Goyaz, idem a Christiano Rodrigues de Souza Moraes, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 30, de 11 do corrente, pagamento de 200$ ao 3º escripturario Sylvio Valentim de Oliveira, de gratificação.

— *Officios*:

N. 248, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 do corrente, pagamento de 18:159$700 a Leuzinger & Comp., de fornecimento áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 160, da mesma repartição, de 25 de janeiro, idem de 100$ a Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal, de ajuda de custo;

N. 113, da Imprensa Nacional, de 31 de janeiro, idem de 2:0$322 ao director daquella repartição, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 14, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 12 de janeiro idem, credito de 16$ áquella delegacia, para pagamento á Agencia do Serviço Maritimo Joaquim Garcia, de uma passagem concedida por conta deste ministerio;

N. 1, da Delegacia em Santa Catharina, de 5 de janeiro, idem de 133$650 áquella delegacia, para pagamento de passagens requisitadas por este ministerio, no anno proximo passado;

N. 325, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 14 de dezembro de 1907, credito de 8:600$ áquella delegacia, para pagamento de dividas de exercicios findos;

N. 8, da Delegacia em Santa Catharina, de 6 de maio de 1909, idem de 314$100 áquella delegacia, idem idem;

N. 190, do Tribunal de Contas, de 11 do corrente, pagamento de 5:883$200 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao tribunal, em janeiro ultimo;

Do juiz seccional do Paraná, idem de 32:067$136, a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria;

—Requerimentos:

De Felinto Elysio Nascimento, pagamento de 200$, de ajuda de custo;

De Frederico Mauro Maure, idem de 400$, idem idem.

De Estrella & Comp., idem de 160$, de fornecimentos ao Thesouro Federal, em julho do anno proximo passado.

Exercicios findos — Requerimentos:

De João Gonçalves de Andrade, pagamento de 120$ de divida do exercicio de 1907;

De Ataliba Dias Vianna, idem de 200$, idem, idem;

De H. Smyth, idem de 32$, idem, idem;

De Antonio Marianno de Carvalho, idem de 440$, idem, idem;

De Benedicto Anastacio de Meirelles, idem de 165$, idem, idem;

De Melchiades de Carvalho Bernardes, idem de 60$, idem, idem;

De Balthazar Leite Bastos, idem de 60$, idem, idem;

De Antonio Marianno de Carvalho, idem de 440$, idem de 1905;

De *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company*, idem de 5$100, idem de 1908;

De D. Emilia Saraiva, idem de 63$200, idem, idem;

De Gustavo Soares de Vasconcellos Lessa, idem de 519$037, idem idem;

De Carlos Cavalcante da Silveira, idem de 200$, idem, idem;

Do mesmo, idem de 433$332, idem idem;

De Candido da Cunha Villela, idem de 9$032, idem de 1907;

De Carlos Gomes Esteves, idem de 105$, idem, idem;

De Mario Stampa, idem de 60$, idem, idem;

De Januario Pinto dos Reis, idem de 120$, idem, idem;

Da Estrada de Ferro do Paraná, credito de 1:970$ á Delegacia Fiscal do Paraná, para pagamento á requerente, de divida de exercicio de 1907;

Da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, idem de 100$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem á requerente, de divida do exercicio de 1908;

Da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, idem de 44$380 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem, idem;

Da Companhia Fluvial, idem de 32$800, á mesma delegacia, idem, idem;

Do Antonio Ferreira de Andrade e outros, idem de 111$265 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem, idem, do exercicio de 1907;

Da *The Leopoldina Railway Company*, pagamento de 600$, de divida do exercicio de 1906.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 68, de 9 do corrente, pagamento de 250$, a diversos, de alugueis de casas que estiveram, nos mezes de julho a setembro e dezembro do anno proximo passado, a serviço deste ministerio;

N. 47, de 31 de janeiro, idem de 7:311$550, a diversos, de fornecimentos deste ministerio, no anno proximo passado;

N. 826, de 17 de dezembro, idem de 18$ a M. Rodrigues Lima & Comp., idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

(Continuado do n. 40)

Appellações civeis

Os Conselheiros de Guerra e Vogaes do extincto Conselho Supremo Militar de Justiça podiam ser demittidos.

As garantias asseguradas no art. 22 da Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893 e na Constituição, art. 77 § 1º sómente aproveitam áquelles que então exerciam esses cargos.

N. 1.527.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, como appellante o Marechal Candido Costa e appellada a União Federal, dos mesmos autos consta que o mencionado appellante propoz no Juizo Federal da 2ª Vara desta Capital uma acção ordidaria contra a appellada para que fosse esta condemnada a pagar-lhe as vantagens pecuniarias inherentes ao cargo de Membro effectivo do Conselho Supremo Militar, vencidas a contar de 7 de abril de 1892, com os beneficios pecuniarios accrescidos por força de sua reforma em 1893 e os que fossem vencendo até sua reintegração no cargo de que fôra privado, juros da móra e custas.

Allega o appellante que «em 4 de novembro de 1891, no posto de Marechal de Campo foi nomeado Conselheiro de Guerra, e depois de haver assumido o exercicio deste cargo vitalicio (art. 77, § 1º da Constituição), foi reformado por acto administrativo do Governo, em Decreto de 7 de abril de 1892 e ao mesmo tempo demittido de Membro do Supremo Conselho Militar»; que, revogado o Decreto de 7 de abril citado, *ex-vi* do Decreto de 31 de outubro de 1895, reverteram os Officiaes alli comprehendidos ao effectivo do Exercito, sem que, entretanto, fosse o o appellante admittido a reassumir o cargo de Conselheiro de Guerra, não obstante haver o Supremo Tribunal Federal em Accórdam sob o n. 112, de 19 de setembro de 1895, condemnado a appellada a pagar ao Marechal José Almeida Barreto os vencimentos e vantagens pecuniarias que a este competiam, como Marechal e Membro do Conselho Supremo Militar, em situação, pois, identica á do appellante.

Correndo a acção os seus termos, foi na Instancia inferior julgada improcedente.

O que tudo sendo examinado: e,

Considerando que o cargo de Conselheiro de Guerra occupado pelo autor appellante, ao tempo em que do mesmo cargo foi destituido, não reunia o predicamento da vitaliciedade, e nem sequer o citado art. 77 da Constituição da Republica allude ao Supremo Conselho Militar, implicitamente extincto por essa disposição constitucional;

Considerando que o Decreto de 31 de outubro de 1895, provendo sobre a reversão de Officiaes ao effectivo do Exercito de que haviam sido desligados, com offensa flagrante de garantias asseguradas no art. 71 da Constituição citada, não cogitou do pretendido direito do appellante á reintegração no cargo de Conselheiro de Guerra;

Considerando que a Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, «regulando a organização e attribuições do Supremo Tribunal Militar», creado de accórdo com o art. 77 § 2º da Constituição citada, na constancia já do acto que demittiu o appellante do cargo de Conselheiro de Guerra, mandou que fossem respeitados os direitos adquiridos pelos *actuaes* Membros do Conselho Supremo Militar, isto é, daquelles que compunham nessa data o mesmo instituto judicial;

Considerando que, substituido como fôra o appellante, anteriormente á Lei citada n. 148 A, a vitaliciedade deduzida do art. 28 da mesma lei, sómente poderia prevalecer, como de facto prevaleceu, a respeito dos Membros em exercicio no Conselho Supremo Militar, e, pois, nenhum direito mais desta natureza assistia ao appellante, que perdera com a sua demissão a qualidade de Conselheiro de Guerra:

Accórdam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator—*Caruto Saraiva*.—*G. Natal*.—*Manoel Murtinho*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito-Santo*.—*Pedro Lessa*.—*M. Espinola*, vencido. Dava provimento á appellação para julgar procedente a acção á vista das razões expostas de fls. 54 a 68.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

O funccionario aposentado póde exercer qualquer emprego ou commissão, uma vez que se ache incluido no dispositivo do art. 9º do Decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

O art. 73 da Constituição Federal se refere a accumulação de cargos publicos remunerados.

N. 1.158.—Vistos os embargos oppostos ao accórdão de fls. 69, etc.:

Considerando que são procedentes as razões apresentadas pelo embargante, em prol de sua pretenção, aos vencimentos que deixou de perceber como lente jubilado da Escola Naval, durante o tempo, em que desempenhou a commissão de chefe da Planta Cadastral do Districto Federal,—porquanto, contra essa pretenção não se deve invocar a incompatibilidade para qualquer emprego publico, estatuida no art. 7 do Decreto 117, de 4 de novembro de 1892, pelo motivo de ser o embargante jubilado no cargo de lente da Escola Naval, e como tal excluido da disposição citada pelo expresso dispositivo do art. 9º da mesma lei;

Considerando que o art. 73 da Constituição Federal tambem não deve ser applicado ao caso sujeito, sem interpretação ampliativa de seu dispositivo, que se refere *á accumulação de cargos publicos remunerados*, como já foi decidido por este Tribunal, em Accordam n. 971, de 8 de abril de 1905:

Accordam em receber os referidos embargos, para o fim de, reformando o Accordam embargado, restabelecer a sentença de primeira instancia, a fls. 42. Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*H. do Espirito-Santo*, relator para o Accordam.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*G. Natal*, vencido.—*Manoel Murtinho*, vencido.—*Caruto Saraiva*.—*Pedro Lessa*, vencido.

A Constituição prohibe as accumulações remuneradas, e por mais forte razão ordenados accumulados de dois cargos, um dos quaes é exercido, e no outro está aposentado o funccionario publico. Não se comprehende que, sendo vedado o exercicio de dois cargos remunerados, seja permitida a percepção de ordenados de dois logares, um dos quaes é ainda exercido, e o outro não. A Constituição não prohibe o exercicio simultaneo de dois logares gratuitos. Consequentemente, o que em substancia, está interdicto, é a accumulação de vencimentos. E' essa exactamente a hypothese dos autos.

A doutrina do accórdam é inadmissivel; porquanto, encerra este enorme absurdo: o funccionario que presta serviços em dous empregos não póde perceber cumulativamente os ordenados dos dous empregos; entretanto, o que só exerce um emprego, pode perceber cumulativamente os ordenados de dous e mais empregos. E' a ultima expressão do absurdo —*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Em embargos de declaração não cabe articular-se materia infringente do julgado

N. 483.—Vistos os autos etc.:

Considerando que os embargos de declaração, oppostos ao Accórdam de fls. 93, nenhuma obscuridade em seus termos, nem omissão em sua conclusão, indicaram, em o dito Accórdam, que pudesse justifical-os, porquanto explicito nos motivos de decidir, concluiu o mesmo pela confirmação da sentença appellada, que julgou subsistente a penhora, do executivo fiscal; attendendo a que a materia articulada constitue antes infringencia do julgado, e como tal impertinente a embargos de declaração:

Accórdam em desprezar os ditos embargos, por não haver que declarar no Accórdam embargado. E paguem os embargantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator.—*H. do Espirito-Santo*.—*João Pedro*.—*Caruto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não é applicavel a prescripção quinquennal á acção proposta para se annullar o acto do Governo Federal que exonerou um professor, por ser a dita acção complexa, visando, não só o pagamento de vencimentos, como tambem a restituição de outras vantagens inherentes ao exercicio do cargo, quando a referida prescripção apenas diz respeito a direito creditorio, como se infere dos arts. 1º e 2º do Decreto n. 857, de 1851, explicados pelo art. 9º da Lei n. 1.939, de 1908.

Não foi illegal a exoneração de membro do magisterio federal desde que não era elle ainda vitalicio, não podendo conferir-lhe tal predicamento o Decreto n. 213, de 16 de maio de 1891, por ser acto de Poder Executivo, e sómente ao Legislativo competir estabelecer a vitaliciedade dos cargos publicos.

N. 1.216.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, entre partes, como embargante o Dr. José Gonçalves Maia e embargada a União Federal:

Delles consta que ao Accórdam deste Tribunal, que julgou prescripta a acção ordinaria

proposta pelo embargante contra a embargada, no Juizo Seccional de Pernambuco, afim de ser annullado por illegal, o Decreto de 13 de setembro de 1892 que o exonerou do cargo vitalicio de lente de lingua nacional do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, foram oppostos embargos nos quaes se allegou que sendo a referida acção fundada em direito pessoal, está ella sujeita á prescripção trintennaria e não á quinquennal, que sómente pode recahir sobre dividas passivas da Fazenda Nacional, pelo que se concluiu pelo provimento de taes embargos, que foram impugnados e sustentados, opinando por sua rejeição o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Isto posto, e:

Considerando que não é applicavel a prescripção quinquennal á acção proposta por ser esta complexa, visando, não só o pagamento de vencimentos, como tambem a restituição de outras vantagens inherentes ao exercicio do cargo, das quaes foi privado o A. por effeito da demissão de que se queixa, desde que a alludida prescripção só diz respeito a direitos creditorios contra a Fazenda Nacional, como se deprehende dos arts. 1º e 2º do Decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, explicados pelo art. 9º da Lei n. 1.939 de 28 de agosto de 1908, incidindo, portanto, a acção vertente na regra geral da prescripção trintennaria;

Considerando, todavia, que o A., ora embargante, não demonstrou a illegalidade de sua demissão por isso que, conforme explanou a sentença de primeira instancia, a legislação reguladora do ensino publico federal, ao tempo daquelle acto, apenas considerava vitalicios os professores depois de cinco annos de effectivo exercicio do magisterio, antiguidade que ainda não contava o mesmo A., não podendo ser invocado o direito á vitaliciedade estabelecido pelo Decreto n. 313, de 16 de maio de 1891, por ser este acto do Poder Executivo, posterior á Constituição da Republica, e como tal, inhabil para conferir aquelle direito, que, consoante nosso regimen politico, se inclue na esphera do Poder Legislativo: Accordão receber os embargos para, reformando o Accordão embargado, rejeitar a prescripção quinquennal e, conhecendo consequentemente do merecimento da causa, confirmar a sentença appellada, que julgou o A., carecedor da acção. Custas pelo mesmo A.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*, vencido na preliminar da prescripção. — *M. Espinola*, vencido quanto á prescripção. — *João Pedro*. — *G. Natal*, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*. — *Epitacio Pessôa*, vencido na preliminar.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

O Decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, não prohibe que as Companhias de Seguro, estrangeiras, façam contractos fóra do paiz. Em tal hypothese os segurados ficam sujeitos ao fôro estrangeiro.

N. 1.257. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de embargos, oppostos a accórdam do Tribunal, e em que é embargante a *Commercial Union Assurance Company*, e embargada a União, o Supremo Tribunal Federal:

Considerando que a embargante, por não querer sujeitar-se ás disposições do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, se absteve de fazer novos seguros no Brazil, desde que começou a vigorar o dito decreto; considerando que os ultimos seguros feitos pela embargante com firmas commerciaes do Brazil, foram celebrados em Londres, séde da embargante, o que o citado decreto não veda, nem poderia vedar, ficando os segurados sujeitos ás consequencias juridicas do contrato, relativas ao fôro competente para as acções que porventura quizerem ou precisem intentar;

Recebe os embargos, e reforma o accordam embargado, restaurando a sentença de primeira instancia.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator para o Accórdam. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido, sustentando os fundamentos do Accórdam embargado. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

A falta de expressa resalva de direitos, dos quaes se não cogitou na acção, não constitue no julgado omissão, que autorize embargos de declaração.

N. 890. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, oppostos ao Accórdam de fls. 502 pela Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, sob o fundamento de não haver o referido Accórdam resalvado os direitos da embargante á restituição de impostos pela importação de materiaes sem similares no paiz: Accórdam desprezar os mesmos embargos, attenta á sua irrelevancia, uma vez que da restituição a que alludem os embargantes, a fls. 510, não cogitou a inicial de fls. 2, havendo apenas ligeira referencia a ella a fls. 490, referencia que foi tomada em consideração no Accórdam embargado.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

A desapropriação judicial para obras da competencia da União do Districto Federal, executadas administrativamente ou por contracto é regida pela Lei n. 1.021, de 26 de agosto de 1903. O «quantum» da indemnização é fixado dentro dos limites de 10 a 15 vezes o valor locativo, deduzida a importancia do imposto predial e tendo por base este imposto lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação, si a propriedade estiver sujeita a esse imposto. E' nullo o arbitramento procedido com criterio diverso. Acceita pelas partes a base legal para o calculo da indemnização não podem os arbitradores tomar criterio diverso. E' nullo o arbitramento que não obedece ao preceito legal.

N. 1.277. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de desapropriação judicial, em embargos, e entre partes embargantes D. Maria Luiza Lattard Babo e seus filhos e embargada a União Federal:

Accórdam desprezar os embargos de fls. 188 e confirmar o Accórdam de fls. 185 v. que «annullou o laudo e sentença de fls 114 e 115 e mandou que se procedesse a novo arbitramento do valor da indemnização, segundo os preceitos do art. 2º, da Lei n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, reguladora da materia»; porquanto:

Em face da certidão de fls. 5 v, que faz certo que o predio, ora pertencente aos embargantes, como successores do fallecido Joaquim da Costa Babo, foi lançado no anno anterior á desapropriação de 1902, para pagamento do imposto predial, sem que o lançamento fosse feito, tendo em attenção o ser elle occupado pelo proprietario, não podia o arbitramento do valor da indemnização ter outra base que não fosse a do artigo 2º da Lei n. 1.021 de 1903, conforme decidiu o Accórdam embargado. Na petição inicial, com fundamento nesse artigo, foi offerecido para indemnização aos proprietarios o minimo legal «10 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importancia do imposto predial e tendo por base este imposto lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação»; e os proprietarios, sem impugnação a essa base, disseram exigir o maximo legal, como se vê no termo de audiencia a fls 22. Estabelecida, assim a base legal para o arbitramento e firmado o ponto da controversia das partes, não podiam os arbitradores, tomando criterio diverso, proceder a avaliação do immovel, como fizeram, dando em resultado a infracção do disposto no art. 31, § 2º do Reg. n. 4.956, de 9 de setembro de 1903. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos* P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*, vencido. Não admittia a applicação da Lei n. 1.021, de 1903, por entender que essa lei é inconstitucional, conforme tenho votado mais de uma vez, desenvolvendo o meu voto. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Epitacio Pessôa*, vencido.

Fui presente. *Oliveira Ribeiro*.

—

Na homologação do compromisso extra-judicial, para regulação de avarias, escapa a attribuição do Juiz o apreciar as provas, em que se baseou a convenção, uma vez guardadas as formalidades do art. 8º do Decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867.

N. 1.101 — Vistos e relatados os embargos oppostos, de fls. 259, por Gustavus Gudgeon & Comp., e os de fls. 262, por Fraeb Nieckele & Comp., ao Accordam que confirmou a sentença de primeira instancia, homologando a regulação arbitral, proveniente do accórdo préviamente feito entre a Empreza de Navegação Salina, proprietaria do navio a vapor *Aracaty*, e os demais interessados na avaria soffrida pelo mesmo; e resolvido preliminarmente não se tomar conhecimento dos embargos dos 2ºs embargantes por terem sido apresentados fóra do prazo:

Accordam em desprezar os dos 1ºs embargantes Gudgeon & Comp., para o fim de confirmar o Accordam embargado, pelos seus fundamentos: attendendo a que não tendo sido em dita regulação de avaria preterida, formalidade das enumeradas no art. 8º do Decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867, escapa á attribuição do Juiz, cuja autoridade se pede, para dar força de obrigar ao compromisso extra-judicial, o conhecer das provas bem como dos elementos, que serviram de base á regulação da avaria grossa, effectuada por peritos, que julgaram de facto e de direito, nos termos convencionados pelas partes. E paguem os embargantes as custas.

Supremo Tribunal Federal. 23 de julho de 1909 — *Pindahiba de Mattos*, P. — *H. do Espirito-Santo*, relator, vencido na preliminar, pois conhecia de ambos os embargos. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Epitacio Pessôa*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não pódem ser recebidos os embargos de nullidade e infringentes do julgado, que reproduzam materia velha.

N. 1.114.—Vistos e expostos estes autos de embargos entre partes, como embargante a Companhia Nacional de Navegação Costeira, e embargado Lucien Le Roy:

Accordam desprezar os embargos de nullidade e infringentes do julgado, oppostos ao Accordam unanime deste Tribunal e fls. 360 v., por articularem elles materia velha já apreciada no julgamento das appellações das partes. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos.* P.— *Manoel Murtinho.*— *H. do Espirito-Santo.*— *Pedro Lessa.*—*João Pedro.*— *Canuto Saraiva.*— *M. Espinola.*—*A. A. Cardoso de Castro.*— *André Cavalcanti.*—*G. Natal.*—*Epitacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Negou-se provimento ás appellações das partes para confirmar a sentença da 1ª instancia que, em uma acção ordinaria promovida pela Fazenda Nacional para indemnizar-se do desfalque dado por um responsavel de dinheiros publicos, condemnára a pagar, «in solidum», somma correspondente ao valor da fiança que deveria elle ter prestado, dous funccionarios que deixaram o mesmo responsavel servir sob suas ordens sem que estivesse afiançado na fórma da lei.

N. 1.263.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como 1º appellante José Ferreira Balthar, 2º Manoel do Nascimento Cezar Burlamaqui e 3ª a Fazenda Nacional e como appellados os mesmos. Delles consta que no Juizo Seccional de Pernambuco o respectivo Procurador da Republica, por determinação do Ministro da Fazenda, propoz contra os dous primeiros appellantes e mais outros Membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro naquelle Estado, no periodo decorrido de 1º de agosto de 1898 a 22 de outubro de 1900, tempo em que funccionou como Thesoureiro interino do referido estabelecimento Manoel Antonio Gonçalves, uma acção ordinaria que conclue pedindo a condemnação dos réos a pagar solidariamente a autora a quantia de 928:937$668, com os respectivos juros da móra, importancia do alcance do dito Thesoureiro fixada por Accordam do Tribunal de Contas de 12 de fevereiro de 1904, resultando essa responsabilidade civil do facto de terem os réos deixado que exercesse seu cargo o mesmo funccionario sem que houvesse prestado a fiança de 20:000$ arbitrada pelo referido Conselho Fiscal, concorrendo, assim, para o prejuizo soffrido com tal desfalque pela Fazenda Nacional, que a acção foi contestada, por negação, por cada um dos réos, e arrazoada afinal, negando elles peremptoriamente a responsabilidade civil que se pretende attribuir-lhes por não haver relação alguma entre o alcance e a falta de fiança do Thesoureiro, quando esta lhes fosse legitimamente imputavel, pelo que concluiram pela improcedencia da alludida acção; que o Juiz da causa julgou improcedente a acção nos termos amplos em que foi proposta, limitando a responsabilidade civil ao prejuizo realmente resultante da falta de fiança do ex-Thesoureiro, e por estar apenas provado terem parte nesta falta os Membros do Conselho Fiscal comprehendidos na acção, Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui e José Ferreira Balthar, condemnou estes a indemnizar solidariamente á autora o valor da mesma fiança, correspondente a 20:000$, a qual por culpa sua deixou de ser prestada; que dessa sentença appellaram os litigantes, cada um na parte que lhes foi desfavoravel, e nesta superior instancia fallou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinando pela confirmação da sentença appellada. Isto posto, e:

Considerando que a responsabilidade solidaria pelo alcance do ex-Thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, que se attribue aos réos, baseando-se nella a acção proposta, não deriva nem de lei expressa, nem de facto algum pelos mesmos praticado;

Considerando que a falta de fiança do ex-Thesoureiro não foi causa, quer proxima, quer remota, do desfalque havido, dando ella apenas logar a que fosse mais avultado o prejuizo da autora, desde que o valor da fiança devia ser abatido do alcance, reduzindo-se, assim, a importancia cobrada judicialmente, pelo que está elle implicitamente comprehendido na totalidade do pedido;

Considerando, outrosim, que, conforme verificou o Juiz *a quo*, apenas dous dos réos accionados, quaes o primeiro e o segundo appellantes, concorreram por omissão para a não prestação da fiança alludida, pelo que deviam ser, como foram, condemnados a pagar solidariamente á autora, a Fazenda Nacional, a respectiva importancia de 20.000$000:

Accordam negar provimento a todas as appellações para confirmar a sentença appellada.

Custas *pro rata.*

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator.—*Epitacio Pessôa*, vencido, julgava improcedente a acção.—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.* —*João Pedro*, vencido com o Sr. Ministro Epitacio Pessôa.— *H. do Espirito-Santo.*— *A. A. Cardoso de Castro.*— *Canuto Saraiva.*— *Pedro Lessa.*— *Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

O individuo que, munido de uma procuração de outro a quem não conhece mas que se inculca falsamente dono de uma caderneta da Caixa Economica, retira o deposito constante dessa caderneta, é responsavel pela quantia retirada perante o Conselho Fiscal da Caixa.

N. 1.290 —Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, vindos da Secção de Pernambuco e em que é appellante o Conselho Fiscal da Caixa Economica naquelle Estado e appellado Thomaz Comber:

Accordam dar provimento á appellação para condemnar o appellado no pedido e custas; porquanto dos autos se verifica que o mesmo appellado, munido de uma procuração que lhe passára um individuo a quem não conhecia, mas que se inculcava falsamente dono de uma caderneta da Caixa Economica, retirou dessa Caixa a quantia de 2:000$, depositada dita caderneta, e, em taes condições, é incontestavel o direito que assiste ao appellante, responsavel perante o legitimo depositante por aquella quantia, de repetil-a da pessôa que por causa illicita a recebeu.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Epitacio Pessôa*, relator para o Accordam.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*H. do Espirito-Santo.*—*Manoel Murtinho*, vencido. —*João Pedro.*—*G. Natal.*— *Pedro Lessa.*— *André Cavalcanti*, vencido.—*Ribeiro de Almeida.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Annulla-se o processo de interdicto possessorio requerido com fundamento na Lei n. 1.185 de 1904, quando se trata de mercadorias recebidas um anno antes e já incorporados ás riquezas do Estado.

N. 1.376.—Vistos e relatados estes autos, vindos da Secção do Maranhão e em que é appellante a Fazenda do Estado e appellados Lino Marques Valente & Comp.:

Accordam dar provimento á appellação para annullar o processo, pela incompetencia da acção na especie dos autos, visto não se tratar de mercadorias importadas na occasião em que foi requerido o mandado, mas recebidas um anno antes e já incorporadas ás riquezas do Estado (Accs. ns. 1.253 e numerosos outros de 1907, e 1.435 e alguns mais do corrente anno, proferidos em causas identicas e da mesma procedencia).

Paguem os appellados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909 —*Pindahiba de Mattos*, P.—*Epitacio Pessôa*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*— *H. do Espirito-Santo.*—*André Cavalcanti.*—*João Pedro.*—*G. Natal.*— *Pedro Lessa.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.* —*Manoel Murtinho.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

E' aforada na Justiça Federal a acção intentada por um magistrado estadual para invalidar o acto do Governo do respectivo Estado que o privou do cargo vitalicio de Juiz de Direito, visto fundar-se elle directamente na Constituição Federal (art. 60, lettra a).

E' nullo tal acto por contravir os arts. 11, n. 3, 57, 63 e 74 da citada Constituição.

Decretando a annullação requerida, sómente póde a Justiça assegurar o direito do autor, mas não mandar reintegrar no cargo, por ser tal faculdade privativa da administração.

N. 1.563:—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel entre partes, como appellante o Estado do Paraná, e annellado o Dr. Eusebio Silveira da Motta: D'elles consta que perante o Juiz Federal daquella Secção propoz o appellado contra o appellante uma acção ordinaria afim de se annullar o acto do Governo estadual de 23 de maio de 1892, que o privou do cargo de Juiz de Direito da capital, para o qual havia sido nomeado por acto do Governo anterior, n. 459, de 15 de junho de 1891, e de que tomara posse e assumira o exercicio, pretendendo a nullidade de tal exoneração por infringir ella preceitos terminantes da Const. Fed., quaes os que consagram a vitalicidade da magistratura e o que veda a retroactividade de leis e actos, quer federaes, quer estaduaes (arts. 57 e 11, n. 3); e por fundar a acção nas citadas disposições constitucionaes, aforou-a na Justiça Federal *ex-vi* do art. 60, letra *a*, da mesma Const, concluindo por pedir sua reintegração no logar de que foi violentamente privado e pagamento, quer de vencimentos atrazados, quer dos futuros; que, proposta a acção, oppoz-se-lhe a excepção de incompetencia que foi regeitada pelo Juiz da causa, sendo tal decisão confirmada, em grão de aggravo, por este Tribunal; que proseguindo-se nos termos ulteriores, proferiu o dito Juiz sentença definitiva pela qual julgou procedente a acção, não porque a demissão de que se queixa o A. infringisse o invocado art. 57 da Constituição Federal, porque a garantia neste assegurada apenas aproveita aos Membros do Poder Judiciario da União, mas sim porque, nomeado elle Juiz de Direito de Curytiba, embora em uma organização ju-

diciaria provisoria, adquiriu, desde logo, direito a vitaliciedade do cargo em face da Constituição Estadoal de 4 de junho de 1891, em vigor ao tempo de tal nomeação, pelo que a lei e o acto do Governo do Estado, por effeito dos quaes perdeu seu logar, offendera um direito adquirido, incorrendo, por isso no vicio da retroactividade, vedado pelo art 11, n. 3, da Constituição Federal, e sendo, portanto, nullos, pelo que concluiu a alludida sentença, por condemnar o Estado réo a reintegrar o A. no cargo de que o destituiu, e a pagar-lhe os correspondentes vencimentos, tanto preteritos, como futuros; que dessa decisão interpoz-se a presente appellação, arrazoada pelas partes, e, ouvido a respeito, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica absteve-se de dizer *de meritis*. Isto posto, e:

Considerando que este Tribunal firmando, mediante aggravo, a competencia da Justiça Federal para conhecer da causa, com assento no art. 60, lettra A, da Constituição Federal, reconheceu que ella se funda directamente em dispositivos da mesma Constituição;

Considerando que a demissão do A. de um cargo vitalicio na magistratura local, por effeito de lei e acto do executivo estadoal, posteriores á sua investidura, offendeu os arts. 11, ns. 3, 57, 61 e 74 da citada Constituição, e, portanto, é manifestamente nullo:

Accórdam confirmar a sentença appellada quanto a annullação da exoneração do A., modificando-a, porém, na parte que manda reintegral-o no cargo, para apenas condemnar o réo pagar-lhe os vencimentos preteritos e futuros e a assegurar-lhe as demais vantagens, até ser o mesmo A. restituido á suas funcções de magistrado, ou regularmente aposentado. Custas pelo réo ora appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. Confirmei a sentença, na parte que decretou a annullação, por seus proprios fundamentos. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*.—*H. do Espirito-Santo*.—*André Cavalcanti*. — *M. Espindola*. — *Epitacio Pessôa*.— *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*, pela conclusão.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação

Segunda Camara, 18 de fevereiro de 1910

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Pitanga, Nabuco de Abreu e Nestor Meira.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 11 de fevereiro

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Avena. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo José Avena, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira. — Vistos, e tendo em consideração a defeza oral e documentos de fls. 15 e 16, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado José Justino Teixeira custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, conde de Diniz Cordeiro. — Vistos os presentes autos de denuncia e tendo em consideração as allegações oraes de defeza e o documento de fls. 12 a 29, do qual se vê que requerida perante a justiça federal, pela proprietaria do predio n. 42 da rua das Marrecas, D. Constança Bastos de Albuquerque Diniz uma vistoria nesse predio, foram accordes os peritos (laudo de fls. 24) em responder affirmativamente ao quesito da União Federal sobre obedecer o referido predio na sua construcção, as disposições dos regulamentos e posturas municipaes, achando-se em perfeito estado de conservação e de segurança, outrosim e tambem accordes ao segundo quesito da parte, que o predio vistoriado *apenas necessita de obras de asseio* nestas condições, e

Considerando que as exigencias constantes do laudo de vistoria administrativa a fls. 4 não são consonantes com o Regulamento Municipal, conforme é allegado a fls. 14 pela parte, que accentua ser o custo das obras de cerca de 12:000$000:

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denuncia de fls. 2. Custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Bernardino Ferreira Cardoso — Vistos estes autos de denuncia contra Bernardino Ferreira Cardozo por infracção do art. 91 do Regulamento Sanitario e,

Considerando que o termo de intimação é de 4 de março de 1907 é o da infracção de 27 de julho do mesmo anno;

Considerando porém, que em data de 4 de dezembro de 1908, o predio de n. 20 da Travessa do Paço fôra arrecadado pelo juizo da 1ª vara de ausentes e logo em seguida entregue a guarda e conservação do respectivo curador geral, como pertencente ao espolio do finado Raymundo Juvencio de Souza;

Considerando como do documento a fls. 2, que o denunciado não foi estabelecido com negocio de hospedaria a Travessa do Paço n. 20, no exercicio de 1909;

Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Georg Lenker.— Vistos; Verifica-se do doc. de fls. 10 que o predio da rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 21, acha-se inscripto no nome de Manoel Baén, e não dos denunciados Georg Lenker, pelo que julgo improcedente a denuncia de fls. e absolvo o mesmo denunciado: Custas, *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Antonio Joaquim Estevam Branco. — Vistos os presentes autos da denuncia contra Antonio Joaquim Estevam Branco, por não haver desoccupado o predio á rua dos Arcos n. 37, como lhe fôra determinado pela 6ª Delegacia de Saude. O denunciado faz-se representar por procurador, que allegou em defeza oral materia consistente na violação das leis de Saude Publica por parte da autoridade sanitaria.

O que tudo visto e devidamente examinado.

Considerando como se vê do termo n. 21.187 a folhas que a intimação do denunciado foi feita com a comminação de pena determinada ou expressa nesse termo, a de ser effectuada a desoccupação pelo meio judicial, nas palavras — «sob pena de ser feita judicialmente»—nestas condições:

Considerando que, não cumprida a determinação constante desse termo o processo a intentar não deveria ser o criminal de contravenção para pagamento de pena pecuniaria, mas de natureza civel, o de despejo, para a desoccupação por via judicial;

Considerando que por si só, independentemente de quaesquer outros motivos, seria bastante o indicado para a decretação da improcedencia da denuncia, por não exigivel, segundo o direito do réo, pena outra que não a comminada expressamente na intimação administrativa;

Considerando além do mais, que o denunciado occupa um predio, qual o de n. 37 antigo 43, da rua dos Arcos, que a autoridade sanitaria, a mesma delegacia de saúde, julgou em boas condições hygienicas, asseio e habitabilidade, podendo por isso ser alugado como consta deste juizo, na acção *intentada* contra Seraphim Joaquim da Silva, proprietario desse immovel, absolvido por sentença passada em julgado;

Considerando assim que não é comprehensivel, dadas essas condições do predio n. 37, antigo 43, a intimação de n. 21.187 para desoccupação do referido predio;

Considerando ainda que, tratando-se de infracção a que, como no caso dos autos, segundo intimação de n. 21.187, foi comminada a pena de despejo, o inspector sanitario deveria ter affixado no devido local um edital que desse ao interessado conhecimento da pena imposta, da diligencia ou obrigação a cumprir, marcando prazo (Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 5º); e dos autos não consta que houvesse sido observado esse preceito imperativo;

Considerando mais que em si tratando da hypothese prevista no art. 91, do Regulamento Sanitario, predio insanavel, não podendo por isso servir sem prejuizo para a Saude Publica, necessario se fazia instruir o processo com o respectivo termo de vistoria procedida de accordo com o art. 5º, § 1º, do citado decreto 5.224, de 30 de maio de 1904 por não ser licito a autoridade sanitaria intimar a quem quer que seja para a desoccupação de um predio sem o necessario esclarecimento sobre as razões determinantes dessa intimação, em fórma a poder ser obedecida, sem a precedencia do conhecimento de causa certa e comprovada;

Por estes motivos, e julgando improcedente a denuncia a fls. 2, absolvo o réo da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, José Ferreira dos Santos.—Vistos, e tendo em consideração a a defesa oral do doc. de fls. 11, julgo o processo findo.

Sentenças do dia 30 de novembro de 1909

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Manoel Pinheiro Marques Canario.— Vistos os presentes autos de denuncia contra Manoel Pinheiro Marques Canario, por infracção do art. 98 do regulamento sanitario, julgo improcedente a mesma denuncia, em vista do documento exhibido pelo denunciado com a sua defesa oral o que está a fls. 14, do qual se vê que do predio, n. 13, da rua Santos Lima, era arrendatario o fallecido João Francisco Guimarães, havendo sido arrecadados todos os bens do espolio, inclusive o contrato de arrendamento pelo Juizo da 1ª Vara Commercial por força de sentença declaratoria de fallencia do mencionado Guimarães: custas pela União.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos estes autos de denuncia, por infracção do art. 98, do Regulamento Sanitario, contra Manoel Marques Canario, accusado de não haver dado cumprimento á intimação de n. 14.783, relativa á casa n. 78 da rua Escobar.

O réo produzio defesa oral instruindo-a com o documento de fls. 14.

O que tudo visto e examinado e considerando, segundo consta do citado documento a fls. 14, que o contracto de arrendamento desse predio da rua Escobar, pertencente ao espolio de João Francisco Guimarães, o de que o réo havia sido inventariante, fora arrecadado, juntamente com outros bens, pelo juiz da 1ª vara commercial por declarada, como fora a fallencia daquelle finado;

Considerando que a carta precatoria do juizo da fallencia do inventariante sobre

a arrecadação dos bens, do inventariado e fallecido João Francisco Guimarães fora recebido pelo juizo do inventario em 22 de agosto de 1907; e

Considerando que a intimação n. 14.783, a fls. 3, é de abril de 1909, quando já cerca de dous annos antes estavam os bens de João Francisco Guimarães arrecadados pelo juizo da fallencia, e entregues a administração e guarda que não a do denunciado.

Por estes motivos, e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denuncia a fls. 2. Custas *ex-lege*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Moura Marques & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 132, com fabrica de massas alimenticias, torrefacção e moagem de café, denominada fabrica Brazil e a do socio solidario José Dias de Moura Marques, na fórma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por confissão do socio José Dias de Moura Marques, tomada por termo e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Moura Marques & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 132, com fabrica de massas alimenticias, torrefacção e moagem de café, denominada «Brazil» e, individualmente, a do socio solidario José Dias de Moura Marques, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 31 de agosto de 1909 e nomeado syndico o credor Banco do Brazil, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 10 de março proximo á, 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1910. E eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.* (

Fallencia de Antonio José Ribeiro

Aviso aos credores

Pelo presente faço publico que as contas de Antunes & Irmão e Camillo Mourão & Comp., na qualidade de syndicos definitivos da fallencia de Antonio José Ribeiro, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Corte Real Assumpção* (

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

AVISO AOS CREDORES

FALLENCIA DE MANOEL J. ALVES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Manoel J. Alves que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.*

AVISO AOS CREDORES

FALLENCIA DE LUIZ A. LISBOA & COMP.

O escrivão coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Luiz A. Lisboa & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo ausente Horacio de tal, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado a este Juizo o réo ausente Horacio de tal, de cerca de 20 annos, pardo, baixo, fransino, pequeno buço, cabellos e olhos pretos, afim de comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, para se ver processar, conjuntamente com Alfredo Francisco Bastos, pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. Promotor Publico adjuncto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o escrevi e subscrevo.— *Flaminio Barbosa de Rezende.*

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames de admissão:

Inglez—Approvado plenamente, Eumenes Marcondes de Mello; inhabilitados, dous; faltaram dous.

Geographia geral, especialmente do Brazil —Approvado com distincção, Eurico de Figueiredo Costa.

Historia geral e do Brazil — Approvados com distincção, Helvecio Coelho Rodrigues; simplesmente, Fausto Guimarães Alves de Farias, Victoriano Augusto Borges e Genserico Muniz Freire.

Historia do Brazil—Approvados simplesmente, Nelson Ribeiro de Castro e Adamastor Emilio Haydt.

Noções de Historia Geral—Approvado plenamente, João Stolle Gonçalves.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Paulista*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Lena*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Barcelona*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cabalão*, para Montevidéo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Alagôas*, para Victoria e mais portos norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mendoza*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Cap Blanco*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapuca*, para Portos do Sul por Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teviot*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	1.042	611	1.653
Entraram.....	38	26	64
Sahiram.....	32	14	46
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.042	621	1.663

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 642 consultantes, para os quaes se aviaram 706 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes, 19 operações, 32 applicações electrotherapicas e 35 applicações hydro-therapicas

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jeazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	758.81	23.2	28.5	17.0	17.14	Meio nublado	Claro	ESE	2	..
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	760.61	25.1	28.5	23.4	20.36	Nublado	Incerto	W	1	..
Victoria	761.48	28.3	32.4	25.0	23.32	Quasi nublado	Bom	NNE	2	..
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	762.85	26.9	31.0	18.6	18.67	Meio nublado	Incerto	S	9	..
Capital (Rio)	761.42	24.4	28.6	24.6	20.79	Nublado	Bom	SSE	2	..
Campinas	761.13	24.4	26.5	19.1	16.77	Meio nublado	Muito bom	Calma	0	..
S. Paulo	761.55	21.5	28.5	20.0	13 70	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Santos	761.18	25.6	26.7	24.3	20.20	Meio nublado	Ameaçador	E	2	..
Guarapuava	751.00	17.0	28.5	16.8	15.02	Nublado	Máo	ESE	8	Chuva
Curytiba	761.53	21.3	27.1	17.3	16.23	Nublado	Incerto	NE	1	Trovão
Paranaguá	765.38	23.8	25.8	22.2	18.55	Nublado	Incerto	E	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis	762.25	21.0	34.2	20.5	17.46	Nublado	Encoberto	S	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	758.96	19.5	23.5	19.5	15.25	Nublado	Encoberto	E	5	Nevoeiro baixo
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	?	20 0	26.0	12.0	9.65	Limpo	—	?	2	—
Bagé	766.90	21.9	24.3	18.4	11.73	Meio nublado	Encoberto	N	5	..
Rio Grande	761.18	24.8	26.2	19.4	15.30	Meio nublado	Bom	ENE	1	..
Mendoza +	756.50	20.0	30.0	11.0	8 26	Quasi limpo	—	NE	2	—
Rosario +	762.20	19.0	25.0	12.0	11.71	Limpo	—	N	2	—
Montevidéo	761.40	20.4	20.8	15.5	13.10	Quasi nublado	Incerto	N	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	761.70	21.0	25.0	11.3	10.49	Quasi limpo	—	NE	?	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba choveu, trovejou e relampejou hontem, á noite.

Em Juiz de Fóra choveu e trovejou na tarde de hontem, sendo recolhidos 66.m/m00 de chuva.

Em Guarapuava choveu no correr do dia de hontem e na madrugada e na manhã de hoje. Chuva recolhida 13.m/m40.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevidéo com 15°.5 e em Guarapuava, com 16°.8.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	163:936$865	
Em papel....	246:341$954	410:278$819
Renda arrecadada de 1 a 18 de fevereiro de 1910.....		4.401:432$345
Em igual periodo de 1909..		3.871:788$521
Differença a maior em 1910		529:643$824

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de fevereiro de 1910

Interior.....		62:420$780
Consumo:		
Fumo.....	2:162$500	
Bebidas.....	2:990$000	
Phosphoros.....	24:000$000	
Calçado.....	1:160$000	
Perfumarias...	300$800	
E. pharmaceuticas.....	3:000$000	
Vinagre.....	34$400	
Chapéos.....	1:360$000	
Tecidos.....	11:950$000	
Registro.....	3.660$000	50:557$700
Extraordinaria.....		71:158$746
Deposito.....		41$000
Renda com applicação especial.....		232$800
		184:711$026
Renda de 1 a 17 de fevereiro de 1910.....		1.613:707$781
		1.798:418$807
Em igual periodo de 1909...		1.981:423$039

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Primeira Vara

ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

O Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa, 1º supplente do substituto do juiz federal da 1ª vara, na secção do Districto Federal:

Tendo-se de proceder, em 1 de março proximo futuro, á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, em observancia ao que dispõem a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 70, e as instrucções approvadas pelo decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, art. 18, convido os Srs. eleitores deste districto a darem os seus votos nos locaes abaixo indicados, e faço publico que a eleição começará ás 10 horas da manhã perante as mesmas mesas que serviram na ultima eleição federal.

PRIMEIRO DISTRICTO LEITORAL

Primeira Pretoria — Candelaria e Paquetá

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).
2ª secção — Repartição de Estatistica.
3ª secção — Caixa de Amortização.
4ª secção — Corpo de Bombeiros (rua do Mercado).
5ª secção — Armazem de bagagem da Alfandega.
6ª secção — Repartição dos Correios.
7ª secção — Guarda Moria da Alfandega.

Segunda Pretoria — Santa Rita e ilha do Governador

Santa Rita

1ª secção — Rua Conselheiro Saraiva (Bibliotheca da Marinha).
2ª secção — Rua da Prainha n. 20 (edificio da Segunda Pretoria).
3ª secção — Gymnasio Nacional (rua Marechal Floriano).
4ª secção — Rua Camerino n. 107 (5ª Delegacia de Saude Publica).
5ª secção — Externato do Gymnasio Nacional (pavimento terreo, sala dos fundos).
6ª secção — Edificio da Escola Modelo (rua da Harmonia n. 62).

Ilha do Governador

1ª secção — Primeira escola publica de meninos (Praia das Pitangueiras).
2ª secção — Armazem da Colonia de Alienados do Galeão.

Terceira Pretoria—Sacramento

1ª secção—Escola Polytechnica.
2ª secção—Escola de Bellas Artes (antigo edificio).
3ª secção—Secretaria da Justiça.
4ª secção—Escola publica á rua da Constituição n. 20.
5ª secção—Terceira Pretoria (praça Tiradentes n. 75, antigo).

Quarta Pretoria—S. José

1ª secção—Edificio do Conselho Municipal.
2ª secção—Bibliotheca Nacional (saguão).
3ª secção — Pedagogium Municipal (saguão).
4ª secção—Imprensa Nacional (saguão).
5ª secção—*Diario Official* (saguão).
6ª secção — Repartição dos Telegraphos (lado do mar).

Quinta Pretoria—Santo Antonio

1ª secção—Primeiro Tribunal do Jury, rua da Relação.
2ª secção—Rua dos Invalidos n. 108.
3ª secção — Escola Publica, rua do Riachuelo n. 13.
4ª secção—Rua dos Invalidos n. 113 (escola publica).
5ª secção—Rua Aurea n. 26 (escola publica).

Sexta Pretoria—Gloria

1ª secção—Sala da Sociedade dos Sabios (cáes da Gloria).
2ª secção—Escola Deodoro,
3ª secção—Escola Rodrigues Alves.
4ª secção—Edificio da Sexta Pretoria.
5ª secção — Escola Modelo (ala esquerda), largo do Machado.
6ª secção—Rua das Laranjeiras n. 90.
7ª secção — Escola de Tiro, á rua Guanabara.
8ª secção—Instituto dos Surdos Mudos.
9ª secção — Corpo de Bombeiros (largo de S. Salvador).
10ª secção — Rua Paysandú n. 42.

Setima Pretoria—Lagôa e Gavea

Lagôa

1ª secção — Escola Municipal (praia de Botafogo n. 188, antigo).
2ª secção — Segunda Escola Municipal (rua dos Voluntarios da Patria n. 113 antigo).
3ª secção — Escola Nocturna (rua Bambina n. 78 antigo).
4ª secção — Limpeza Publica (rua General Polydoro n. 36).
5ª secção — Escola á rua Sergipe n. 45 antigo.
6ª secção — Escola á rua da Matriz n. 11 antigo.

Gavea

7ª secção — Escola á rua Marquez de São Vicente n. 50 antigo.

Oitava Pretoria — Sant'Anna

1ª secção — Saguão da Intendencia Municipal.
2ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Euzebio).
3ª secção — Escola á rua Visconde de Itaúna n. 21 antigo.
4ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Pompeu).

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

Nona Pretoria — Espirito Santo

1ª secção — Asylo de Mendicidade, á rua Visconde de Itaúna.
2ª secção — Escola á rua Frei Caneca n. 268.
3ª secção — Escola á rua Dr. Aristides Lobo n. 272 antigo.
4ª secção — Escola á rua da Estrella n. 22 antigo.

Decima Pretoria—S. Christovão

1ª secção — Agencia da Prefeitura.
2ª secção — Escola á rua de S. Luiz Gonzaga n. 138.
3ª secção — Internato do Gymnasio Nacional.
4ª secção — Escola á rua de S. Januario n. 24.

Decima Primeira Pretoria—Engenho Velho

1ª secção—Escola da rua Boulevard 28 de Setembro, em Villa Isabel.
2ª secção—Casa de S. José.
3ª secção—Escola á rua Senador Furtado n. 24.
4ª secção—Agencia da Prefeitura.
5ª secção— Escola á rua Barão de Ubá n. 21.

Decima Segunda Pretoria—Engenho Novo

1ª secção—Escola á rua D. Anna Nery n. 170 A.
2ª secção—Escola de meninos á rua 24 de Maio n. 40.
3ª secção—Escola de meninos, morro do Paim Pamplona.
4ª secção— Escola de meninas, rua 24 de Maio n. 231.
5ª secção—Decima Segunda Pretoria.
6ª secção— Agencia do 18º Districto da Prefeitura.
7ª secção—Escola publica á rua Imperial n. 9 D.
8ª secção—Escola de meninos, rua Archias Cordeiro n. 64.
9ª secção—Escola á rua D. Adelaide n. 24.

Decima Terceira Pretoria— Inhaúma

1ª secção—Estação do Engenho de Dentro.
2ª secção—Escola á rua Tavares n. 2 (Encantado).
3ª secção — Escola Dr. Manoel Victorino (Piedade).
4ª secção—Escola á rua Vital n. 4 (Cupertino).
5ª secção—Estação de Cascadura.

Decima Quarta Pretoria—Irajá e Jacarépaguá

Irajá

1ª secção— Escola do largo do Vaz Lobo.
2ª secção—Escola de meninas, rua Carolina Machado.
3ª secção—Agencia da Prefeitura.
4ª secção—Escola á Estrada Real do Santa Cruz (Marco 5)

Jacarépaguá

1ª secção—Escola publica, no largo do Tanque.

2ª secção—Agencia do Correio, no largo do Tanque.

Decima Quinta Pretoria — Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba

Campo Grande

1ª secção — Escola no Marco 6 (Bangú).

2ª secção—Decima Delegacia de Saude Publica.

3ª secção—Segunda escola de meninos, no 13º districto escolar.

4ª secção—Agencia da Prefeitura de Campo Grande.

5ª secção—Terceira escola de meninos do 13º districto escolar.

Santa Cruz

1ª secção—Quarta escola masculina do 13º districto escolar.

2ª secção — Saguão do Matadouro Municipal.

3ª secção—Estação de Santa Cruz (Estrada do Ferro Central do Brazil).

Guaratiba

1ª secção—Escola feminina do Barro Vermelho.

2ª secção — Escola masculina da Ponta Grossa.

3ª secção— Primeira escola feminina do Arraial da Pedra.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo de conformidade com o que preceituam as citadas instrucções.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1910. —*Alfredo de Souza Lopes da Costa.* (

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que esteve o alumno matriculado em 1909 e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario. (

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art 382, n. 6, do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accôrdo com os arts. 16 a 26 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoaes dos requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 60$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario. (

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— O sub-secretario, Dr. *Brito e Silva*.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1909

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decreto n. 4.983, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta nesta secretaria, de 20 a 28 do corrente, a inscripção para os exames das diversas cadeiras, aulas e exercicios praticos dos cursos desta escola, devendo os candidatos apresentar, para esse fim, até o dia 25 do referido mez, seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos:

a) conhecimento da taxa de 50$ ou de 100$000;

b) certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Tambem estará aberta, durante o mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios á matricula no primeiro anno do curso fundamental — algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico—bem como os necessarios para obtenção do titulo de agrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documentos com que provem achar-se habilitados nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, physica e chimica e historia natural, e bem assim, attestado de identidade e recibo do pagamento da taxa de 100$000.

Nota — Os requerimentos que não estiverem acompanhados dos documentos especificados, não serão tomados em consideração. Todos os candidatos á matricula no primeiro anno do curso fundamental são obrigados ao exame de admissão (algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico).

Fóra do prazo marcado, ninguem mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—*João Cancio Povoa*, secretario. (

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas de exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brazileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de identidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazio de Proença Gomes.* (.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso ao provimento do logar de alienista adjunto das colonias de alienados deverão começar, no dia 25 do corrente mez, no edificio do Hospicio Nacional de Alienados.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 14 de fevereiro de 1910.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa.* (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Jorge Rudge n. 129, dia 21 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua Duque de Caxias n. 49, dia 21 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;

Rua Torres Homem n. 65, dia 21 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 41, dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Pinto de Figueiredo n. 8, dia 23 do corrente, á 1 hora e 35 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 10, dia 23 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 16, dia 23 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua Pinto de Figueiredo n. 18, dia 23 do corrente, á 1 hora 50 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 20, dia 23 do corrente, á 1 hora e 55 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 34, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 5 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 37, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos;

Rua Pinto de Figueiredo n. 62, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos;

Rua Visconde de Itamaraty n. 39, dia 25 do corrente, á 1 hora e 20 minutos;

Rua Conde de Bomfim n. 298, dia 25 do corrente, á 1 hora e 40 minutos;

Rua Club Athletico n. 2 (antigo), dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Gonzaga Bastos n. 34, dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Bella de S. Luiz n. 16, dia 28 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde;

Rua Barão de Mesquita n. 539, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de Mesquita n. 798, dia 28 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saúde:

Domingos José Affonso Leite, multado em 200$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia do pavimento terreo do predio n. 12 da travessa do Oliveira, alugando-o sem a necessaria licença sanitaria, infringindo assim o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Americo Schiavo, multado em 200$, por não ter desoccupado o quarto n. 16 do predio á praça da Republica n. 13, onde reside, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

D. Lucinda Cardoso, multada em 200$, por não ter desoccupado o quarto n. 3 do predio á praça da Republica n. 13, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de fevereiro de 1910.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no botequim de José Pereira de Azevedo & Irmãos, á rua da Prainha n. 28, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas lei:

Amostra de aguardente do Reino. Nesta amostra que apresenta os caracteres das aguardentes denominadas do Reino, a analyse revelou a presença de 53,4 % em volume de alcool, notavel proporção de aldehydos, furfurol, alcools superiores e etheres, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 46, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Eleuteria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmo de Oliveira, o terreno, lote n. 12 com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Florisbella Maria das Dores, o terreno alagadiço, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho de Sepetiba;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen:

José Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 60,m80 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 44 metros de frente, á rua Araujo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos:

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha.*

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m,0 de frente onde estão edificadas seis casinhas, no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, já foreiro das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já foreiro dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 1 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha.* (.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que que não forem procuradas até essa data.

1ª sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 6

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e na dos armazens abaixo indicados, no dia 19 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

AAS: 4 barris de quinto, vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 2

CTC: 17 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

Manoel P. da Silva: 3 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Manoel P. da Silva.

Lote n. 4

OLSC: 2 barris de quinto vazios, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Oiveira Lopes Silva & Comp.

Lote n. 5

Poland: 1 caixa sem numero, contendo estampas annuncios, pesando 500 grammas; quatro quadros, reclames com moldura de madeira dourada; vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 6

Sem marca: 4 barris de quinto vazios idem, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

Triangulo Brazil contra-marca JMHJ Kin: 3 barris de quinto vazios, vindos de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados a H. J. London B. Bank.

Lote n. 8

London B. Bank: 1 caixa de madeira ordinaria de 0m,80 de comprimento sem numero, 28 kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 2 de abril de 1909, consignada a H J. London B. Bank.

Lote n. 9

Triangulo P: 4 caixas contendo doces, sem numero, pesando 130 kilos.

Idem: 4 ditas contendo chocolate, idem, pesando 103 kilos; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

Poland: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo estampas annuncios, pesando 183 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo reclames de celluloide, pesando 8 kilos; 40 kilos de estampas annuncios; vindas de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregadas em 2 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 11

Marques Velloso: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Erlange*, descarregado em 30 de abril de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 12

EP: 2 barris de quinto, vazios, sem numero, vindos de Barcelona e Genova, nos vapores *João Fargas* e *Umbria*, descarregados em 6 de abril de 1909, consignação ignorada e á ordem.

Lote n. 13

RL—R: 1 barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Genova no vapor *Umbria*, descarregado em 6 de abril de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 14

PSC: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 4 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

Circulo Adressen—Rio: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 gráos, pesando 15 1/2 kilos, vinda de Santos no vapor *Crefeld*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 16

HHJC: 1 caixa n. 1.023, contendo 12 garrafas de vinho medicinal (quina royal) pesando liquido 10.560 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor *Yang-Tsé*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada a R. Carrique.

Lote n. 17

AFB: 1 caixa n. 01, contendo saccharuretos granulados, pesando liquido 12.410 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 18

AFB: 1 caixa n. 1, contendo 39 1/2 garrafas de vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 33 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 19

AA: 1 caixa n. 101, contendo perfumaria em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 43.900 grammas; perfumaria em vidros n. 2, pesando bruto 6.600 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada á Agencia Franco-Brazileira.

Lote n. 20

ASI: 1 caixa n. 976, contendo botões de cobre dourado, pesando bruto 6.200 grammas; botões de massa, pesando bruto 1.900 grammas; bijouteria de cobre dourado, pesando bruto 8.100 grammas; obras de folha de flandres não classificadas, simples, pesando bruto 2.200 grammas; obras não classificadas de couro, pesando bruto 4 kilos; obras de passamaneria, pesando bruto 2.100 grammas; cordões de seda, pesando bruto 1 kilo; forros de seda e algodão para chapéos, pesando bruto 2.700 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Amazone*, descarregada em 30 de março de 1909, consignada a Angelino Stamile Irmão.

Lote n. 21

BFB: 1 caixa n. 3, contendo 16 peças de tecido não especificado de seda, pesando liquido 25.500 grammas; 1 peça de tecido não especificado de lã com mescla de seda, pesando liquido 1.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 22

HBRT: 1 caixa n. 1, contendo chá, pesando liquido 12.800 grammas; obras não classificadas de folha de flandres envernizada, pesando bruto 5.200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 23

Losango WJM contra marca JGSC: 1 caixa n. 116, contendo duas caixas semelhantes a de talheres, pesando bruto 11.700 grammas; perfumarias em vidros n. 2, pesando bruto 2.9 0 grammas; perfumarias em vidros ordinarios e caixinhas de papelão, pesando bruto 10 kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 24

OBC: 1 caixa n. 1.362, contendo 36 peças de tecido de lã não especificado, pesando liquido 116 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 25

AC: 1 caixa n. 21, contendo obras de folha de flandres pintada, pesando bruto 2.500 grammas; estampas annuncios, pesando bruto 2.500 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 26

BB: 1 caixa n. 442, pesando bruto 33 kilos, contendo estampas de machinas, pesando bruto 29 kilos; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 6 de maio de 1909.

Lote n. 27

ZJC: 1 caixa n. 3.513, pesando bruto 197 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 134 kilos; catalogos, pesando bruto 27 kilos, amostras sem valor, pesando bruto 1 kilo; vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada a Lemanta Napoleone.

Lote n. 28

ZJC: 53 caixas ns. 3.460/3.512, pesando bruto 3.678 kilos, contendo verniz não especificado em latas de varios tamanhos, pesando bruto 2.975 kilos; vindas de Marselha no vapor *Italie*, descarregadas em 7 de maio de 1909, consignadas a Lemanta Napoleone.

Lote n. 29

Triangulo BJ: 1 caixa n. 248, contendo jarras de louça n. 5, para cima de mesa, pesando liquido legal 67 kilos; vinda de Mar-

elha no vapor *Italie*, descarregada em 7 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 30

RA: 1 engradado sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo amostras de ladrilhos; vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 31

VCH: 1 engradado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de ladrilhos, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 32

J. Saraiva: 16 encapados ns. 1/16, pesando bruto 77 kilos, contendo 18 duzias e quatro leques de seda com varetas de osso; 10 duzias e meia de leques de tecido de algodão com varetas de osso; 91 duzias de leques de papel com varetas de madeira envernizada; 40 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca; vindos de Bordéos no vapor *Iang-Tsé*, descarregados em 14 de maio de 1909, consignados a J. Saraiva.

Lote n. 33

LB: 1 caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo cartazes, pesando bruto 5 kilos; obras não classificadas de papelão, pesando bruto 10 kilos, *ad valorem*; estampas para annuncios, pesando bruto 4 1/2 kilos; catalogos, pesando bruto 3 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo leite maltado em vidro, pesando liquido 3.600 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sergipe*, descarregadas em 25 de maio de 1909, consignadas ao Lloyd Brazileiro de Buarque & Co.

ALMAZEM N. 9

Lote n. 34

VBC: 1 caixa n. 158, contendo 289 kilos liquidos de casemira de lã e algodão em partes iguaes, pesando mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 35

VBC: 1 caixa n. 159, contendo 278 kilos liquidos de alpacas de lã e algodão; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 36

VBC: 1 dita n. 160, contendo 180 kilos liquidos de tecidos de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 37

VBC: 1 dita n. 161, contendo 166 kilos liquidos de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 38

VBC: 1 caixa n. 163, contendo 87 kilos liquido de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 39

GB: 10 caixas ns. 14/23, contendo 113 garrafas de whisky, pesando bruto 152 1/2 kilos.

Idem: 1 caixa n. 24, contendo 115 garrafinhas de whisky, pesando bruto 23 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregadas em 26 de março de 1909, consignadas a Germano Boettcher.

Lote n. 40

VBC: 1 caixa n. 157, contendo 293 kilos de casemira de lã e algodão, de mais de 400 grammas por metro quadrado; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 41

VB—D: 1 caixa n. 1.285, contendo 150 1/2 kilos liquidos de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 42

VB—D: 1 caixa n. 1.283, contendo 164 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, da base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 43

VB—D: 1 caixa n. 1.284, contendo 160 1/2 kilos liquido de tecidos de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 44

VB—D: 1 caixa n. 1.287, contendo 174 kilos liquidos de tecido de algodão liso estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 45

VB—D: 1 caixa n. 1.288, contendo 166 kilos liquidos de tecido de algodão liso, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 46

VB—D: 1 caixa n. 1.289, contendo 175 kilos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 47

VB—D: 1 caixa n. 1.286, contendo 173 kilos de tecidos de algodão liso estampado de mais de 75 grammas por metro quadrados, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 48

VB—D: 1 caixa n. 1.290, contendo 201 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 49

VB—D: 1 caixa n. 1.291, contendo 218 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 50

VB—D: 1 caixa n. 1.292, contendo 183 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 51

VB—D: 1 caixa n. 1.293, contendo 176 kilos liquidos de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 52

VB—D: 1 caixa n. 1.294, contendo 206 kilos liquidos de tecido de algodão liso, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 53

VB—D: 1 caixa n. 1.295, contendo 204 kilos liquidos de tecido de algodão liso branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, na base de 10×10 fios; vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 54

VBC: 1 caixa n. 162, contendo tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 87 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 55

AJL: 1 caixa n. 6, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maço, avariada.

Idem: 1 caixa n. 9, contendo 30 kilos brutos de palha para cigarro em maços, avariada; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 56

JFSN: 2 caixas sem numero, contendo 61 kilos, peso bruto, de azeite doce.

Idem: 1 barril sem numero, contendo 36 kilos de azeitonas; vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 e 22 de março de 1909, consignados a João da Silva Nunes.

Lote n. 57

H de C: 1 caixa n. 1.283, contendo 36 kilos brutos de papel para cigarros em mortalha; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada a H. do Couto.

Lote n. 58

L: 1 caixa n. 669 A, contendo 21 meias garrafas de ginger-ale, pesando bruto 14.700 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 8 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 59

MS: 68 caixas ns. 2.495/2.562, contendo 12.050 kilos brutos de palitos de madeira; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a M. Mendes Silva & Comp.

Lote n. 60

AOC: 1 barril vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Almeida de Oliveira & Comp.

Lote n. 61

AAB: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909, consignado a Abilio de Azevedo Branco.

Lote n. 62

Letreiro: 1 barril, vazio; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 22 de março de 1909.

Lote n. 63

AI: 2 barris de quinto sem numero, vazios e armados; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Antunes & Irmão.

Lote n. 64

CTC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado.

Idem: 2 barris de quinto em aquellas idem, pesando 20 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 65

Thomé & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 66

TBC: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado; vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 1 de abril de 1909, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 67

JLS: 1 barril de quinto sem numero, armado e vazio; vindo de Liverpool no no vapor *Terence*, descarregado em 7 de abril de 1909, consignado a Francisco de Oliveira Ramalho.

Lote n. 68

RC—J: 1 caixa n. 2.837, contendo tubos de cobre, pesando liquido 57 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a J. Ramos & Comp.

Lote n. 69

CFC—B: 12 caixas ns. 205/16, contendo dobradiças de ferro, pesando 1.015 kilos.

Idem: 10 caixas ns. 237/46, contendo machados, pesando bruto 190 kilos.

Idem: 20 caixas ns. 217/36, contendo machadinhas, pesando bruto 160 kilos.

Idem: 1 caixa n. 247, contendo lapis para escrever, pesando bruto 10.500 grammas; lapis para carpinteiro, pesando bruto 18 kilos; amostras de lapis e canetas, pesando 1 kilo *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 13 e 17 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 70

JBO: 1 caixa n. 5, contendo catalogos, pesando bruto 8 kilos; vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 17 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 71

GBS: 1 caixa n. 3, contendo diversas amostras de cadeados, tintas e louça, pesando 17 kilos *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 20 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 72

Traço vermelho: 1 barra de ferro, sem numero, pesando 400 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 1 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 73

CF: 1 caixa n. 1.209, contendo 24 duzias de pares de estribos de ferro estanhado; tres duzias de pares de estribos de cobre prateado; obras não classificadas de cobre prateado, pesando bruto 18 kilos; 35 medidas de madeira (metro).

Idem: 1 dita n. 1.208, contendo 216 freios de ferro estanhado, completos.

Idem: 1 barrica n. 1.007, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 317 kilos e liquido legal 260 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cerrantes*, descarregadas em 20 e 26 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 74

Honorio—Porto Alegre: 1 caixa n. 18, contendo laminas de folha de Flandres simplesmente cortadas e estampadas, pesando 118 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 75

Cruzeta CFC &: 1 barrica n. 64, contendo 55 kilos, peso bruto, de foices para roça, quaesquer outras ferramentas para artes e officios, pesando bruto 305 kilos.

Idem: 1 barrica n. 63, contendo limas de aço não classificadas, pesando bruto 342 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tilian*, descarregada em 28 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 76

Triangulo—BDC: 1 caixa, sem numero, contendo copos de vidro n. 1 branco, para serviço de mesa, pesando liquido 10 kilos.

Idem: 40 caixas sem numero, contendo 473 garrafas com whisky, pesando bruto com as garrafas 597 kilos.

Idem: 4 caixas sem numero, contendo 135 garrafinhas (amostras) com whisky, pesando bruto 20 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 77

JAB: 1 caixa n. 2, contendo amostras de vermouth, pesando bruto 48 kilos; vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a J. A. Bourne.

Lote n. 78

HB: 1 caixa n. 9.537, contendo sinetes com cabo de madeira, pesando bruto 32 kilos; prensas para numerar, pesando bruto 34 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 79

SFC: 3 caixas ns. 4.670/2, contendo papel vegetal, pesando liquido 614 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 12 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 80

Triangulo 82 contra marca EM: 2 caixas n. 36.124/5, contendo saes de quinina, pesando liquido 16.800 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, de carregadas em 12 e 15 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 81

Carlos O Halfed: 1 caixa n. 1, contendo catalogos, pesando 41 kilos; diversas miudezas (amostras), *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Carlos O. Halfed.

Lote n. 82

CMP—GP: 1 caixa n. 12, contendo cigarreiras de papelão, pesando bruto 157 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 83

HEG: 1 caixa n. 6.183, contendo dous apparelhos physicos, *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 84

Dous triangulos 366: 3 caixas ns. 3.202/4; contendo brim de algodão, pesando liquido 529 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 3.203/8, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, de mais de 60 grammas, pesando liquido 523 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 85

B: 1 caixa n. 57, contendo estampas não especificadas, pesando 11 kilos; 17 navalhas com cabo de osso; diversas amostras *ad valorem*; dous relogios de algibeira, de cobre simples; catalogos, pesando bruto 74 kilos; pennas de aço para escrever, pesando liquido 6 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 86

Dr. H C: 1 caixa n. 16.785, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 24 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregada em 26 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 87

CFC: 12 caixas ns. 98/9, 103/6, 109/110, 113/4 e 100/1, contendo obras de ferro galvanizado, pesando liquido 607 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26, 23 e 30 de abril de 1909, consignadas a Carl Noellener.

Lote n. 88

KNS: 2 caixa ns. 335/6, contendo amostras sem valor, pesando 42 kilos; estampas não especificadas, pesando 13 kilos; vindas

de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 e 24 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 89

SNL: 3 caixas ns. 1/3, contendo livros e catalogos, pesando 300 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 26 de abril de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 90

Triangulo—U: 1 caixa n: 6.921, contendo tiras bordadas de morim, pesando bruto 68 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6.984, contendo rendas de algodão, pesando bruto 43 kilos; rendas de filó bordado, pesando bruto 15.800 grammas; 32 duzias de collarinhos de celluloide, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 28 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 91

Triangulo U: 1 caixa n. 6.985, contendo rendas de algodão, pesando bruto 77 kilos e 600 grammas; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 29 de abril de 1909, consignada á ordem.

Mercadorias postas em praça, em virtude de despacho do Sr. inspector, de 26 de novembro de 1909.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 92

(Abandono)

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.460, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando bruto 88 kilos; 1 caixa n. 5.461, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 11 kilos; obras não classificadas de zinco simples, pesando bruto 28 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 14 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 6 kilos; ferramentas não classificadas, pesando bruto 92 kilos; vindas do Havre no vapor *Sarmento*, descarregadas em 6 de março de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 93

(Abandono)

CFC: 54 volumes ns. 1/54, contendo fio de arame de ferro proprio para pontas de Pariz, pesando liquido 2.550 kilos; vindos de Amsterdam no vapor *Eemland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 94

Abandono

CFC: 2 caixas ns. 1 e 4, contendo pós para dourar, pesando bruto 215 kilos; 2 caixas ns. 2 e 3, contendo verniz, pesando bruto 337 kilos; vindas de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 95

Abandono

CF: 1 caixa n. 767, contendo 215 freios de ferro estanhado; 72 cabeções de cobre nickelado para animaes.

Idem: 1 barrica n. 936, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 395 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 937 e 938, contendo arrebites e taxas de cobre simples, pesando bruto 345 kilos; vindas de Liverpool nos vapores *Thespis* e *Camoens*, descarregadas em 25 de abril de 1908 e 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 96

(Abandono)

Losango CF, contra marca C: 5 barricas ns. 1 a 5, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado (bacias), pesando bruto 727 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 97

(Abandono)

CFC: 12 caixas, ns. 53/64, contendo cravos para forrar animaes, pesando bruto 840 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 98

(Abandono)

CFC: 35 caixas ns. 52 e 53, contendo machados e machadinhas, pesando bruto 340 kilos.

Idem: 14 ditas ns. 38/51, contendo dobradiças de ferro para portas, pesando bruto 1.026 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 9 de maio de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 99

(Abandono)

CF: 1 barrica n. 935, contendo chaleiras de ferro fundido estanhado, pesando bruto 383 kilos.

Idem: 1 dita n. 934, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 120 kilos; pennas de aço para escrever, pesando bruto 10 kilos; 12 duzias de flames, para sangrar; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas a Chritovão Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 100

(Abandono)

CFC: 1 caixa n. 6.022, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, pesando 28 kilos; 5 duzias e 10 afiadores de duas faces, para navalhas; saca-rolhas, pesando bruto 5 kilos; 144 escalas divididas de madeira; ferramentas manuaes não classificadas, pesando bruto 27 kilos; vinda do Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionaes, Ordem e Ilha do Cajú, nos dias 22, 23 e 28 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Docas Nacionaes

Lote n. 1

Coelho Duarte: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907. Consignado a Coelho Duarte.

Lote n. 2

Guimarães Amaro: 2 barris de quinto sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo, no vapor *Rhaetia*, descarregados em 24 de outubro de 1907. Consignados a Guimarães Amaro.

Lote n. 3

PP: 40 meias bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.276 kilos.

Idem: 9 meias bordalezas, vasias, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 4

AG: 15 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 2.040 kilos, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 5

JCC: 2 barris de quinto sem numeros, vasios, vindos de Leixões, no vapor *Chancer*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908. Consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 6

MPC: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Santa Lucia*, descarregado em 7 de fevereiro de 1908. Consignado ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Lote n. 7

JC: 2 bobinas sem numeros, contendo papel de impressão, pesando liquido legal 670 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 8

AI: 1 barril de decimo, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregado em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 9

MG: 4 barris de quarto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 441 kilos, vindos de Bordéos no vapor *Iang Tsé*, descarregados em 18 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 10

ATC: 6 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Almeida Tavares & Comp.

Lote n. 11

Guimarães Amaro: 9 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro 1908. Consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 12

Manoel P. da Silva: 11 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Lote n. 13

Marques Silva & Comp.: 28 barris de quinto, sem numero, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 14

LC: 9 quartolas sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 691 kilos, vindos de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 15

FC: 1 meia quartola contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 96 kilos.

Idem: 1 meia quartola vasia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 16

JDM—SC: 1 quartola, sem numero, vazia, vinda de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 17

DAC: 4 barris de 5°, sem numeros, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 18

N colão: 24 barris de 5°, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.040 kilos.

Idem: 26 barris de 5°, vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 19

AB: 25 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 3.033 kilos.

Idem: 25 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 1.461 kilos; vindas de Genova no vapor *Polynesia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 20

SR—ESC: 2 quartolas, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 254 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 21

JDI: 34 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.568 kilos.

Idem: 16 barris de quinto, vasios, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 22

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 23

Manoel P. da Silva: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 24

CTC: 10 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 473 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

José Luiz Corrêa: 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 2.340 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 26

MMS: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 23 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

NPC: 4 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 290 kilos, vindos de Genova, no vapor *Rê Umberto*, descarregados em 12 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 28

BSC: 30 bobinas sem numeros, contendo papel ordinario para impressão de jornaes, pesando liquido legal 10 430 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 29

JDI: 99 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 4.625 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vasio, vindos de Genova, no vapor *Valbancra*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 30

ES: 3 caixas sem numeros, contendo obras não classificadas de papelão (ladrilhos), pesando liquido 500 kilos, *ad valorem*; vindas de Genova no vapor *Valbancra*, descarregadas em 7 de abril de 1908, consignadas a Ellias Selles.

Lote n. 31

J. Costa: 20 barris de 6°, sem numeros, vasios, vindos de Genova no vapor *Valbancra*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Costa Simões & Comp.

Lote n. 32

GDF: 1 meia quartola sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 68 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbancra*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a Dorvi & Irmão.

Lote n. 33

CRC: 1 barril de 5°, sem numero, em aduellas, pesando 20 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 11 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

TM: 1 barril de 5°, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 22 de abril de 1908, consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 35

NZC: 1 meia quartola sem numero, vasia, vinda de Genova no vapor *Equitá*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Nicola Zagari & Comp.

Trapiche da Ordem

Lote n. 36

VC: 1 bordaleza sem numero, com vinho especificado, até 14°, pesando liquido legal 160 kilos, vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Costa Mendes: 37 barris de quinto sem numeros, com vinho não especificado até 14° pesando liquido real 2.010 kilos.

Idem: 3 barris de quinto, vasios, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908. Consignados a Costa & Mendes.

Lote n. 38

Triangulo—CH: 5 barris sem numeros, com azeite de côco, pesando liquido legal 864 kilos, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de novembro de 1908. Consignados a Campos & Heitor.

Trapiche Ilha do Cajú

Lote n. 39

BGO: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Carolina*, descarregado em 28 de abril de 1905. Consignado a G. Coatalem.

Lote n. 40

VA: 1 barril sem numero, contendo alcatrão, pesando liquido 100 kilos, vindo de Londres no vapor *Garrick*, descarregado em 3 de agosto de 1905. Consignado a N. Megaw & Comp.

Lote n. 41

Triangulo S: 1 lata sem numero, contendo soda caustica, pesando liquido 60 kilos, vinda de Londres no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1905. Consignada a N. Megaw & Comp.

Lote n. 42

CS: 6 barris de decimo sem numeros, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 22 de dezembro de 1905. Consignados a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 43

JEY: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Caravellas*, descarregado em 13 de setembro de 1906. Consignado a G. Coatalem.

Lote n. 44

S: 10 barris de quinto sem numeros, contendo aguardente, pesando liquido 420 kilos, vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 23 de março de 1906. Consignados a A. Santos & Comp.

Lote n. 45

B: 1 barril de vigesimo n. 551, vasio, vindo de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregado em 7 de maio de 1906. Consignado a Santos & Comp.

Lote n. 46

EFB: 8 latas ns. 16/23, contendo productos chimicos, *ad-valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de junho de 1906. Consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 47

C travessão: 1 caixa n. 103, contendo acido sulfurico impuro, pesando liquido 60 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Fortuna*, descarregada em 2 de junho de 1906, consignada a Th. Wille & C.

Lote n. 48

LH: 10 caixas sem numeros, de licor (Vista Rica), pesando bruto 168 kilos, vindas de Trieste no vapor *Duma*, descarregadas em 26 de agosto de 1906, consignadas a Rombauer & Comp.

Lote n. 49

RCC: 2 caixas ns. 713/14, contendo fogos artificiaes de qualquer qualidade (estalos), pesando liquido 80 kilos, vindas de Montevidéo no vapor *Amazonas*, descarregadas em 30 de agosto de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 50

Quadrante CGC: 5 quartolas ns. 17.422 a 17.426, contendo cognac, pesando liquido 835 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 51

Triangulo C: 60 caixas sem numeros, de gazolina, pesando liquido 1.000 kilos, vindas de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregadas em 7 de dezembro de 1906, consignadas a Th. Wille & C.

Lote n. 52

FAC: 30 latas de creolina, sem numeros, pesando liquido 1.194 kilos, vindasrde Antuerpia no vapor *Cromaty*, descar egadas em 12 de dezembro de 1906. Consignadas a N. Megaw & Comp.

Lote n. 53

Losango SC contra marca VR: 3 caixas contendo acido sulphurico, ns. 96, 97 e 84, pesando bruto 90 kilos, vindas de Londres no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1907. Consignadas a K. Harrison & Comp.

Lote n. 54

SON: 2 caixas contendo oleo de petroleo, ns. 58 e 60, pesando bruto 46 kilos.

Idem: 1 caixa de graxa n. 59, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 4 caixas de gazolina ns. 61, 63, 64 e 66, pesando bruto 104 kilos.

Idem: 1 tambôr de ferro com gazolina n. 68, pesando bruto 103 kilos, vindos do Havre no vapor *Carolina*, descarregados em 24 de novembro de 1906. Consignados a G. Coatalem.

Lote n. 55

Losango A: 1 barrica de breu sem numero, pesando liquido 200 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegfind*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907. Consignada a Th. Wille.

Lote n. 56

GFP: 1 caixa contendo alcool absoluto n. 10.371, pesando bruto 17 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 16 de março de 1907. Consignada a Th. Wille.

Lote n. 57

GFP: 2 barricas de enxofre em pó numeros 519/20, pesando liquido 100 kilos, vindas de Hamburgo no vapr *Bahia*, descarregadas em 24 de julho de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 58

Cruzeta FAA: 1 lata, sem numero, contendo alcool rectificado, pesando liquido 30 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 24 de julho de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 59

GEP: 1 caixa, n. 1.072, contendo terebenthina, pesando liquido 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 60

Cruzeta LCPM: 4 barricas, ns. 5.121/4, com enxofre em pedra, pesando liquido 169 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 61

CA: 1 barrica de breu, sem numero, pesando liquido 178 kilos, vinda de Santos no vapor *Siegfind*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 62

Triangulo Carvalho: 50 caixas de gazolina, sem numeros, pesando bruto 900 kilos, vindas de Nova York no vapor *Hers*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, congnadas a Th. Wille.

Lote n. 63

SSP: 2 caixas de carbureto, ns. 44/45, pesando liquido 400 klios, vindas de Genova no vapor *Concezione*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignadas a C. Pareto.

Lote n. 64

B: 2 tambores de carbureto, sem numeros, pesando liquido 100 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 9 de dezembro de 1907, consignados a Th. Wille.

Lote n. 65

Letreiro: 1 caixa de cartuchos carregados, sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a K. Harrison.

Lote n. 66

Losango JM: 2 caixas de terebinthina, sem numeros, pesando liquido 28 kilos, vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 24 de janeiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 67

MV: 1 caixa de cartuchos, n. 693, pesando bruto 27 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a Th. Wille.

Lote n. 68

Campos: 5 caixas sem numeros, de aguaraz, pesando liquido 132 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Horace*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 69

GEP: 1 caixa n. 2.112, de nitrato de potassa, pesando liquido 50 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Santa Lucia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 70

Losango MMC: 1 cisco n. 10, de alcool rectificado, pesando liquido 909 kilos, vindo de Antuerpia, no vapor *Bassbourgh*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a N. Megaw.

Lote n. 71

JC: 3 caixas sem numeros, de foguetes sem flexas, pesando bruto 144 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 13 de junho de 1908, consignadas a G. Coalater.

Lote n. 72

Campos Pimenta: 1 barrica n. 2, contendo 50 vidros de chloreto de cal secco, pesando liquido 25 kilos; 10 vidros de noz de cola em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de cascara sagrada em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido tartarico em pó, pesando liquido 5 kilos, e 20 vidros de resorcina, pesando liquido 500 grammas, vinda de Nova York no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 73

Campos Pimenta: 3. 1 barrica contendo 10 vidros de canella em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido lactico pesando liquido 200 grammas; 10 vidros de oleo ethereo de feto macho, pesando liquido 280 grammas; 10 vidros de acido lactico, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de acido phenico crystalisado, pesando liquido 9.500 grammas; 9 vidros de quina em pó pesando liquido 4.500 grammas; 10 vidros de murta em pó pesando liquido 5 kilos, vinda de New York, no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 74

Campos Pimenta: 4. 1 barrica contendo 10 vidros de sulfato de ferro, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de carbonato de ferro, pesando liquido 2.500 grammas; 6 potes de pomada mercurial, pesando liquido 3 kilos; 6 vidros de calomelanos, pesando liquido 3 kilos; 10 potes de balsamo de tulú, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de catto em pó, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de calumba em pó, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de bromureto de potassa, pesando liquida 5 kilos; 10 vidros de iodol, pesando liquido 2.500 grammas; 6 vidros de pós de joanna, pesando liquido 3 kilos; 26 latas de camphora refinada, pesando liquido 13 kilos, vinda de New York no vapor *Camoens*, descarregada em 7 de abril de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 75

Campos Pimenta: 1 barrica n. 5, contendo 28 pacotes de acido borico em pó, pesando liquido 28 kilos; 20 pacotes de acido borico em escamas, pesando liquido 20 kilos; 10 pacotes de talco em pó, pesando liquido 10 kilos; 18 vidros de salsa parrilha cortada, pesando liquido 9 kilos; 29 vidros de chlorato de potassa em pó, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Camoens*, descarregada em 17 de abril de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 76

CAC: 1 caixa sem numero, contendo kerosene, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Christiania*, descarregada em 16 de julho de 1908. Consignada a Th. Wille.

Lote n. 77

FRC: 97 caixas sem numeros, contendo agua-raz, pesando liquido 3.101 kilos. Ignoram-se vapor, procedencia e descarga.

Lote n. 78

VMC: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados só com polvora, pesando bruto 20 kilos, vinda de Londres no vapor *Tintoreto*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908. Consignada a N. Megaw.

Lote n. 79

J. Blomfield: 1 caixa sem numero, com 11 vidros de sóda caustica, pezando liquido 2.420 grammas; seis vidros de soda crystalisada, pezando liquido 1.320 grammas; 10

vidros de bicarbonato de sóda, pezando liquido 2.200 grammas: cinco vidros de baking em pó, pezando liquido 900 grammas: seis vidros de alcali, pezando liquido 1.520 grammas, vinda de Londres no vapor *Titian*, descarregada em 21 de setembro de 1908 e consignada a N. Megaw.

Lote n. 80

ABF: 1 caixa sem numero, com uma lata de camphora, pezando liquido cinco kilos: uma lata de benzina, pezando liquido 2.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 29 de agosto de 1908, consignada a G. Coatalem.

Lote n. 81

FH: 1 caixa sem numero, de boralina, pezando liquido quatro kilos, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 3 de janeiro de 1908; consignada a G. Coatalem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*, ajudante interino,

---

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, convida-se o Sr. Julio Coatracci, a comparecer nesta Repartição, com urgencia, afim de providenciar sobre a avaria de meia bordaleza, contendo vinho, marca CG, vinda pelo vapor *Cadiz*, entrado em 11 de janeiro ultimo, á sua consignação, descarregada para as Docas Nacionaes.

1ª secção, 18 de fevereiro de 1910. — *João B. Nunes*, 4º escripturario.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — IFN: 1 caixa n. 421, procedente de Bordéos, vapor francez *Magellan*, descarregada em 5 de junho de 1909, consignada á Imprensa Nacional.

Colon Raux Julica—Colonie João Pinheiro: 1 caixa sem numero, procedente de Bordéos, vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de junho de 1909, ignora-se a procedencia.

DS: 1 caixa n. 6.235, procedente de Bordéos, vapor francez *Atlantique*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada a J. P. Domingues da Silva.

MB. 2 caixas ns. 1/2, procedentes de Genova, vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 21 de junho de 1909, consignadas a Manoel Brandão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5—FC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 1 de julho de 1909, consignado á ordem.

SAC: 1 barril n. 42, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 17 de julho de 1909, consignado a Soares de Azevedo & Comp.

Armazem n. 8—BECL: 1 caixa n. 13, vindo de New-York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a B. E. Corrêa do Lago.

PPC—1302: 23 bobinas sem numeros, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Lima*, descarregadas em 22 de julho de 1909, consignadas á E. Lambert.

Armazem n. 9—GPC: 1 caixa n. 722, vinda de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á A. Ribeiro Guimarães.

GWFM: 1 dita n. 21, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 19 de julho de 1909, consignada á ordem.

CRC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia* descarregado em 21 de julho de 1909, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

DAC: 2 barris sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados á Dias Almeida.

ES: 250 caixas sem numeros, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 7 e 8 de julho de 1909, consignadas á D. Elias Selles.

FM: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á Garnier Frères.

GF: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909, consignada á Garnier Frères.

Ancora JS: 2 caixas ns 2.511 e 2.512, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 16 de julho de 1909, consignadas a Roberto Fischer.

Idem: 10 barris ns. 2.537/2.546, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 20 de julho de 1909, consignados a Roberto Fischer.

JM de M—1.459: 2 caixas ns. 11.636 e 1.230 vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 21 de julho de 1909, consignadas a José M. da Motta.

Nestlé: 50 caixas ns. 491/540, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 9 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Fernandez y Alvares: 4 barris sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados a Fernandez y Alvares.

Triangulo L.: 2 fardos ns. 296 e 298, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 16 de julho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Idem: 1 fardo n. 297, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* descarregado em 19 de julho de 1909, consignado a Leuzinger & Comp.

Idem: 1 caixa n. 324, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 19 de julho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp:

Idem: 2 caixas ns. 322 e 323, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Sem marca: 1 rôlo de arame sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 22 de julho de 1909, consignação ignorada.

WC: 2 caixas ns. 1.170 e 1.171, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas á M. M. Raposo & Comp.

Karl Valais: 1 caixa sem numero, vinda de New-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a Karl Valais Junior & Comp.

Triangulo BRC: 20 amarrados de pás sem numeros, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 e 28 de julho de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Idem: 24 amarrados de picaretas, sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 e 28 de julho de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda

Armazem n. 27—Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Luiz Hermany & Comp.

Letreiro: 5 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignados a Cardoso Monteiro & Comp.

SB: 1 pacote vindo de Liverpool no vapor inglez *Orensa*, descarregado em 8 de julho de 1909, consignação á ordem.

BM: 1 caixa n. 6.275, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a S. Muller.

KB: 1 caixa n. 58 vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a Hertz.

GH—K—S: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a J. F. Haver & Comp. R 16.

GH—K—S: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a J. F. Haver & Comp. R 16.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada á Secretaria de Finanças de Minas Geraes.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Luna*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a Gracio Basley.

Letreiro: 1 caixa sem numero, vinda no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909, consignada a José Dias Carneiro.

CNL: 1 caixa sem numero, vinda no vapor inglez *Terence*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a C. N. Lefelore.

Triangulo, 40: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de julho de 1909 e consignado a Braga Carneiro & Comp.

LP: 1 pacote n. 3.007, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 26 de julho de 1909 e consignado a J. A. Ferreira da Costa.

KSC: 4 amarrados ns. 17.161/4, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 30 de julho de 1909 e consignados a Zeferino Souza.

HSDG: 1 encapado sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 30 de julho de 1909 e consignado a Gustavo Blukm.

Letreiro: 1 encapado sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Cadiz*, descarregado em 31 de julho de 1909 e consignado a J. A. Browne.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 16 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Hohenstaufens*, entrado de Hamburgo em 2 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 1—ARPC: 1 caixa n. 9.069, repregada.

AA: 1 dita n. 15, avariada.

AO: 1 dita n. 75, idem.

CPC: 1 dita n. 607, idem.

C. Monteiro: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

D: 2 ditas ns. 6.861 e 6.862, idem idem.

EK: 1 dita n. 501, idem idem.

ESC: 1 dita n. 17.635, repregada.

Idem: 1 dita n. 17.632, idem.

HPT EFRO: 1 dita n. 26.177, idem.

JBC: 1 dita n. 70, idem.

JRCC: 2 ditas ns. 3.706 e 3.704, repregadas e avariadas.

MFH: 1 dita n. 54, avariada.

UTHCO: 3 ditas ns. 806, 803 e 808, idem.

NFR: 1 dita n. 84, idem.

OPC: 2 ditas ns. 11.601 e 11.595, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 15.587 e 11.602, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11.588 e 11.591, idem.

48: 1 dita n. 2.754, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.897, repregada a avariada.

BC 413: 1 dita n. 65.115, idem idem.

Armazem n. 1 — SM — F — C: 1 caixa n. 8.545, repregada.

BHC: 2 ditas ns. 8.536 e 8.541, avariadas.

413: 1 dita n. 65.118, idem.

Idem: 1 dita n. 65.117, idem.

Werneck Pharmacia: 1 barril n. 98, vasando.

Vapor inglez, *Cervantes*, entrado em 14 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 5 — LR—380—LC: 2 barricas ns. 380 e 397, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Teviot*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.

MAC: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 29, idem, idem.

MOVO: 1 dita n. 9.890, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.880, idem, idem.

484: 1 dita n. 229, idem, idem.

F—VO: 1 dita n. 22, idem, idem.

Idem: 4 barricas ns. 26,31, 33 e 34, idem.

Idem: 3 ditas ns. 30, 28 e 27, idem.

Idem: 3 ditas ns. 25, 29 e 32, idem.

CW: 1 caixa n. 6, idem.

Iado: 2 ditas ns. 600 e 602, idem.

LRC: 1 dita n. 1, idem.

BFBS: 1 dita n. 16, idem.

CW: 2 caixas n. 50 e 26, Idem.

Julio de Almeida: 1 barrica n. 732, idem.

51: 2 caixas n. 38, idem.

Suinos: 1 dita n. 3.887, idem.

BFBS: 1 dita n. 11, idem.

CBI: 1 dita n. 466, idem.

FBC: 2 ditas ns. 32 e 33, idem.

Armazem n: 5—HCT: 1 caixa n. 4, repregada.

Julio de Almeida: 1 dita n. 730, idem.

Idem: 8 ditas ns. 710 a 717, idem, avariadas.

JRC: 1 dita n. 207, repregada e avariada.

Iado: 1 dita n. 593, repregada.

IOPC: 1 dita n. 13, idem.

LR—380: 1 dita n. 33, idem.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em fevereiro de 1910.—Manifesto n. 132.

Armazem n. 15—CIC: 1 caixa n. 2.944, repregada.

ER: 1 dita n. 2.841, idem.

EM—LA: 2 ditas ns. 612 e 615, idem.

L—530—B: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

L—14—B—PBC: 3 ditas ns. 11, 4 e 8, idem.

RJ: 1 dita n. 4.116, idem.

HHL: 1 dita n. 3.005, idem.

ASC: 1 dita n. 57, idem.

RJ: 2 ditas ns. 4.164 e 4.191, repregadas e avariadas.

GF: 1 dita n. 3, idem idem.

MS: 1 dita n. 2, idem idem.

FFCB: 2 ditas sem numero, avariadas.

ER: 2 ditas ns. 2.812 e 2.840, repregadas.

EM—LH: 1 dita n. 601, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 600, idem idem.

L—530—B—MBC—B: 2 ditas ns. 5 e 6, avariadas.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

RJ: 1 dita n. 4.163, repregada.

WF: 5 ditas ns. 218, 116, 166, 256 e 384, repregadas e avariadas.

CJC 1 dita n. 2.948, idem idem.

Armazem n. 15—WF: 3 ditas ns. 350, 411, 11 e 994, repregadas e avariadas.

Armazem 4—Idem: 1 dita n. 96, idem idem.

Vapor allemão *Hall*, entrado em 15 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 165.

Armazem das Amostras—P. L. Pfand: 1 caixa sem numero, repregada.

Pater Cyriacus: 1 dita idem.

Sampaio & Falcão: 1 dita idem, idem.

Rio de Janeiro: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de São Christovão)

A commissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 de fevereiro, até ás 2 horas da tarde, para compras dos artigos abaixo especificados:

Uma bomba typo P, 155/60, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de 7 cavallos de força effectiva, typo M D 160-750, fazendo cerca de 715 rotações por minuto;

Um rheostato para o motor;

Um eliminador de areia, com as competentes juntas e gachetas;

Um interruptor tripolar de 30 ampères;

Tres seguranças com fusiveis até 30 ampères.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições vigentes, até á vespera da concurrencia.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos interessados, neste departamento.

4ª Divisão, 16 de fevereiro de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe. (

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(campo de S. Christovão)

Concertos no escaler n. 9

A commissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 do corrente mez para concertos no escaler n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de metal, seis forquetas de ferro, paneiros, leme e meia lua, concerto do carro de popa, calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esses concertos, deverão préviamente habilitar-se neste departamento, até o dia 25, ao meio dia, na fórma das disposições em vigor, e fazer a caução de 200$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 15 de fevereiro de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe. (

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 10º districto de Sant'Anna, abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas qualidades de estrangeiros:

Manoel Castularos, alistado sob n. 8, que allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José Ferreira, Dionysio Teixeira, José Fernandes da Silva Carvalho e Manoel Loureiro da Cunha, alistados sob ns. 71, 101, 103, 115, 119 e 127, que allegaram ser portuguezes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra, (antigo), 17 de fevereiro de 1910.—*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario. (

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 5 de abril de 1910 ás 11 horas da manhã, 46º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituidas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser

expressos em moeda esterlina, escriptas com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórma da lei e a segunda via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou ônus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concurrencia.

Na acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concurrencia, assim como se concederá a qualquer concurrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Eneas Pereira de Araujo*, escripturario e secretario da Commissão. (

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deve comparecer a esta inspectoria, com urgencia, para objecto de serviço, o mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Laurindo Thomé da Costa.

Inspectoria de Marinha, 18 de fevereiro de 1910.—O sub-inspector, *Rodrigues Vaz*, capitão de mar e guerra.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a junta de recurso para inspecção de saude reune-se nesta escola no proximo dia 19, ao meio-dia; conducção no Arsenal de Marinha ás 11 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 15 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official. (

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a ultima chamada para o exame de historia terá logar no proximo dia 19 e bem assim que o exame de arithmetica e algebra terá logar no proximo dia 21, ás 10 horas.

Escola Naval, 18 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official. (.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suisso ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

Ns. 5.947 e 5.948, de John E. B. Guild.
N. 5.949, de Manoel Sól y Canas.
N. 5.950, de Manoel Ferreira Tunes.
N. 5.951, de Liborio Muller.
N. 5.952, de Domingos Rodrigues Cordeiro Junior.
N. 3.953, de Galietti & Montreuil.
N. 5.954, do Dr. Garcia Leão.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral no proximo dia 21, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 18 de fevereiro de 1910. — *J. F. Soares Filho*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5/64	14 15/16
» Paris	$632	$637
» Hamburgo	$780	$786
» Italia	—	$637
» Portugal	—	$335
» Nova York	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000$000
Ditas de 5 %, 1:000$	1:008$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:012$000
Ditas idem idem, de 1903, port.	1:012$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom	300$000
Ditas idem, 1906, port	184$500
Ditas idem idem, 1909, port	142$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	82$ 00
Banco do Commercio	109$000
Comp. Docas da Bahia	19$750
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	21$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	40$250
Comp. Tecidos Manufactora Fluminense	140$000
Comp. Tecidos Industrial Mineira	170$ 00
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	230$000
Comp. T. Petropolitana	240$000
Debs. Tecidos Industrial de São Paulo	180$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense	198$000

Vendas a prazo

1.000 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias	21$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910.— *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

A Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense, que tem por objecto a fiação e a tecelagem de algodão em tecidos crús e tintos, com séde no municipio de Lavras, Estado de Minas Geraes, cujos estatutos, approvados pela assembléa geral extraordinaria de 18 de janeiro de 1909, foram publicados no *Diario Official* de 19 de janeiro do corrente anno, abre subscripção publica de um emprestimo de 150:000$, em debentures de 200$ cada uma, juro de 6 %, amortizavel no prazo de 25 annos, á razão de 5 % ao anno, a contar do quinto anno após a data da emissão. Os coupons serão pagos em 31 de dezembro de cada anno.

Em garantia do emprestimo offerece a companhia todo o seu acervo constante do seguinte:

Fiação, machinas no valor de	121:900$000
Tecelagem	73.400$000
Tinturaria	15:000$000
Acabamento	12:000$000
Motor e transmissões, installações, no valor de	24.700$000
Officinas mechanicas, machinas no valor de	6:000$000
Caldeiras	10.000$000
Installação electrica	8:000$000
Terrenos e edificios, no valor de	160.000$000
	431:000$000

Estes bens estão livres e desembaraçados de qualquer onus, como se vê da certidão seguinte: «Manoel Lazaro de Azevedo, escrivão do segundo officio e official do registro geral de hypothecas da comarca de Lavras, Estado de Minas Geraes. Certifico que dos livros de registro, existentes em meu cartorio, delles nada consta de estarem hypothecados ou de qualquer modo onerados os bens immo-

veis da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense, situados nesta comarca, comprehendendo os edificios da fabrica com os machinismos e accessorios e os respectivos terrenos e aguas correntes. O referido é verdade, do que dou fé. Lavras, 18 de fevereiro de 1909.—O official do registro hypothecario, *Manoel Lazaro de Azevedo*. Reconheço a firma Manoel Lazaro de Azevedo, Rio, 10 de setembro de 1909.—*Pedro Evangelista de Castro.*»

A hypotheca desses bens já foi inscripta no registro de hypothecas da comarca de Lavras, em data de 28 de janeiro de 1910, a requerimento da directoria.

O activo da companhia é de 1.033:434$052
E o seu passivo de..... 8:8:052$052

O emprestimo é autorizado pelo art. 17 dos estatutos e feito com parecer conforme do conselho fiscal, cujos membros assignam o presente manifesto.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—Directores, *Militão José de Castro e Souza* (Dr.)—*Celso de Azevedo Villela.*—Membros do conselho fiscal, *Arthur Maximo de Souza Filho.*—*José Saboia Viriato de Medeiros* (Dr.) *Jorge de Azevedo Villela.*

Oliveira Rocha & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

(*A Noticia*)

São convidados os srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua do Ouvidor n. 153, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas relativas á gestão do anno findo em 31 de dezembro de 1909 e do respectivo parecer do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas teem, desde já, á sua disposição, no referido escriptorio, todos os documentos relativos ás contas que lhes serão apresentadas.

Nessa assembléa serão eleitos os membros para o conselho fiscal, que terá de servir no anno corrente, de accôrdo com a clausula XII do contracto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*Oliveira Rocha & Comp.*

Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde para modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*A directoria.* (•

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (•

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2$500
Idem idem de 1896 (M)..... 4$000
Idem idem de 1897 (M)..... 6$000
Idem idem de 1898 (M)..... 8$00
Idem idem de 1899 (M)..... 9$000
Idem idem de 1900 (M)..... 9$000
dem idem de 1901 (M)..... 10$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6$000
Idem, 2º volume..... 6$000
dem, 3º volume..... 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... $500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1$50

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3$000

Decisões de 1832..... 3$000

Decisões de 1833..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1$500

Decisões de 1891..... 4$500

Decisões de 1892..... 4$000

Decisões de 1893..... 2$500

Decisões de 1894..... 4$000

Decisões de 1895..... 8$000

Decisões de 1896..... 3$000

Decisões de 1897..... 3$000

Decisões de 1898..... 2$000

Decisões de 1899..... 3$500

Decisões de 1900..... 3$000

Decisões de 1901..... 3$000

Decisões de 1902..... 3$000

Decisões de 1903..... 4$000

Decisões de 1904..... 4$500

Decisões de 1905..... 4$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3$00

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3$00

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910